



5ª SEMANA ACADÊMICA DO CURSO DE DIREITO

**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS
MISSÕES**

Reitor

Arnaldo Nogaro

Pró-Reitor de Ensino

Edite Maria Sudbrack

Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação

Neusa Maria John Scheid

Pró-Reitor de Administração

Nestor Henrique de Cesaro

Comissão Organizadora

Ana Luci Santos da Silva

Cristiane Menna Barreto Azambuja

Juliana Bedin Grandó

S471 Semana Acadêmica do curso de Direito (5: 2020: São Luiz Gonzaga – RS)
 Anais da V Semana Acadêmica do Curso de Direito, [recurso eletrônico] / Organizadores: Ana Luci Santos da Silva; Cristiane Menna Barreto Azambuja; Juliana Bedin Grando. / Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Câmpus São Luiz Gonzaga/ São Luiz Gonzaga – RS: URI, de 24 a 28 de ago. de 2020.

1. Direito. 2. Direitos Humanos. 3. Violência. 4. Gênero. 5. Saúde. 6. Sistema Prisional. 7. Direito a Imagem. 8. História. I. Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Câmpus São Luiz Gonzaga. II. Título.

CDU 34

Bibliotecária responsável pela catalogação: Karen Avila CRB 10/2223.

ISSN:

Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – São Luiz Gonzaga

José Bonifácio, 3149. CEP 97800-000. São Luiz Gonzaga – RS

Tel: (55) 3352-8150.

Site: <http://urisaoluiz.com.br/site/>

PALAVRAS DA COMISSÃO ORGANIZADORA

O Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, campus São Luiz Gonzaga, firma o seu compromisso com a comunidade através do ensino, da pesquisa e da extensão, pilares do Ensino Superior.

Com fins a viabilizar tal atitude, foi realizada nos dias 24 a 28 de agosto a 5ª Semana Acadêmica do Curso de Direito. O evento contou com falas de temáticas correlatas ao Direito, oportunizando aos acadêmicos, professores e comunidade acadêmica a troca de experiências e aprendizados entre palestrantes oriundos de outras Universidades e da URI.

Como atividade proposta para a noite de 26 de agosto, foi oportunizada a apresentação de resumos expandidos e resumos por acadêmicos, professores e público externo. Com muita satisfação, a atividade alcançou números expressivos, quais sejam, 16 resumos expandidos e 04 resumos submetidos, aprovados e apresentados. As apresentações oportunizaram um momento único de aprendizado a todos que acompanharam. Como forma de sintetizar e expandir os conhecimentos apresentados, estes Anais compõem-se de todos os trabalhos apresentados, debatendo-se questões importantes e atuais, como o gênero, saúde, direito tributário, direito de família, consumidor, Direitos Humanos.

O Curso de Direito e a Comissão Organizadora agradecem o empenho de todos que participaram do evento e já convidam para a 6ª Semana Acadêmica que ocorrerá no ano de 2021.

Comissão Organizadora

Ana Luci Santos da Silva
Cristiane Menna Barreto Azambuja
Juliana Bedin Grandó

SUMÁRIO

1. RESUMOS EXPANDIDOS.....	8
1.1 O IMPACTO NA ECONOMIA GLOBAL, EM FACE DA PANDEMIA DO CORONA VÍRUS (COVID-19), NA PERSPECTIVA DO FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL (FMI), de Bruna Cardoso Goulart e Neusa Schnorrenberger.....	9
1.2 A ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DO ATLÂNTICO NORTE (OTAN): SUA POSIÇÃO NA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-19 E NA PAZ MUNDIAL, de Maria do Carmo B. Nunes e Neusa Schnorrenberger.....	16
1.3 O IMPACTO FINANCEIRO CAUSADO PELO VÍRUS COVID-19 NA ROTINA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS E OS INDIVIDUAIS, de Axiel de Souza Barcelos e Juliana Bedin Grando.....	23
1.4 O COMÉRCIO INTERNACIONAL E A ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC) FRENTE A UTILIZAÇÃO DE POLÍTICAS PROTECIONISTAS, de Ariane Vargas Padilha e Neusa Schnorrenberger.....	28
1.5 OS ASPECTOS NEGATIVOS DO IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS, de Axiel de Souza Barcelos e Juliana Bedin Grando.....	36

1.6 INTERESSE E PERCEPÇÃO DA SUSTENTABILIDADE PELA COMUNIDADE ACADÊMICA DA URI SÃO LUIZ GONZAGA, de Franco Morais Garay e Jean Lucas Poppe.....	40
1.7 RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL OBJETIVA: UMA FORMA DE CONSCIENTIZAR OU PUNIR?, de Débora Morais Garay, Romilda Nadalon de Oliveira e Carolina Menegon.....	44
1.8 COVID-19 E A DUPLA LUTA PARA VENCER A ENDEMIAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM TEMPOS DE PANDEMIA, de Regina Tayrini Bassani e Sônia Bressan Vieira.....	51
1.9 AS CANÇÕES REGIONALISTAS GAUCHESCAS E A OBJETIFICAÇÃO DA FIGURA FEMININA, de Caroline Silva Nunes, Priscilla de Lima Coelho Trindade e Daniela Bortoli Tomasi.....	60
1.10 OS DESAFIOS ÉTICOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DIANTE DA QUARTA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL, de Gabriel Henrique Hartmann.....	70
1.11 CONFLITOS GERACIONAIS E REPERCUSSÕES NA CIDADANIA, de Kátharin Mendes Parcianelo e Miriane Maria Willers.....	76
1.12 PROJETO DE LEI 6.008/2019: MEDIAÇÃO COMO ALTERNATIVA À “SUPERACÃO” DA ALIENAÇÃO PARENTAL, de Taís Garcia Padilha e Daniela Bortoli Tomasi.....	86
1.13 A DIGNIDADE HUMANA COMO FUNDAMENTO À EVOLUÇÃO SOCIAL DO DIREITO DE FAMÍLIA, de Gabriel de Moura Sanches e Daniela Bortoli Tomasi.....	93
1.14 OBSERVATÓRIO DE ESTUDOS CULTURAIS & DIVERSIDADES: FRAGMENTOS e MEMÓRIAS, de Sonia Bressan Vieira, Caroline das Chagas Oliveira e Natalia da Rosa Marian.....	100
1.15 CORRUPÇÃO NA PANDEMIA: REFLEXO DA FLEXIBILIZAÇÃO NAS LICITAÇÕES OU DESCONTROLE E IMPUNIDADE?, de Paola Acosta da Silva e Miriane Maria Willers.....	109
1.16 DIREITO DO CONSUMIDOR FRENTE A PANDEMIA DE COVID-19, de Luciano de Almeida Lima e Gabriel de Moura Sanches.....	117
2. RESUMOS.....	123

2.1 ADOÇÃO TARDIA: SENSIBILIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO AO ENCONTRO DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR, de Regina Tayrini Bassani e Larissa Nunes Cavalheiro.....	124
2.2 AS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE INTERFEREM NO EXECUTIVO HARMONIZAM OU DESARMONIZAM OS TRÊS PODERES?, Vladson dos Santos Ajala e Cristiane Menna Barreto Azambuja.....	126
2.3 LEI MARIA DA PENHA E O DESAFIO DO ISOLAMENTO SOCIAL PARA AS MULHERES DURANTE A PANDEMIA, de Carine Moraes Boelke e Sônia Regina Bressan Vieira.....	128
2.4 EMANCIPAÇÃO DAS MULHERES POR MEIO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL, de Fagner Fernandes Stasiaki.....	130

5ª Semana Acadêmica

24 a 28 de Agosto de 2020



RESUMOS EXPANDIDOS

**O IMPACTO NA ECONOMIA GLOBAL, EM FACE DA PANDEMIA DO
CORONA VÍRUS (COVID-19), NA PERSPECTIVA DO FUNDO MONETÁRIO
INTERNACIONAL (FMI)**

Bruna Cardoso Goulart¹

Neusa Schnorrenberger²

RESUMO: Frente as (in)certezas acerca da economia global, que encontra-se grandemente afetada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), muitos dados referentes a esse contexto podem passar despercebidos pela população. Partindo-se dessa premissa, o presente trabalho busca demonstrar o que vem a ser o Fundo Monetário Internacional (FMI), a sua influência no âmbito econômico dos países membros, bem como apresentar as sugestões desenvolvidas pelo FMI para o atual cenário mundial.

PALAVRAS-CHAVE: Corona Vírus; Covid-19; Fundo Monetário Internacional; FMI; Economia Global.

INTRODUÇÃO

O presente resumo é um breve relato de pesquisas até então realizadas, com o intuito de melhor compreensão acerca dos impactos na economia global em face da pandemia do Corona Vírus. Para abordar o referido tema, o estudo fora dividido em três partes: inicialmente, buscou-se conceituar o Fundo Monetário Internacional (FMI), apresentando seus objetivos e metas, na segunda parte dados importantes relacionados ao tema foram explanados e, por fim, revelaram-se as possíveis sugestões entendidas como corretas pelo FMI, no âmbito do Direito Internacional, para a problemática em questão.

¹ Graduanda do 6º Semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), *Campus* São Luiz Gonzaga - RS. E-mail: bccgoulart@gmail.com.

² Orientadora do estudo. Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), *Campus* Santo Ângelo/RS, linha de pesquisa: Direito e Multiculturalismo. Integrante do Grupo de Pesquisa "Direito de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas", vinculado ao mesmo Programa. Professora do Curso de Graduação em Direito da URI, *Campus* São Luiz Gonzaga/RS. Advogada OAB/RS 115.960. Conciliadora Judicial pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. E-mail: profneusa@saoluiz.uri.edu.br.

METODOLOGIA

O estudo focaliza-se em apresentar dados reais retirados de uma notícia do *site* da Organização das Nações Unidas Brasil, com amparo em lições doutrinárias, legislações e artigos, utilizando-se, portanto, do método de abordagem dedutivo cartesiano, ou seja, parte de uma premissa maior para uma premissa menor específica. Ademais, desenvolve-se no arcabouço da academia, na Disciplina de Direito Internacional Público, tangendo ao conteúdo da Organização Internacional de fim geral: o FMI.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Atualmente, os sujeitos do Direito Internacional Público são os Estados, os entes semelhantes aos Estados e as organizações internacionais. Enfatizam Accioly, Silva e Casella (2012, p.239): “sujeito do direito internacional é entidade jurídica que goza de direitos e deveres no plano internacional, com capacidade para exercê-los”. As organizações internacionais, por sua vez, são frutos da crescente necessidade de cooperação entre os Estados. Elas classificam-se em variados critérios, incluindo a subdivisão quanto aos fins, que podem ser gerais ou específicos, sendo que as organizações de fins específicos, incluindo o Fundo Monetário Internacional, somente podem atuar na área para qual foram originalmente criadas. (MAZZUOLI, 2019, p.537).

Caracterizado como uma agência especializada das Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional hoje é composto por 189 países membros. A referida organização fora estabelecida em 1944, na Conferência de Bretton Woods, New Hampshire, nos Estados Unidos, com o objetivo principal de oferecer, segundo Costa e Tomaz (2016, p.178) “a manutenção da estabilidade do câmbio, além de tentar evitar grandes disparidades econômicas entre os países”, pós-Segunda Guerra Mundial. Nos dias atuais, inúmeras são as metas buscadas pelo FMI, incluindo a facilitação do comércio, a redução da pobreza no mundo e qualquer outro aspecto relacionado à procura de estabilidade financeira dos países aderentes.

Sob a presidência de Kristalina Georgieva (Bulgária), a sede do Fundo Monetário Internacional encontra-se localizada em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos. A organização estrutura-se, financeiramente, de forma em que cada país possui a reponsabilidade de contribuir com uma cota que será determinada a partir de sua situação perante o Produto Interno Bruto (PIB). A quantidade contributiva ofertada por cada membro está estritamente relacionada ao peso que cada voto terá na tomada de decisões proferidas pela organização. (POLITIZE, 2020).

A missão do Fundo Monetário Internacional é realizada de três maneiras, segundo a Organização das Nações Unidas do Brasil: a primeira relaciona-se ao monitoramento do sistema internacional, onde são destacados os riscos para a estabilidade econômica de cada país; a segunda executa-se por meio de empréstimo financeiro aos países necessitados, que se encontram em situação de real necessidade em relação aos balanços de pagamento; e, por fim, a terceira missão é ofertada, mediante capacitação – assistência técnica e treinamento – a fim de promover o crescimento e a estabilidade. (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2015).

O cenário mundial atual, referente à pandemia do Covid-19, tem causado preocupação ao FMI. Isso porque, a nova doença advinda do Corona Vírus apresenta uma série de incertezas, afetando diversos setores, inclusive, o financeiro. A insegurança de como a escala da economia se encontrará no futuro está perturbando o dia-a-dia do FMI, considerando o risco de não concretização de suas principais metas, incluindo, nas palavras de Costa e Tomaz (2016, p.179): “a mudança da realidade econômica dos países solicitantes por meio da concessão de empréstimos e pelo auxílio técnico a estes fornecidos”.

Nesse sentido, o Fundo Monetário Internacional têm buscado estudar e conhecer as particularidades financeiras de cada país membro. Fora apresentada uma pesquisa pela organização, prevendo uma queda de 3% (três por cento) da economia global neste ano de 2020. Ficando atrás somente da chamada “Grande Depressão de 1929”, os dados alarmantes foram divulgados

em uma notícia no *site* da Organização das Nações Unidas Brasil, em 15 de abril. A instituição prevê uma queda de 1,4% para a economia de Angola, de 5,3% para o Brasil e de 8% para Portugal. A notícia fora dividida em três grandes tópicos, quais sejam, escala, incerteza e resposta. (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2020).

Na primeira abordagem, argumentou-se acerca da incerteza de como a escala mundial ficará após o fim da pandemia. Foi explanado, dentre os quais, o seguinte: “existe uma incerteza substancial sobre seu impacto na vida e nos meios de subsistência das pessoas.” Conforme Ferrari e Cunha (2020) a única certeza é de que:

Não há espaço para se imaginar saídas meramente individuais. O COVID-19 está nos deixando uma mensagem dura, mas clara: ou construímos alternativas melhores em conjunto, ou pereceremos coletivamente. (FERRARI E CUNHA, 2020).

Ainda referente à coletividade, o segundo tópico explana que o FMI entende a crise como “verdadeiramente global” e que nenhum país será poupado. Através das mídias sociais e televisivas, é possível perceber que os países estão passando por momentos de tensão em busca de encontrar soluções para auxiliar financeiramente as pessoas que perderam seus empregos e/ou que não podem voltar a trabalhar, bem como as empresas. No Brasil, por exemplo, o Banco Central minimizou as taxas de juros em 50 pontos-base para 3,75% e reduziu os requisitos de capital para as entidades financeiras. (EXAME, 2020).

Além disso, o governo brasileiro disponibilizou, regulamentado pelo Decreto número 10.316, publicado em 07 (sete) de abril de 2020, o denominado “auxílio emergencial”. (BRASIL, 2020). No mês de abril do ano corrente, a plataforma para inscrição de trabalhadores informais, microempreendedores individuais, autônomos e desempregados fora liberada. Trata-se de um benefício referente ao montante de R\$600,00 (seiscentos reais) ou R\$1.200 (um mil e duzentos reais), dependendo da qualidade do solicitante. O que, positivamente, vai de encontro com o terceiro tópico da notícia,

referente à resposta aparentemente tida como correta para a agência. (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, 2020).

Não obstante às críticas envolvendo o denominado “*coronavoucher*” no que tange, principalmente, as falhas no aplicativo/site disponibilizado pelo governo como ferramenta de acesso a inscrição ao programa, bem como no modo em que os beneficiados são escolhidos, vários são os relatos positivos de pessoas e famílias necessitadas que foram contempladas. (O LIBERAL, 2020). Silva (2020) defende a implementação do auxílio emergencial nos seguintes termos:

A pandemia atinge a classe trabalhadora em momento de extrema fragilidade dos mecanismos de proteção e estabilidade no emprego. O número de desempregados no Brasil é de 12,3 milhões de pessoas, outros 38 milhões de pessoas trabalham na informalidade, além dos subocupados por insuficiência de horas, os desalentados, os trabalhadores intermitentes, etc. (SILVA, 2020).

Da mesma forma o entendimento do Fundo Monetário Internacional, que interpreta que as políticas adotadas pelos governos “têm sido a salvação para famílias e empresas”. A organização aconselha que as medidas de auxílio financeiro continuem sendo adotadas, bem como para que os países continuem investindo em seus sistemas de saúdes, com destinação de verbas para todo e qualquer equipamento que auxilie no combate da nova doença.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do presente trabalho não foi apresentar uma resposta concreta acerca de como a escala da economia global se encontrará em momento pós-pandemia do Covid-19, visto que o cenário mundial apresenta inúmeras incertezas, inclusive em relação à própria disseminação da doença advinda do Corona Vírus, que ostenta uma série de desdobramentos ainda não descobertos pela ciência e medicina. Contudo, pode-se concluir que o setor financeiro será um dos mais afetados, se não o principal. Porém, assim como explanado na notícia retirada do *site* das Nações Unidas do Brasil, a resposta que aparenta ser mais eficaz, ao menos, momentaneamente, é a continuidade

do apoio oferecido pelos países às pessoas mais necessitadas, que perderam seus empregos ou que não podem voltar a trabalhar em face de morbididades pré-existentes.

Ademais, a fim de preservar o direito fundamental à saúde, os países devem continuar destinando verbas para equipamentos e tratamentos que auxiliem no combate ao Covid-19. No entanto, deve-se ter cautela na tomada de decisões, pois não obstante a fragilidade de informações acerca do futuro, em determinado momento, a economia gradualmente irá se reconfigurar e se reestabelecer. Dessa forma, faz-se necessário que os governantes, desde já, estudem e avaliem, na perspectiva econômica, o porvindouro dos países pós-pandemia. Embora essa questão esteja rodeada de imprecisões, esse planejamento anterior deverá surtir efeitos positivos à população que, conseqüentemente, precisará de respostas.

REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando; CASELLA, Paulo Borba; SILVA, G.E. do Nascimento. **Manual de Direito Internacional Público**. 20 ed. São Paulo: Editoria Saraiva, 2012. Disponível em: <http://noosfero.ucsal.br/articles/0010/3246/hildebrando-accioly-manual-de-direito-internacional.pdf>. Acesso em: 20 Jun. 2020.

BRASIL. **Decreto 10.316 de 07 de abril de 2020**. Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10316.htm. Acesso em: 20 de Jun. 2020.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Auxílio Emergencial do Governo Federal**. Disponível em: <https://auxilio.caixa.gov.br/#/inicio>. Acesso em: 19 de Jun. 2020.

COSTA, Pablo Henrique Hubner de Lanna; TOMAZ, Carlos Alberto Simões de. O Fundo Monetário Internacional e a proteção dos direitos humanos: uma análise do programa de crescimento e redução da pobreza do Haiti. **Revista de Direito Internacional**. V. 13, n. 3, p. 178-190, 2016. Disponível em: <file:///D:/Meus%20Documentos/Downloads/3920-19964-1-PB.pdf>. Acesso em: 18 Jun. 2020.

EXAME. **As respostas da política econômica global à pandemia do coronavírus**. Disponível em: <https://exame.com/economia/respostas-da-politica-economica-global-a-pandemia-do-coronavirus/>. Acesso em: 18 de Jun. 2020.

FERRARI, Andrés; CUNHA, André Moreira. **A pandemia do Covid-19 e o isolamento social: saúde versus economia.** Disponível em: <https://www.ufrgs.br/fce/a-pandemia-do-covid-19-e-o-isolamento-social-saude-versus-economia/>. Acesso em: 20 de Jun. 2020.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direito internacional público.** 12. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2019. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530983383/cfi/6/2!/4/2/2@0:0.101>. Acesso em: 20 de Jun. 2020.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **FMI: Fundo Monetário Internacional.** 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/agencia/fmi/>. Acesso em: 20 e Jun. 2020.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **FMI prevê para este ano maior recessão global desde 1929.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/fmi-preve-para-este-ano-maior-recessao-global-desde-1929/>. Acesso em: 18 de Jun. 2020.

O LIBERAL. **Auxílio multiplica valor do Bolsa Família.** Disponível em: <https://liberal.com.br/brasil-e-mundo/economia/auxilio-multiplica-valor-do-bolsa-familia-1196682/>. Acesso em: 21 de Jun. 2020.

POLITIZE. **Fundo Monetário Internacional (FMI): quais as suas principais funções?** Disponível em: <https://www.politize.com.br/fundo-monetario-internacional/>. Acesso em: 21 de Jun. 2020.

SILVA, Ivone. **Auxílio Emergencial é fundamental para os trabalhadores.** Disponível em: <https://spbancarios.com.br/04/2020/artigo-auxilio-emergencial-e-fundamental-para-os-trabalhadores>. Acesso em: 19 de Jun. 2020.

A ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DO ATLÂNTICO NORTE (OTAN): SUA POSIÇÃO NA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-19 E NA PAZ MUNDIAL

Maria do Carmo B. Nunes³

Neusa Schnorrenberger⁴

Resumo: As organizações internacionais são parte da composição do Direito Internacional nascido a partir da Paz de Westfália em 1648 e são primordiais para a manutenção do diálogo e promoção da paz entre as nações, seja as de fins gerais ou de fins específicos. Nesta seara o presente trabalho enfatiza a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN),⁵ sua conceituação, como se posiciona mediante as questões relacionadas a atual pandemia do Coronavírus (COVID-19) e contribuição para a Paz Mundial.

Palavras-chaves: COVID-19; Organização do Tratado do Atlântico Norte; OTAN; Pandemia; Paz Mundial.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho é um apanhado de pesquisas realizado pela autora, com o objetivo de conhecer melhor a Organização do Tratado do Atlântico Norte. Inicialmente apresenta sua conceituação, seguida da parte histórica, consequências de sua criação, países envolvidos e objetivos da Organização e a importância para as seguranças coletivas. Em seguida, complementa-se com uma parte informativa seu prospecto em relação ao Covid-19 e a importância para a manutenção da paz mundial.

METODOLOGIA

³ Graduanda do 5º Semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus São Luiz Gonzaga - RS. E-mail: 092107@saoluiz.uri.edu.br

⁴ Orientadora do estudo. Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS, linha de pesquisa: Direito e Multiculturalismo. Professora do Curso de Graduação em Direito da URI, Campus São Luiz Gonzaga/RS. Advogada OAB/RS 115.960. Conciliadora Judicial pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. E-mail: profneusa@saoluiz.uri.edu.br

⁵Em inglês é utilizada a sigla NATO (*North Atlantic Treaty Organization*). (PENA in MUNDOEDUCAÇÃO, s.a, s.p).

A palavra que irá perpassar por todo o estudo como ideia central é Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN). O método de procedimento adotado nesta pesquisa é dedutivo, partindo de uma premissa maior para premissas específicas, a fim de alcançar uma compreensão e posterior entendimento acerca da atuação da OTAN mediante sua posição na pandemia da COVID-19 e na paz mundial. O estudo foi desenvolvido optando-se como técnica de pesquisa uma pequena revisão bibliográfica, utilizando-se de artigos acadêmicos, reportagens jornalísticas eletrônicas. A pesquisa desenvolve-se a partir das reflexões da Disciplina de Direito Internacional Público, dentro do meio acadêmico no primeiro semestre de 2020, no curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus São Luiz Gonzaga/RS.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Com objetivo de pesquisa e estudo, inicialmente terá o propósito de introduzir o que vem a ser a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN). Trata-se de uma aliança militar internacional fundado em 1949. No contexto de sua fundação ocorrida durante a Guerra Fria,⁶ seu objetivo era estabelecer um pacto militar entre os países do Tratado do Atlântico Norte contra o avanço da influência socialista. (LEITÃO *in* INFOESCOLA, s.a, s.p).

Pois no momento da Segunda Guerra Mundial, Estados Unidos e União Soviética uniram forças contra o poder nazista alemão. Entretanto logo em seguida com o fim da Grande Guerra, voltaram-se um contra o outro e passaram a disputar território e ideologias dando início a Guerra Fria (1939-1945). (LEITÃO *in* INFOESCOLA, s.a, s.p).

Destarte importa mencionar a origem da aliança que prezava a segurança coletiva. Nascida por meio do Tratado de Washington, com a

⁶ A Guerra Fria, perdurou até a extinção da União Soviética (1991). A Guerra Fria é uma terminologia atribuída ao período história com disputas estratégicas e conflitos não diretos. Os envolvidos: EUA e signatários da OTAN de um lado e por outro lado estava a União Soviética. Ambos disputavam a hegemonia política, econômica e militar global. Ver mais em <https://www.sohistoria.com.br/ef2/guerrafria/>. .

entrada em vigor em 24 de agosto do mesmo ano, após o depósito da ratificação de todos os países signatários. Os países signatários iniciais eram compostos por:

Bélgica, Canadá, Dinamarca, Estados Unidos, França, Islândia, Itália, Luxemburgo, Noruega, Portugal e Reino Unido. Em 1952, ingressaram no acordo Grécia e Turquia; em 1955, a Alemanha Ocidental, que iniciava o seu rearmamento militar; em 1982, a Espanha e, em 1999, os primeiros países do Leste Europeu: Polônia, Hungria e República Tcheca. (PENA *in* MUNDOEDUCAÇÃO, s.a, s.p).

O seu documento original é composto por 14 artigos que descrevem os objetivos e o alcance da aliança no contexto da Guerra Fria. Trata-se de um mecanismo de defesa coletiva, também denominada de defesa territorial, opera como uma salvaguarda à inviolabilidade territorial dos estados que dele se beneficiam, ao garantir quota de proteção aos seus membros contra agressões ou coerção. (YOST, 1998, p.135 *apud* BARROSO, 2006, s.p).

O Tratado acordava que qualquer ataque armado contra um dos países signatários seria considerado uma agressão a todos os demais, que imediatamente deveriam enviar reforços militares para combater a invasão. Como resposta, a União Soviética formulou o Pacto de Varsóvia, uma aliança militar celebrada entre os países alinhados ideologicamente à União Soviética e que tinham por objetivo se unir contra o avanço da influência norte-americana. (LEITÃO *in* INFOESCOLA, s.a, s.p).

A disputa entre os Estados Unidos e a União Soviética, deu origem a OTAN e em contrapartida a União Soviética em 1955 também formou um bloco socialista por meio do Pacto de Varsóvia, aliança militar, que unia interesses, ideologias de países que se uniram contra a influência Norte Americana. Porém com a queda do Muro de Berlim e o término da Guerra Fria o bloco socialista deixou de existir, ruindo com o Pacto de Varsóvia. Por outro lado, a OTAN permanece. (PENA *in* MUNDOEDUCAÇÃO, s.a, s.p). Na configuração atual a OTAN conta com 30 países signatários:

ALBÂNIA (2009), BÉLGICA (1949), BULGÁRIA (2004), CANADÁ (1949), CROÁCIA (2009), REPÚBLICA TCHECA (1999), DINAMARCA (1949), ESTÔNIA (2004), FRANÇA (1949), ALEMANHA (1955), GRÉCIA (1952), HUNGRIA (1999), ISLÂNDIA (1949), ITÁLIA (1949), LETÔNIA (2004), LITUÂNIA (2004), LUXEMBURGO (1949), MONTENEGRO (2017), PAÍSES BAIXOS (1949), NORUEGA (1949), POLÔNIA (1999), PORTUGAL (1949), ROMÊNIA (2004), ESLOVÁQUIA (2004), ESLOVÊNIA (2004), ESPANHA (1982), TURQUIA (1952), REINO UNIDO (1949), ESTADOS UNIDOS (1949).(NATO/OTAN).

O Estado mais recente a aderir foi a Macedônia do Norte agora no ano de 2020 e para a Organização do Tratado do Atlântico Norte os atores mais importantes são os próprios Estados-membros. (NATO/OTAN).

Hoje em dia, com o fim da ameaça comunista, a OTAN se converteu em um organismo expansionista, com vista a garantir os interesses econômicos das nações membros ao redor do mundo. (NATO/OTAN). Apesar de ser uma entidade essencialmente militar, também comporta propósitos econômicos, políticos, sociais e culturais. Também se ocupa da defesa coletiva dos Estados membros-países da Europa Ocidental, Estados Unidos, Canadá e Turquia e em caso de agressão cabe recorrer a qualquer um deles e a sede está situada em Bruxelas na Bélgica.⁷ Fato curioso é inclusive, a Rússia já aderiu outrora a OTAN. Foi em 2002, com uma adesão parcial. Mas que fora significativo:

participava com algumas limitações, incluindo somente a participação de acordos como o combate ao terrorismo e a proliferação de armas nucleares. De toda forma, essa adesão representou um importante avanço da instituição que viu, em uma de suas principais rivais, o reconhecimento militar e diplomático. (PENA *in* MUNDOEDUCAÇÃO, s.a, s.p).

Relação amistosa essa que não perdurou por muito tempo. Em 2003, a intervenção da OTAN no Iraque é repudiada pela Rússia e vetada pela mesma no Conselho de Segurança da ONU. Lembrando que a nação Russa mantém fortes e antigas alianças com os inimigos históricos do ocidente (Síria, Irã e

⁷ Em 2017, após 70 anos da criação da OTAN, sua nova sede foi inaugurada em Bruxelas. Ver mais em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2017/05/1887561-apos-quase-20-anos-de-obras-otan-se-muda-para-nova-sede-em-bruxelas.shtml>

Coreia do Norte), o que ia ao desencontro de muitos interesses americanos no leste Europeu. (PENA *in* MUNDOEDUCAÇÃO, s.a, s.p).

Recentemente conforme reportagem trazida pelo jornal eletrônico G1 do grupo globo, a OTAN em período incipiente da pandemia e do início dos isolamentos sociais pelo mundo, não estancou seus treinamentos militares conforme passagem abaixo:

O ex-primeiro-ministro norueguês declarou que a Otan está fazendo planos de contingência em caso de um surto significativo. A organização também está preparada para 'aumentar' os esforços e as medidas que estão sendo implementadas.

'Estamos monitorando e acompanhando a situação muito de perto, porque isso também tem poderosas consequências para a Otan', relatou Stoltenberg, explicando que as visitas ao quartel-general em Bruxelas foram restringidas. O chefe da aliança ressaltou que contam com 'planos para a continuidade das atividades', se forem registrados muitos casos de coronavírus 'na estrutura de comando da Otan, ou no quartel-general'. (G1.09/03/2020).

Além deste exercício da OTAN, ela manteve suas atividades com "o exercício de guerra submarina 'Dynamic Manta' da Otan. Dez países aliados participam deste treinamento". Inclusive, com exercícios no "mediterrâneo que deve abrigar um exercício de ciberguerra de cinco dias". (G1.09/03/2020).

Neste viés a OTAN que por alguns críticos é considerada meramente um braço americano militar no contexto Europeu, também é responsável por "um papel ativo em uma ampla gama de operações e missões de gerenciamento de crises, incluindo operações civis de emergência" (NATO/OTAN), o que para outros críticos representa a promoção para a paz mundial.

Observa-se que há uma preocupação da manutenção das atividades militares diárias chamadas 'Defender 2020',⁸ em uma possível questão do que estará por vir mediante o incipiente conhecimento acerca da COVID-19. Entende-se necessário que se mantenham os exercícios diários da Organização (OTAN), para que estejam preparados para possível atuação, se necessário.

⁸ Defender 2020 compreende um montante de 20 exercícios previstos para o ano de 2020. São treinamentos militares dirigidos pelos Estados Unidos e com a previsão de mobilizar aproximadamente 20 mil de seus soldados na Europa". (G1.09/03/2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente resumo teve por objetivo o estudo da Organização do Tratado Atlântico Norte (OTAN), sua atuação mediante a Covid-19 e sua importância para promoção da paz mundial. Refere-se a participação da OTAN, com atividades de treinamento militar, com objetivo de preparo para atuação nas medidas de proteção e atendimento relacionadas ao Covid-19. Salienta-se ainda a importância da manutenção da paz mundial, mantendo os tratados que asseguram a estabilidade nas relações diplomáticas dos Estados envolvidos, apontando a oportunidade da origem da aliança infra estudada, que na sua origem e ainda na atualidade é a segurança coletiva.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Juliana Lyra Viggiano. “Segurança e uso da força no contexto da OTAN pós-Guerra Fria”. *In: Revista Sociologia Política Online*. no.27 Curitiba Nov. 2006. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782006000200005&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 28 Jul. 2020.

EMMOTT, Robin. Mundo. Após quase 20 anos de obras, Otan se muda para nova sede em Bruxelas. **FOLHA DE S. PAULO FOLHA DIGITAL**. 26.05.2017.Trad. Paulo Migliacci. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2017/05/1887561-apos-quase-20-anos-de-obras-otan-se-muda-para-nova-sede-em-bruxelas.shtml>. Acesso em: 28 Jul. 2020.

FRANCISCO, Wagner de Cerqueira e. OTAN. *In: Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/otan.htm>. Acesso em: 28 de Jul. 2020.

LEITÃO, Joyce Oliveira. Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN). *In: INFOESCOLA*. Disponível em: <https://www.infoescola.com/geografia/otan/>. Acesso em: 28 Jul. 2020.

NATO/OTAN. **North Atlantic Treaty Organization**. Disponível em: <https://www.nato.int/cps/en/natohq/index.htm>. Acesso em : 28 Jul. 2020.

OTAN mantém treinos militares internacionais, apesar do novo coronavírus. **G1**. 09/03/2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/03/09/otan-mantem-treinos-militares-internacionais-apesar-do-novo-coronavirus.ghtml>. Acesso 28 Jul. 2020.

PENA, Rodolfo F. Alves. **Otan**. *In: MUNDOEDUCAÇÃO*. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/otan.htm#:~:text=Atualmente%2C>

5ª Semana Acadêmica

24 a 28 de Agosto de 2020



%20os%2028%20membros%20da,Unido%2C%20Rep%C3%BAblica%20Tche
ca%2C%20Rom%C3%AAnia%20e. Acesso em: 28 Jul. 2020.

SÓ HISTÓRIA. Guerra Fria. Disponível em:
<https://www.sohistoria.com.br/ef2/guerrafria/>. Acesso em: 28 Jul. 2020.

YOST, D. S. 1998. "The New NATO and Collective Security". *Survival*, London, v. 40, n. 2, p. 135-160, June. *Apud* BARROSO, Juliana Lyra Viggiano. "Segurança e uso da força no contexto da OTAN pós-Guerra Fria". *In: Revista Sociologia Política Online*. no.27 Curitiba Nov. 2006. Disponível em:
https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782006000200005&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 28 Jul. 2020.

O IMPACTO FINANCEIRO CAUSADO PELO VÍRUS COVID-19 NA ROTINA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS E OS INDIVIDUAIS

Axiel de Souza Barcelos⁹

Juliana Bedin Grando¹⁰

INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca analisar, através de revisão literária, a situação financeira dos trabalhadores autônomos e individuais durante a pandemia causada pelo vírus COVID-19, com relação as garantias fundamentais e ao livre exercício profissional.

Trabalha como problemática o questionamento dos impactos econômicos e sociais causados pelo vírus, bem como este tem atingido a camada populacional mais hipossuficiente no Brasil.

Para tanto, buscará estudar o surgimento do vírus no mundo, sua vinda para o Brasil e os impactos financeiros causados por este. Ao final, analisa sucintamente o benefício de amparo social que vem sendo concedido pelo Governo Federal como forma de préstimo aos hipossuficientes neste momento envolto na questão social.

METODOLOGIA

O presente trabalho utiliza como método de abordagem, o hipotético-dedutivo e como método de procedimento, o monográfico, através de uma pesquisa descritiva, qualitativa, e bibliográfica, com subsídios doutrinários. Como recursos materiais, utilizou-se doutrinas, artigos científicos, visando

⁹ Aluno do 10º semestre do Curso de Direito da URI São Luiz Gonzaga. E-mail: axielbarcelos@gmail.com.

¹⁰ Professora do Curso de Direito da URI São Luiz Gonzaga. Doutora em Ciências Sociais. E-mail: profjuliana@saoluiz.uri.edu.br

ampliar o conhecimento sobre o tema e assim conseguir de forma satisfatória analisá-lo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No ano de 2019, foi identificado pela primeira vez em Wuhan, na província de Hubei, China, um novo vírus da família Corona, O COVID-19, este inicialmente vitimou pessoas expostas em um mercado de frutos do mar e de animais vivos. Muitas pessoas que contraíram o vírus não apresentaram sintomas, contudo verificou-se casos em diversos países que o COVID-19 vitimava principalmente adultos acima de 60 anos e portadores de comorbidades. (SÁFADI, 2020)

De acordo com o Ministério da Saúde (MS, 2020, grifo próprio)

o Coronavírus faz parte de uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China. Os primeiros coronavírus humanos foram isolados pela primeira vez em 1937. No entanto, foi em 1965 que o vírus foi descrito como coronavírus, em decorrência do perfil na microscopia, parecendo uma coroa.

O primeiro teste positivo para COVID-19 no Brasil foi realizado em 26 de fevereiro de 2020. O importado por um orador do Estado de São Paulo, este havia recentemente visitado a Itália, local onde já haviam diversos casos confirmados do COVID-19. Cinco dias após o primeiro caso, outro caso positivo é confirmado no país e em apenas 11 dias a soma dos casos confirmados atinge 25 pessoas. (MACEDO, *et al*, 2020)

Conforme a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS, 2020, grifo próprio):

Em 11 de março de 2020 o diretor-geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), Tedros Adhanom Ghebreyesus, anunciou em Genebra, na Suíça, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus, é caracterizada como uma pandemia.

Outorssim, no dia 30 de janeiro deste ano, a OMS já havia declarado que o surto do novo coronavírus constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Ressanta-se que o vírus COVID-19 havia sido descoberto a apenas um mês.

Os decretos internacionais foram instituídos com a fanalidade de limitar a expansão da doença, e garantir a saúde da população mundial, bem como prevê o texto do caput do artigo 5º da Constituição Federal. Contudo, para atingir esta finalidade, foi necessário limitar a liberdade de locomoção das pessoas.

Deste modo como consequência, os centros comerciais e empresas também foram obrigadas a encerrar suas atividades, ou então desenvolver estas de forma reduzida. O que decorre em grande número de pessoas atingidas pela diminuição de renda e de ofertas de emprego. Sobretudo os trabalhadores autônomos e os individuais são os que foram atingidos de maneira direta, com a evidente diminuição de circulação de produtos e serviços.

Como solução encontrada pelo Governo Federal, foi editada normativa criando benefício para os brasileiros que não possuem renda. Para tanto, serão disponibilizados valores mensais de R\$ 600,00 ou R\$ 1.200,00.

Corforme portal da caixa econômica federal (CEF, 2020)

O Auxílio Emergencial é um benefício financeiro destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados, e tem por objetivo fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19.

O benefício no valor de R\$ 600,00 será pago por três meses, para até duas pessoas da mesma família.

Para as famílias em que a mulher seja a única responsável pelas despesas da casa, o valor pago mensalmente será de R\$1.200,00

Destinado para trabalhadores autônomos com rendas informais, que não seja agente público, inclusive temporário e nem exercendo mandato eletivo

Diante disso, verifica-se a importância do benefício que está sendo concedidos à população hipossuficiente, tendo em vista que para muitos será a única renda advinda neste cenário de crise decorrente da pandemia mundial instaurada.

CONCLUSÃO

Diante dos dados apresentados acredita-se a pandemia causará uma grande devastação mundial, com milhares de mortes de maneira direta, incluindo-se algumas indiretas, estas decorrentes da escassez econômica causada. Assim, vislumbra-se que em persistindo a pandemia causada pelo COVID-19 a população não irá respeitar as orientações que as determinam que fiquem em isolamento social, haja vista a necessidade destas em auferir renda, tampouco acredita-se que o Estado possui recursos financeiros suficientes para manter o pagamento do auxílio emergencial caso o número de desempregados continue subindo.

Desse modo, é necessário que medidas efetivas de proteção à economia sejam tomadas pelos governos, no mesmo passo que se protegem as vidas humanas.

REFERÊNCIAS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Auxílio Emergencial do Governo Federal**. 2020. Disponível em: < <https://auxilio.caixa.gov.br/#/inicio> > Acesso em: 18 de abr. 2020.

MACEDO, Yuri Miguel; et al. **COVID – 19 NO BRASIL: o que se espera para população subalternizada?**. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/340242527_COVID_-_19_NO_BRASIL_o_que_se_espera_para_populacao_subalternizada/link/5e9a2a674585150839e40411/download>. Acesso em: 18 abr 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **O que é o Coronavírus?**. 2020. Disponível em: <<https://www.saude.gov.br/o-ministro/746-saude-de-a-a-z/46490-novo->

coronavirus-o-que-e-causas-sintomas-tratamento-e-prevencao-3>. Acesso em: 18 abr 2020.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. **OMS afirma que COVID-19 é agora caracterizada como pandemia.** 2020.

<https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812 > Acesso em: 18 de abr. 2020.

SÁFADI, Marco Aurélio Palazzi. **Novo coronavírus (COVID-19).** Departamento Científico de Infectologia (2019-2021) Sociedade Brasileira de Pediatria. Disponível em: <[https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22340d-DocCientifico_-_Novo_coronavirus .pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22340d-DocCientifico_-_Novo_coronavirus.pdf)>. Acesso em: 18 abr 2020.

O COMÉRCIO INTERNACIONAL E A ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC) FRENTE A UTILIZAÇÃO DE POLÍTICAS PROTECIONISTAS

*Ariane Vargas Padilha*¹¹

*Neusa Schnorrenberger*¹²

RESUMO: A globalização transformou o que antes era conhecido tradicionalmente como comércio. Passou-se o tempo em que a distância era um impeditivo a comercialização de produtos. Contudo, a nova fase, não vem sem seus próprios desafios. Como à atividade comercial sendo realizada em larga escala, entre Estados, estes, passaram a utilizar políticas protecionistas, como uma forma de protegerem a economia interna de suas nações, ao mesmo tempo que, debilitam a economia de países mais pobres. Visa-se a necessidade de uma entidade neutra que possa promover o diálogo entre esses Estados, bem como, que estabeleça normas e princípios para a realização da atividade econômica. Assim, surge a Organização Mundial do Comércio (OMC), visando expandir as negociações comerciais no cenário internacional e ser uma instituição neutra para a solução de controvérsia comerciais. Neste sentido, questiona-se como o comércio internacional e a Organização Mundial do Comércio (OMC) vem atuando frente a utilização de políticas protecionistas.

PALAVRAS-CHAVE: Comércio Internacional; Organização Mundial do Comércio; OMC; Protecionismo

INTRODUÇÃO

A Organização Mundial do Comércio como uma organização internacional se perfectibiliza através de seus princípios norteadores, que determinaram a forma que se dará as transações comerciais em escala global,

¹¹ Acadêmica do Curso de Direito da URI – *Campus* São Luiz Gonzaga. arianevpadilha@gmail.com

¹² Orientadora do estudo. Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), *Campus* Santo Ângelo/RS, linha de pesquisa: Direito e Multiculturalismo. Integrante do Grupo de Pesquisa "Direito de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas", vinculado ao mesmo Programa. Professora no Curso de Graduação em Direito da URI, *Campus* São Luiz Gonzaga/RS. Advogada OAB/RS 115.960. Conciliadora Judicial pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. E-mail: profneusa@saoluiz.uri.edu.br

tendo em vista a importância das relações comerciais entre Estados, os quais já mais não conseguem sobreviver sem a comercialização de insumos em caráter global.

E por isso, utilizam de medidas que assegurem a prevalência de sua economia no cenário global, sem contudo se responsabilizar pelos efeitos dessas políticas protecionistas para os consumidores finais e para a organização economia de outros Estados.

Por conseguinte, isso gera uma reação em cadeia, que amplifica a utilização do protecionismo como uma medida de preservação contra a entrada de produtos estrangeiros e se torna também uma política sancionatória. Neste sentido, que OMC torna-se um agente fundamental no cenário comercial, haja vista, que ela irá refutar a eficácia e a necessidade de se utilizar de tais medidas, bem como, agindo como um moderador para as contendas entre as nações.

METODOLOGIA

A palavra que irá perpassar por todo o estudo como ideia central é Organização Mundial do Comércio (OMC). O método de procedimento adotado nesta pesquisa foi dedutivo, que parte de uma premissa ampla para premissas específicas, a fim de alcançar uma compreensão e posterior entendimento acerca da atuação da Organização Mundial do Comércio diante do avanço na aplicação de políticas protecionistas pelos Estados. O estudo foi desenvolvido optando-se como técnica de pesquisa uma pequena revisão bibliográfica, utilizando-se de artigos acadêmicos, artigos jornalísticos e fontes eletrônicas.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A atividade comercial está amplamente interligada com a globalização, não é mais possível falar em comércio sem uma relação de interdependência

comercial entre os Estados, acerca dos produtos necessários a sua subsistência. O comércio a muito tempo, não mais se delimita as fronteiras de um país, os bens antes produzidos para cobrir as necessidades básicas são destinados a criarem novas necessidades que garantam o consumo. Como disposto pelo teórico Fábio Ulhoa Coelho (2016, p.30), “o comércio gerou e continuo gerando novas atividades econômicas. Foi a intensificação das trocas pelos comerciantes que despertou em algumas pessoas o interesse de produzirem bem que não necessitam diretamente”. Assim, através da globalização e da produção excedente, que ocorreu há otimização da fabricação, distribuição e comercialização de insumos, surgindo o comércio internacional (TOMAZETTE, 2010, p.60).

O comércio internacional se desenvolveu em torno da especialização dos países na realização de certas atividades comerciais, com base nas peculiaridades de cada Estado. Possibilitando, assim, o consumo de produtos a um preço mais em conta, visto que, somente a grande custo um país conseguiria produzir internamente todos os bens ofertados no cenário internacional (TOMAZETTE, 2010, p.63).

Contudo, essa dinâmica não vem sem risco, os Estados economicamente se tornam dependentes um dos outros, nascendo, assim, o mercado global. As negociações comerciais que antes, somente ocorriam internamente, hoje se perfectibilizam a título mundial, é de se perguntar quem rege essas negociações, zelando tanto pelo interesse de quem vende como de quem compra. (TOMAZETTE, 2010, p.66).

Quando trata-se da regulamentação do comércio a nível nacional existe normas que regem as relações comerciais, e um sistema integrado que possibilita a sua aplicação. Contudo, a título internacional não existe um poder centralizador, ou seja, não há um órgão internacional que contenha jurisdição para resolver os conflitos entre os Estados. Apesar da existência do Direito Internacional Público, somente serão aplicadas estas normas quando houver a ratificação por parte do Estado acerca da sua aplicabilidade, inexistindo a

institucionalização do monopólio da violência legítima a nível internacional (MAZZUOLI, 2019. p.2-6).

O que existe, portanto, no âmbito internacional, é uma sociedade de Estados (e/ou organizações internacionais) que mantêm entre si relações mútuas enquanto isso lhes convém e lhes interessa. Trata-se de uma relação de suportabilidade entre esses sujeitos nada mais que isso (MAZZUOLI, 2019. p.4).

Porém, surge no âmbito da globalização a necessidade de uma maior cooperação entre os Estados, desse modo, são desenvolvidas instituições voltadas para coordenar esses interesses. As chamadas organizações internacionais, que juntamente com os Estado e os entes semelhantes compõem os sujeitos do direito internacional (MAZZUOLI, 2019. p.531).

Dentre essas organizações, há que se destaca no cenário do comércio internacional é a Organização Mundial do Comércio (OMC), fundada em 1995, visando a cooperação e a coordenação do comércio entre as nações (TEIXEIRA, 2019, s/p). Atualmente, dela participam 164 Estados membros, sendo o Brasil um dos seus fundadores. A sede da Organização está situada em Genebra (Suíça) e ela mantém três línguas oficiais: o inglês, o francês e o espanhol (BRASIL, MINISTÉRIO DAS REAÇÕES EXTERIORES).

O objetivo da Organização Mundial do Comércio (OMC) é promover a expansão do comércio global. Os principais instrumentos para tanto são a institucionalização de um ambiente permanente de negociações multilaterais comerciais e a consolidação de um sistema de solução de controvérsias entre os Estados (VARELLA, 2018, p. 330).

Diversas foram as tentativas de se criar uma organização voltada para regulamentar o comércio, como a Organização Internacional do Comércio (OIC) que contudo, não se perfectibilizou além do plano intelectual, posteriormente houve uma nova tentativa com a conclusão do Acordo sobre Tarifas e Comércio (GATT), porém, não se tratava de uma organização com personalidade jurídica própria, somente um acordo multilateral provisório (TEIXEIRA, 2019, s/p).

A OMC incorporou em suas diretrizes os documentos internacionais incorporados no GATT e os acordos da rodada de Uruguai, em 1994,¹³ que segundo Tomazette (2010, p.76) “fixam as regras que devem ser observadas no jogo do comércio internacional, de modo a garantir condições gerais de competição aos produtores estrangeiros nos mercados externos”. Tendo em vista que uma das maiores preocupações tanto da OMC como dos Estados subdesenvolvidos, é a questão das políticas protecionistas, entendidas para Barral (2013, p.173) como “a utilização de medidas visando à modificação de um fluxo comercial, geralmente buscando favorecer produtores nacionais”.

A discussão acerca das políticas protecionistas se constrói no fato que independentemente do parâmetro adotado, ela irá afetar negativamente os consumidores que teriam acesso a um produto a um preço mais acessível (TOMAZETTE, 2010, p.69). Todavia, não é possível dizer de maneira direta qual será o resultado, positivo ou negativo, da aplicação de tais medidas em longo alcance na economia. As medidas protecionistas podem ser classificadas em barreiras tarifárias, imposição de tarifas sobre os produtos importados, incentivando o consumo dos produtos nacionais. E medidas não tarifárias que restringem o acesso dos produtos internacionais ao mercado nacional (BARRAL, 2013, p.173-174).

Ainda, nesse mesmo sentido, temos o protecionismo regulatório, trata-se da concessão de um percentual ou valor monetário concedido pelo Estado, chamado subsídio, como incentivo para o aumento das exportações (TOMAZETTE, 2010, p.68). Esse tipo de ação, ocorre com bastante frequência, sendo especificamente desaprovado pela OMC, tendo em vista, que impossibilita as indústrias nacionais de países subdesenvolvidos, como o Brasil, de competirem nos preços com as indústrias internacionais.

É o exemplo, dos subsídios agrícolas, países como o Estados Unidos da América, pagam aos seus produtores um subsídio por unidade de terra produzida, alavancando a produção e como efeito o excedente é vendido para

¹³Ver mais em: THORSTENSEN, Vera. **A OMC – Organização Mundial do Comércio e as negociações sobre comércio, meio ambiente e padrões sociais**. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbpi/v41n2/v41n2a03.pdf>.

os Estados mais pobres, a preços muito mais acessíveis do que o produto produzido nacionalmente, isso acaba gerando uma reação em cadeia que impossibilita que esses países alavanquem com o seu mercado de insumos (FOLHA DE S. PAULO, 2004, s/p).

A OMC não é omissa a esse tipo de comportamento protecionista, com base no propósito da sua criação, tendo em vista, aplicação de seus princípios norteadores, tem como objetivo garantir a todos a livre competição.

Nesse sentido, a criação da OMC foi justamente uma tentativa de minorar os riscos de instabilidade, ao reduzir a possibilidade de retaliação àquela autorizadas pela organização, após um processo no mecanismo de solução de controvérsias, que verifique a compatibilidade entre medidas protecionistas adotada e as regras de comércio multilateral (BARRAL,2013, p.324).

Estes princípios formam as normas que devem ser observadas pelo Estados nas suas relações comerciais. Como o princípio da igualdade de tratamento e o princípio da transparência. O primeiro determina que não deve haver tratamento diferenciado entre Estados, todos devem ser tratados de forma igualitária. E o segundo, estabelece que todos os Estados membros devem dar publicidade ao seus atos, comunicando-os a OMC, trata-se de uma medida necessária na construção de confiança entre os países (TOMAZETTE, 2010, p.76-77).

A utilização de políticas protecionista se tornou muito comum, tanto por parte dos Estados desenvolvidos como pelos subdesenvolvidos, todos querendo alavancar a economia de seu país. Justificando a aplicação dessas medidas como uma forma de proteger o mercado nacional, suas indústrias, os empregos e também se utilizando delas como um mecanismo de sanção, haja vista, que na ausência de um órgão internacional com capacidade jurisdicional para aplicar sanções contra os sujeitos do direito internacional, os Estados soberanos se utilizam dessas medidas protecionistas como uma forma de punir e debilitar os outros Estados (TOMAZETTE, 2010, p.69-70).

Cabe à OMC, como uma organização de fins específicos, voltada para coordenar o comércio, aplicar perante seus membros os princípios normativos

que perfazem a sua formação. Além, dos anteriormente citados, cabe a aplicação do princípio da não discriminação, da limitação tarifária e a proibição das restrições quantitativas. Para assim, garantir que as relações comerciais entre os Estados sejam o mais equitativas possíveis. E conjuntamente com eles entender as causas e efeitos da aplicação desse tipo de política econômica, se possível agindo como um intermediário nas elaboração de novos acordos comerciais evitando, assim, a tomada de novas medidas protecionistas (TOMAZETTE, 2010, p.76-77).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista, as considerações feitas, é possível extrair que as relações comerciais desenvolvidas em escala mundial necessitam de igual proteção e fiscalização como as transações comerciais realizadas em escala nacional. Mas, devido, a inexistência de um sistema legal com capacidade jurisdicional para impor as normas entre os Estados soberanos, fica a cargo de organizações de fim específicos, como a OMC, agir como um conciliador nas relações entre Estados.

Exercendo um importante papel em orientar os sujeitos do direito internacional, em suas relações comerciais através da aplicação de seus princípios normativos, tendo em vista, a crescente utilização de políticas protecionista por parte dos Estados, que tendem a prejudicar o livre comércio e os consumidores.

REFERÊNCIAS

BARRAL, Welber. **O Brasil e o protecionismo**. Editora Mercado e Ideias, 2013.

BRASIL, MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Organização Mundial do Comércio**. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/diplomacia-economica-comercial-e-financeira/132-organizacao-mundial-do-comercio->

omc#:~:text=Atualmente%2C%20a%20OMC%20conta%20com,o%20franc%C3%AAAs%20e%20o%20espanhol. Acesso em: 01 jun.2020.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de Direito Comercial**. 28 ed. São Paulo: Editora e Revistas dos Tribunais, 2016.

ENTENDA a polêmica em torno dos subsídios agrícolas na OMC. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 2004. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/bbc/ult272u33826.shtml>. Acesso em: 11 Jun. 2020.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 12 ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2019. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530983383/cfi/6/44!/4/292/6@0:100>. Acesso em: 09 Jun. 2020.

TEIXEIRA, Felipe de Macedo. A defesa dos interesses comerciais dos países em desenvolvimento perante à Organização Mundial do Comércio: uma abordagem latino-americana dos desafios perante o sistema de solução de controvérsias. **Âmbito Jurídico**, 2019. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-internacional/a-defesa-dos-interesses-comerciais-dos-paises-em-desenvolvimento-perante-a-organizacao-mundial-do-comercio-uma-abordagem-latino-americana-dos-desafios-perante-o-sistema-de-solucao-de-controversias/>. Acesso em: 09 Jun. 2020.

THORSTENSEN, Vera. **A OMC – Organização Mundial do Comércio e as negociações sobre comércio, meio ambiente e padrões sociais**. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbpi/v41n2/v41n2a03.pdf>. Acesso em: 01 Jul. 2020.

TOMAZETTE, Marlon. A necessidade de regulamentação multilateral do comércio internacional: protecionismo x liberalização. **Prismas**. Brasília, v. 7, n. 2, p. 59-85, jul./dez. 2010. Disponível em: <file:///D:/Users/User/Downloads/1194-6616-1-PB.pdf>. Acesso em: 08 Jun. 2020.

VARELLA, Marcelo Dias. **Direito Internacional Público**. 7 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547229344/cfi/4!/4/4@0.00:6.89>. Acesso em: 10 Jun. 2020.

OS ASPECTOS NEGATIVOS DO IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS

Axiel de Souza Barcelos¹⁴

Juliana Bedin Grando¹⁵

INTRODUÇÃO

O presente texto destina-se a estudar a temática tributária a partir da análise do imposto sobre grandes fortunas. Previsto constitucionalmente, este imposto gera grandes controvérsias sobre a sua aplicabilidade, haja vista que de um lado se postam pessoas a favor de sua regulamentação e implementação enquanto outros entendem ser inviável a sua aplicabilidade. Diante dessa temática, a problemática insere-se em buscar entender a (des)necessidade do referido imposto e, para tanto, analisa a questão a partir do texto constitucional e dos debates existentes sobre a temática

METODOLOGIA

O presente trabalho utiliza como método de abordagem, o hipotético-dedutivo e como método de procedimento, o monográfico, através de uma pesquisa descritiva, qualitativa, e bibliográfica, com subsídios doutrinários. Como recursos materiais, utilizou-se doutrinas, artigos científicos, visando ampliar o conhecimento sobre o tema e assim conseguir de forma satisfatória analisá-lo

RESULTADOS E DISCUSSÃO

¹⁴ Aluno do 10º semestre do Curso de Direito da URI São Luiz Gonzaga. E-mail: axielbarcelos@gmail.com.

¹⁵ Professora do Curso de Direito da URI São Luiz Gonzaga. Doutora em Ciências Sociais. E-mail: profjuliana@saoluiz.uri.edu.br

O imposto sobre grandes fortunas (IGF) tem por definição a possibilidade de instituir imposto de forma mais gravosa diretamente sobre o patrimônio do contribuinte que possui grande fortuna (ALVES, DUARTE, 2015). Os desafios para a aplicabilidade deste imposto já iniciam na busca pela definição do que seria considerado grande fortuna, pois sua quantificação ainda é subjetiva, uma vez que para uma pessoa um patrimônio de por exemplo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) pode representar grande fortuna, e para outra pode não representar, sobretudo pelo fato de que será avaliado o patrimônio total do contribuinte. Desta forma, evidencia-se que inexistente uma definição do que é considerado grande fortuna. Sob o contexto histórico, a aplicação deste imposto baseia-se na necessidade de o homem unir-se aos seus semelhantes para fins de proteção. Surgem assim as primeiras manifestações de sociedades humanas, onde os membros, mesmo de forma individual, atuam pelo bem comum e pela continuidade do coletivo. (AGUIAR, 2013) A previsão legal da aplicação do IGF, encontra-se no artigo 153, inciso VII da Constituição federal de 1988 “Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre: VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar”. Ocorre que até o presente momento, não há lei complementar para a regulamentação do imposto supracitado. Contudo, já ocorreram vezes em que foi tentada a implementação do IGF, a título de exemplo, cabe citar PEC 233/2008 onde o major Major Olímpio (PSL-SP) apresentou a proposta com a justificativa de que viabilizaria a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência. (AGÊNCIA SENADO, 2020)

Além destas, muitas outras propostas já foram apresentadas ao congresso, todas elas fundamentadas na erradicação da pobreza, afirmando um viés social do tributo em questão. O IGF é de cunho social, possui como finalidade desta distribuição de renda, a redução da desigualdade social, a erradicação da pobreza e a distribuição de renda. Porém, a instituição deste imposto, traria uma gama de aspectos negativos para a nação, ainda assim é “vendido” através de um discurso populista, onde não são abordadas as consequências econômicas e fiscais de forma ampla que podem advir da

aplicação deste imposto. Tudo isto lhe rendeu o apelido de “imposto Robin hood”.

Como um ponto inicial a ser abordado, devemos verificar que esse imposto teria por base, o patrimônio total do contribuinte, compreendendo inclusive casas, joias, obras de arte, veículos e empresas. Ocorre que a aplicação deste imposto, repercutiria em grandes dificuldades para o fisco em relação a localização e avaliação destes bens, visto que poderiam ser facilmente escondidos, como no caso de joias e obras de arte por exemplo, “é já difícil definir o conceito legal de grandes fortunas. Mas criar um tributo sobre elas, com certeza, gera pluritributação. Isso provocaria, ainda, uma tremenda evasão fiscal antes mesmo de publicada a lei instituidora”. (ALVES, DUARTE apud CALMON, 2015, p.308)

Já nos exemplos citados anteriormente, em relação a veículos e imóveis temos mais um problema, a bitributação, uma vez que o contribuinte já paga imposto sobre estes bens, o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) entre outros. Uma das possibilidades que poderão ocorrer com a aplicação do IGF é a fuga de capital do país, visto que em outros países não há a cobrança deste imposto.

Seria um desestímulo à acumulação de riquezas no Brasil. Outro ponto que merece atenção, é que a competitividade com investidores e empresários estrangeiros estaria desequilibrada em desfavor dos brasileiros, uma vez que os estrangeiros não teriam seu patrimônio total sendo alvo deste imposto como os brasileiros. Por fim, é necessário esclarecer e destacar a constituição de patrimônio, pois este é medido em R\$ (reais), mas não é constituído apenas de dinheiro, o patrimônio geralmente não é totalmente líquido, não há a viabilidade de instituir um novo imposto sobre um patrimônio que não gera receita, assim como no caso dos imóveis, visto que há ainda a valorização do bem, e incidiria em um valor maior ainda do imposto.

CONCLUSÃO

Diante da pesquisa realizada, acredita-se que possivelmente o Congresso Nacional nunca aprovará a regulamentação deste imposto, pois os políticos, que geralmente possuem um patrimônio muito superior ao do restante da população, seriam diretamente afetados com a regulamentação deste imposto, e em suma compreendem o resultado das consequências negativas deste imposto. Como possibilidade de uma justiça fiscal e social, interessante seria a readequação do imposto de renda, de modo que houvesse uma segregação maior de patamares, e conseqüentemente as porcentagens de tributação fossem readequadas.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. **Imposto temporário sobre grandes fortunas está pronto para votação na CAE**. 2020. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/03/26/imposto-temporario-sobre-grandes-fortunas-esta-pronto-para-votacao-na-cae>>. Acesso em: 15 ago. 2020

AGUIAR, Vinícius de. **O Imposto sobre grandes fortunas à luz dos preceitos constitucionais tributários**. Disponível em: <<http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/366>>. Acesso em: 08 maio 2020.

ALVES, Bruna M. DUARTE, Francisco Carlos. **O imposto sobre grandes fortunas e a promoção da justiça fiscal**. Disponível em: <<https://portalrevistas.ucb.br/index.php/rvmd/article/view/5711>>. Acesso em: 08 maio 2020.

INTERESSE E PERCEPÇÃO DA SUSTENTABILIDADE PELA COMUNIDADE ACADÊMICA DA URI SÃO LUIZ GONZAGA

Franco Morais Garay¹⁶

Jean Lucas Poppe¹⁷

RESUMO: Meio ambiente e sustentabilidade estão intimamente associados, ou seja, não é possível debater sobre o meio ambiente sem considerar as esferas educacionais, tecnológicas e sociais que compõem a sustentabilidade. Apesar de ser um tema presente nos debates entre o público jovem, a sustentabilidade é complexa e o desenvolvimento sustentável é difícil de ser alcançado na íntegra. Assim, o presente estudo buscou identificar o interesse e o grau de conhecimento da comunidade acadêmica da URI – São Luiz Gonzaga sobre a temática sustentabilidade. Os dados foram obtidos por meio de um questionário e as respostas analisadas por estatística descritiva. Observou-se que há interesse da comunidade sobre o tema sustentabilidade, bem como o conhecimento de seu conceito. Ainda, a maioria dos entrevistados se mostrou otimista quanto ao desenvolvimento socioambiental no futuro. Diante disso, é possível perceber que a comunidade acadêmica se interessa e se preocupa com questões socioambientais, mesmo que os alunos não estejam diretamente vinculados a cursos de graduação da Área das Ciências Ambientais. Contudo, alguns possuem poucas informações sobre o tema, ainda que desejem agir em prol do meio ambiente.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Ambiental; Gestão Ambiental; Empreendedorismo; Meio Ambiente; Sustentabilidade.

INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O termo sustentabilidade é objeto sob constante estudo, pois apresenta divergências tanto em seu significado quanto em sua execução, refletindo a capacidade de algo durar e resistir por um longo período (JACOBI et al., 2011; OLIVEIRA, 2010), envolvendo as necessidades dos seres humanos e o uso

¹⁶Acadêmico do Curso de Direito da URI – São Luiz Gonzaga. E-mail: franco.garay77@gmail.com

¹⁷Doutor em Biologia Animal. Docente e Presidente do Comitê de Sustentabilidade Socioambiental da URI – São Luiz Gonzaga. E-mail: jucaspoppe@gmail.com

racional de recursos naturais, buscando assegurar a qualidade de vida (SANTIAGO e MACHADO, 2015), ou seja, a sustentabilidade está implícita no meio ambiente, representando o equilíbrio e a dignidade entre os seres vivos (FERRER e CRUZ, 2016), sob influência da tecnologia e dos homens.

De acordo com Borges et al. (2013), na maioria das IES a questão da sustentabilidade é deixada de lado, formando profissionais com pouco conhecimento do tema e céticos em relação a proteção ambiental. Em uma proposta para minimizar a problemática percebida, Gomes et al. (2012) propõem um modelo de ensino interdisciplinar, alicerçado na abordagem de sustentabilidade como matéria obrigatória, a fim de garantir que as questões ambientais façam parte da formação dos futuros profissionais.

Nesse contexto, em um ambiente universitário sem cursos de graduação diretamente vinculados à área ambiental, o presente estudo buscou verificar o nível de interesse e o grau de conhecimento da comunidade acadêmica com relação à temática “sustentabilidade”.

METODOLOGIA

O estudo foi desenvolvido na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus de São Luiz Gonzaga e, através da pesquisa de campo, foram coletados dados da comunidade acadêmica a respeito de seu conhecimento sobre questões ambientais. Estes dados foram analisados por meio de estatística descritiva.

Concomitantemente, foi realizada pesquisa bibliográfica, através da leitura de artigos e publicações relacionadas com o tema com o fim de analisar outros pontos de vista a respeito do assunto.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A maior parte da comunidade acadêmica investigada se mostrou interessada por temas ambientais, o que vai ao encontro do afirmado por Rodrigues e Colesanti (2008), os quais mencionam que as instituições de

ensino vêm demonstrando interesse em fomentar a educação ambiental, tanto pela percepção de seu relevante papel de prevenção de alguns problemas socioambientais, quanto pelas exigências de organizações nacionais e internacionais, as quais ganharam visibilidade por meio de políticas, eventos, acordos e tratados socioambientais.

Em sua maioria, a comunidade acadêmica definiu o termo “sustentabilidade” como “Associação entre preservação ambiental, desenvolvimento econômico, educação e tecnologia”. O entendimento acerca da sustentabilidade, segundo Sulaiman (2011) está vinculado às ações de educação ambiental voltadas à promoção, à divulgação e ao esclarecimento de informações científicas e tecnológicas. Porém, Barata et al. (2007) e Flores e Vieira (2012) mencionaram que as populações humanas não apresentam boas perspectivas quanto ao desenvolvimento sustentável, sendo previsível que os recursos naturais fundamentais à vida humana se esgotem, devido aos hábitos extrativistas com consequências poluidoras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse cenário, com a análise dos resultados obtidos, verifica-se que a comunidade acadêmica possui um grau satisfatório de conhecimento em relação à temática Sustentabilidade, se mostrando interessada por questões ambientais, revelando a necessidade de continuidade nos processos de informação, pesquisa, divulgação e vivência da sustentabilidade em espaços educacionais.

REFERÊNCIAS

BARATA MLL, GOMEZ CM, CLIGERMAN DC. A gestão ambiental no setor público: uma questão de relevância social e econômica. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**, v. 12, n. 1, p. 165-170, 2007.

BORGES AF, REZENDE JLP, BORGES LAC, BORÉM RAT, MACEDO RLG, BORGES MACS. Análise da Gestão Ambiental nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. **CERNE**, p. 177-184, 2013.

FERRER GR, CRUZ PM. Direito, Sustentabilidade E A premissa Tecnológica Como Ampliação De Seus Fundamentos. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, n. 34, p. 276-307, 2016.

FLORES GN, VIEIRA RS. Expectativas da governança socioambiental na política nacional de resíduos sólidos: reflexões sobre a sustentabilidade e as consequências da globalização na geração de resíduos. **Revista Direito Ambiental e sociedade**, v. 2, n. 1, p. 148-174, 2012.

GOMES SMS, SAMPAIO MS, AZEVEDO TC, SLAMSKI VG. Proposta para o ensino da controladoria ambiental nos cursos de graduação de ciências contábeis nas IESS brasileiras. **Revista de Gestão Social e Ambiental**, p.177-189, 2012.

JACOBI PR, RAUFFLET E, ARRUDA MP. Educação para a sustentabilidade nos cursos de Administração: reflexão sobre paradigmas e práticas. **Revista de Administração Mackenzie**, p. 21-50, 2011.

OLIVEIRA DL. Economia e Sustentabilidade. **Gestão & Tecnologia** - Faculdade Delta - ISSN 2176-2449. Edição III, p. 14-21, 2010.

RODRIGUES GSSC, COLESANTI MTM. Educação ambiental e as novas tecnologias de informação e comunicação. **Sociedade & Natureza**, v. 20, n. 1, p. 51-66, 2008.

SANTIAGO MR, MACHADO PAO. Empresa, Sustentabilidade E Responsabilidade Social: Origens, Motivações, Críticas E Aspectos Práticos. **Revista de Direito e Sustentabilidade**, v. 1, n. 2, p. 95-118, 2015.

SULAIMAN SN. Educação ambiental, sustentabilidade e ciência: o papel da mídia na difusão de conhecimentos científicos. **Ciência & Educação. (Bauru)**, v. 17, n. 3, p. 645-662, 2011.

RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL OBJETIVA: UMA FORMA DE CONSCIENTIZAR OU PUNIR?

Débora Morais Garay¹⁸

Romilda Nadalon de Oliveira¹⁹

Carolina Menegon²⁰

RESUMO: A presente pesquisa tem por objetivo esclarecer o que é a responsabilidade civil ambiental objetiva e explicar os motivos pelos quais se faz necessária a reparação do dano causado pelo autor. Para alcançar esses objetivos, utilizou-se como método de abordagem o dedutivo e como procedimento o monográfico, pois se partirá da amplitude conceitual da responsabilidade ambiental para então analisar, em especial, a responsabilidade objetiva, com um viés mais crítico, sem o intuito de esgotar a discussão no presente resumo, mas sim estimular o debate. Ademais, como técnica de pesquisa tem-se a leitura e fichamentos realizados em obras literárias relacionadas ao assunto abordado, bem como artigos científicos e legislações que versam sobre o tema. O presente estudo para além da formalidade acadêmica implica na consciência da sociedade, do quão necessário se faz avançar em relação às questões do meio ambiente, pois é perceptível que o próprio ser humano muitas vezes têm conhecimento dos malefícios de suas ações, cometendo atos que prejudicam a coletividade e por assim agir deve ser responsabilizado, independentemente do tamanho do prejuízo causado.

PALAVRAS-CHAVE: Responsabilidade Objetiva; dano; reparação; meio ambiente.

INTRODUÇÃO

O meio ambiente é, conforme extraímos da terminologia aplicada, relacionado com tudo aquilo que nos circunda (FIORILLO, 2019). Conforme a

¹⁸ Acadêmica do Curso de Direito da URI – São Luiz Gonzaga. E-mail: deboramoraigaray@gmail.com

¹⁹ Acadêmica do Curso de Direito da URI – São Luiz Gonzaga. E-mail: aquinonadalon.romilda@gmail.com

²⁰ Professora do Curso de Direito da URI – São Luiz Gonzaga. Mestra em Direito pela UNIJUÍ. Advogada atuante. Graduada em Direito pela UNIJUÍ. E-mail: carolinamenegonadv@gmail.com

Lei nº 6.938/81, em seu artigo 3º, o meio ambiente foi definido como “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”. Ressalta-se que esse conceito, apesar de estar na lei, é incompleto, existindo outros aspectos a ser considerados.

Ainda, trata-se de um bem de uso comum do povo, devendo ser preservado, conforme a Constituição Federal de 1988:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

Percebe-se, assim, que a preservação do meio ambiente é uma preocupação da Carta Magna, uma vez que se dá em prol da coletividade. Como bem de uso comum do povo, deve ser respeitado, a fim de garantir a sobrevivência das presentes e futuras gerações.

Para tanto, se faz necessária a intervenção do Estado, com a finalidade de evitar danos ao meio ambiente, ou em não sendo possível, punir aqueles que desrespeitarem as normas ambientais.

Sabe-se que a responsabilidade ambiental opera em três esferas: a penal, a administrativa e a civil²¹. Nesta pesquisa, será abordada a responsabilidade civil ambiental, e em específico, a responsabilidade objetiva, cuja meta é fazer com que aquela pessoa, seja ela física ou jurídica, que danificou o ambiente, tenha o dever de sempre reparar e indenizar o dano que causar independente de culpa e do tamanho do prejuízo causado.

21 Conforme GIACOMELLI e ELTZ(2018) as formas de responsabilidade ambiental, operam nas seguintes esferas:

Administrativa é caracterizada por restrições impostas a pessoa física ou jurídica, quanto as suas atividades econômicas, como forma de penalidade.

Penal é uma punição mais severa e que visa intervir quando as agressões ao meio ambiente são extremamente reprováveis.

Civil é caracterizada pelo dever de reparar um dano causado a outrem, por falta de zelo ao meio ambiente.

METODOLOGIA

O presente resumo teve como método de abordagem, o dedutivo, e como procedimento, o monográfico, partindo de argumentos gerais, ou seja, da amplitude conceitual da responsabilidade ambiental para então analisar, de forma especial, a responsabilidade objetiva.

Ademais, utilizou-se da pesquisa bibliográfica, através da leitura e fichamentos realizados em obras literárias relacionadas ao assunto abordado, bem como artigos científicos e legislações que versam sobre o tema, principalmente a Constituição Federal visto que esta traz a proteção maior ao meio ambiente.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Assim sendo, é importante saber de onde surgiu o termo responsabilidade civil objetiva. De acordo com Fiorillo (2019), teve como principal razão de surgimento a Revolução Industrial. Em virtude do aumento de número de acidentes nesse período, a comprovação de responsabilidade se daria pela relação entre o dano e os atos do responsável, uma vez que aqueles que exercem alguma atividade devem assumir os riscos.

Conforme Trennepohl (2019), para se caracterizar a responsabilidade são necessários dois elementos, quais sejam, a existência de um prejuízo sensível e um nexo de causalidade entre ele a atividade que o causou. O dano precisa estar ligado com a atividade, e não com a conduta do agente, pois, como dito anteriormente, ele deve assumir os riscos de eventuais danos que sua atividade possa causar.

O Direito Ambiental adota essa ideia, sendo considerada a mais adequada para responsabilizar indivíduos que danificam o meio ambiente. Como se percebe na análise da Constituição Federal e na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, não ficou estabelecido nenhum requisito vinculado

à culpa para determinar o dever de reparar o dano causado ao meio ambiente (FIORILLO, 2019). Trata-se de recuperar/reparar o dano ambiental causado.

Assim, pode-se dizer que a responsabilidade civil prega que é obrigação do infrator ressarcir/recuperar o prejuízo causado por sua atividade, tendo como modo mais específico a responsabilidade objetiva, a qual afirma que a reparação deve ocorrer independentemente de dolo ou culpa do agente.

Nesse momento, é importante conhecer o significado da palavra reparação, que quer dizer compensação. A reparação é uma forma de tentar minimizar o prejuízo que foi causado e que atingiu uma pessoa ou a coletividade, salientando que o direito a um meio ambiente saudável é direito de todos e está assegurado na Constituição Federal.

Nesse sentido, se manifesta Paulo Affonso Leme Machado:

Tanto a Constituição Federal, que emprega os termos “restaurar”, “recuperar” e “reparar”, como a legislação infraconstitucional, que utiliza termos como “restauração” e “reconstituição”, estão em harmonia no sentido de indicar um caminho para as pessoas físicas e jurídicas que danificarem o meio ambiente, como a Administração Pública e para os juízes que intervierem para proteger o meio ambiente (2018, p. 439).

Conforme o Código Civil de 2002, em seu artigo 927, parágrafo único: “Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem”.

Ainda, a Lei nº 6.938, da Política Nacional do Meio Ambiente, em seu artigo 14, §1, traz a atuação do Ministério Público e a responsabilidade civil objetiva, com o intuito de punir aquele que causa prejuízo ao meio ambiente e ao direito de seu semelhante de ter um ecossistema equilibrado, para benefício próprio, mesmo que sem culpa (MACHADO, 2018).

Deve-se dizer que, de acordo com Fiorillo (2019), a recuperação do dano pode ser feita de duas formas, quais sejam, a reparação natural e/ou indenização em dinheiro. No entanto, não se deve pensar que a escolha pode ser feita pelo agente que danificou, mas sim após uma análise da situação. Em

primeiro lugar, se verifica se é possível retornar à situação anterior daquela área. Em não sendo possível, se define um valor a ser pago pelo causador do dano.

Ressalta-se que é preferível a reparação natural, uma vez que providencia uma recuperação mais efetiva do meio ambiente, garantindo, assim, o equilíbrio. Confirma-se isso no artigo 4º, inciso VI, da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, o qual fala a respeito da manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida.

Como se percebe, a legislação contém vários dispositivos para o fim de proteger o meio ambiente. No entanto, deve-se levantar o questionamento: a responsabilização dos agentes serve como modo de conscientização ou apenas como punição pelos danos causados? Não se tem a pretensão de oferecer uma resposta, mas sim, avaliar os possíveis resultados.

Apesar do conhecimento de que a sobrevivência humana depende da qualidade do meio em que está inserida, sabe-se também que muitas pessoas não tem a preocupação com sua preservação. Por um lado, entende-se que a responsabilização dos indivíduos que causaram danos é relevante, pois pode ser meio da reparação natural, quando possível, a fim de fazer o local voltar ao seu estado anterior, bem como pela indenização em dinheiro, a qual será revertida para outros trabalhos.

No entanto, por outro lado, não se pode dizer que isso traz realmente uma conscientização da importância da preservação para aqueles que são responsabilizados. O princípio do poluidor-pagador pode ser relacionado a esse momento, o qual afirma que ocorrendo danos ao meio ambiente na atividade desenvolvida, o poluidor será o responsável por sua reparação (FIORILLO, 2019). Ocorre que muitas pessoas têm o entendimento de que se trata de um princípio como “vou poluir, mas vou pagar”, fazendo com que essa regeneração se torne apenas mais uma, pois se sabe que pode acontecer novamente.

Trata-se, portanto, de uma questão interessante e que leva a reflexão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, percebe-se que a ideia de responsabilidade objetiva é extremamente importante para a manutenção e proteção do meio ambiente, pois se faz necessário coibir determinadas ações quando o interesse individual ou a utilização da propriedade conflitem com o interesse coletivo. O resultado esperado é levantar uma reflexão sobre o tema e demonstrar a importância da preocupação com o meio ambiente na atual conjuntura.

Pode-se observar que ainda há muito a se avançar quando o assunto é a preservação ambiental, pois infelizmente muitas pessoas ainda não se conscientizaram que o meio ambiente está sendo destruído pelas nossas próprias mãos e que há ações que não se pode reparar naturalmente, e o prejuízo não poderá ser revertido, somente indenizado. Assim as ações maléficas cometidas serão refletidas cada vez mais, no meio ambiente que será deixado para as futuras gerações, violando o princípio da equidade intergeracional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988.

BRASIL. Lei nº 10.406/2002. **Institui o Código Civil**. Brasília: Senado Federal, 2002. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em 27 de outubro de 2019.

BRASIL. Lei nº 6.938/1981. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente**. Brasília, Senado Federal, 1981. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm>. Acesso em 27 de outubro de 2019.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 19 Edição. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

GIACOMELLI, Cinthia Louzada Ferreira. ELTZ, Magnum Koury de Figueiredo. **Direito e legislação ambiental**. Porto Alegre: SAGAH, 2018.

5ª Semana Acadêmica

24 a 28 de Agosto de 2020



MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. – 26.ed., ver., ampl., e atual. – São Paulo: Malheiros, 2018.

TRENNEPOHL, Terence. **Manual de Direito Ambiental**. 7ª Edição. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

COVID-19 E A DUPLA LUTA PARA VENCER A ENDEMIAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM TEMPOS DE PANDEMIA

Regina Tayrini Bassani²²

Sônia Bressan Vieira²³

RESUMO: O estudo pretende expor a atual situação da violência doméstica e familiar contra a mulher em meio a pandemia do novo coronavírus, que fez com que o mundo inteiro adotasse medidas de isolamento social, ampliando os fatores de risco da ocorrência de violência, quais sejam: aumento do desemprego, aumento do convívio familiar, maior consumo de bebidas alcoólicas e drogas e, em função da quarentena, uma dificuldade maior das redes de proteção serem acionadas, fazendo com que as vozes das mulheres vítimas de violência fiquem mais abafadas. Diante do contexto social em que vivemos, houve um aumento nos números de violência sofrida pelas mulheres, sendo o foco principal da pesquisa realizar um estudo comparativo da realidade anterior a pandemia – 2019 – e durante a pandemia – 2020. Ainda, será discorrido sobre algumas das medidas tomadas pelo governo e instituições protetoras, a fim de minimizar as consequências da pandemia e auxiliar as vítimas na busca por socorro, pois a violência doméstica e familiar permanece sendo uma epidemia que assola o Brasil e precisa ser combatida com todas as ferramentas possíveis e legais.

PALAVRAS-CHAVE: Coronavírus; Covid-19; Doméstica; Mulher; Violência.

INTRODUÇÃO

Atualmente, o mundo enfrenta um inimigo invisível que tem causado milhares de mortes e obrigado a adoção de novas medidas e ações para o seu combate. Em meio a pandemia do novo coronavírus. Com as determinações do governo para o isolamento social, as mulheres que antes já eram agredidas

²² Acadêmica do 8º Semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/SLG. Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos, transformação social e universo plural da cidadania URI/SLG. E-mail: regina_bassani@hotmail.com.

²³ Doutora em História. PUC/RS. Professora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos, transformação social e universo plural da cidadania. Coordenadora da Linha de Pesquisa- Gênero & Diversidades & Cidadania. URI/SLG. E-mail:soniabressanvieira@gmail.com

passaram a viver confinadas com seus agressores, gerando aumento na violência.

Neste primeiro momento, cabe tecer a conceituação de violência de gênero trazida pela Cartilha “Combate à violência doméstica contra a mulher”, elaborada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, a fim de fornecer maior compreensão da presente pesquisa:

Gênero diz respeito à construção social e cultural do que é ser homem e do que é ser mulher em uma sociedade. De longa data a imposição de papéis criou uma hierarquização de poder subordinando as mulheres aos homens e, em consequência, naturalizou a prática de violência simplesmente porque a vítima é mulher, considerada por seu agressor carente de direitos mínimos de liberdade (2019, p. 11/12).

Frente ao conceito apontado pelo referido Tribunal, o trabalho tratará da atual situação da violência doméstica e familiar contra a mulher em meio a pandemia da Covid-19, trazendo os últimos números divulgados sobre a violência no âmbito nacional e em especial no âmbito estadual, apresentando os indicadores da violência no Estado do Rio Grande do Sul, especificadamente quanto ao cometimento dos crimes de lesão corporal, estupro e feminicídio consumado.

METODOLOGIA

Para o desenvolvimento do presente trabalho, optou-se pelo método bibliográfico, utilizando assim artigos, cartilhas, notícias e demais fontes para desenvolver a análise dos números de violência doméstica e familiar contra a mulher devido a atual situação em que o mundo vem passando ocasionado pelo novo coronavírus (Covid-19), obrigando todos a alterarem suas rotinas, com contenção social, gerando uma maior vulnerabilidade da mulher e mais suscetível de ser vítima de violência.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A violência doméstica e familiar contínua assombrando a população feminina, especialmente na pandemia do novo coronavírus, visto que, apesar da quarentena ser a medida mais segura, necessária e eficaz para minimizar os efeitos diretos da Covid-19, o regime de isolamento tem imposto uma série de consequências para a vida de milhares de mulheres que já viviam em situação de violência doméstica, pois elas são obrigadas a permanecer mais tempo no próprio lar junto a seu agressor, muitas vezes em habitações precárias, com os filhos e vendo sua renda diminuída (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020).

Além disso, cabe citar outros fatores na dimensão individual que tem agravado a violência, conforme traz a autora Emanuele Souza Marques em estudo efetuado sobre a violência em tempos de pandemia:

Na dimensão individual, podem ser estopins para o agravamento da violência: o aumento do nível de estresse do agressor gerado pelo medo de adoecer, a incerteza sobre o futuro, a impossibilidade de convívio social, a iminência de redução de renda – especialmente nas classes menos favorecidas, em que há grande parcela que sobrevive às custas do trabalho informal –, além do consumo de bebidas alcoólicas ou outras substâncias psicoativas. A sobrecarga feminina com o trabalho doméstico e o cuidado com os filhos, idosos e doentes também pode reduzir sua capacidade de evitar o conflito com o agressor, além de torná-la mais vulnerável à violência psicológica e à coerção sexual. O medo da violência também atingir seus filhos, restritos ao domicílio, é mais um fator paralisante que dificulta a busca de ajuda. Por fim, a dependência financeira com relação ao companheiro em função da estagnação econômica e da impossibilidade do trabalho informal em função do período de quarentena é outro aspecto que reduz a possibilidade de rompimento da situação (MARQUES *et al*, 2020).

Ainda, outra consequência que tem sido observada é uma possível diminuição dos números reais da violência, pois muitas mulheres, em decorrência do isolamento, têm dificuldade de sair de casa para denunciar ou têm medo de realizá-la pela aproximação do parceiro (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020).

Não obstante a conclusão quanto a diminuição, os dados levantados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontam que houve um aumento de 22,2% nos registros de casos de feminicídio no Brasil durante a pandemia do novo coronavírus. Os números correspondem aos meses de março e abril e foram comparados com o mesmo período do ano passado. O número passou de 117, em 2019, para 143 neste ano (UOL, 2020).

Em contraponto, houve queda nos boletins de ocorrência em casos de agressão e violência sexual. Esses resultados confirmam a tese de que há incremento da violência doméstica e familiar no período de quarentena, ainda que esse avanço não esteja sendo captado pelos boletins de ocorrência, aponta o estudo (Estadão Conteúdo, 2020).

No âmbito estadual, *as estatísticas oficiais da Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul (SSP/RS) demonstraram um aumento considerável, conforme exposto na tabela que segue para melhor compreensão, quanto aos crimes de lesão corporal, estupro e feminicídio consumado, referente aos meses de janeiro a junho de 2019 e 2020:*

Quadro 1 – Indicadores da Violência Contra a Mulher

	2019	2020
Lesão Corporal	10.692	9.685
Estupro	786	780
Feminicídio Consumado	41	51

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul (SSP/RS). 2019/2020

Com base nos dados disponibilizados pelo SSP/RS, é possível extrair que o acumulado de 2020, chegou a 51 assassinatos contra 41 no mesmo período de 2019. O destaque deste ano foram os meses de março e abril, justamente quando a quarentena se intensificou – apenas em março foram 12 feminicídios. O único registro de redução ocorreu em maio, quando foram registrados seis casos contra 11 no mesmo período em 2019 (SSP/RS).

Dessa forma, diante da situação que gerou as medidas adotadas na pandemia, com conseqüente aumento da violência e a dificuldade das vítimas

em denunciar, a ONU tem recomendado aos países uma série de medidas para combater e prevenir a violência doméstica durante a pandemia. Entre as propostas, destacam-se maiores investimentos em serviços de atendimento online, estabelecimento de serviços de alerta de emergência em farmácias e supermercados e criação de abrigos temporários para vítimas de violência de gênero (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020).

No Brasil, foi sancionada a Lei nº 13.979 em 06 de fevereiro de 2020, sendo alterada pela Lei n.º 14.022, de 07 de julho de 2020, dispondo sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 (PLANALTO, 2020).

A referida lei assegura o pleno funcionamento, durante a pandemia de Covid-19, de órgãos de atendimento, o qual foi considerado serviço essencial e não poderá ser interrompido enquanto durar o estado de calamidade pública. Denúncias recebidas nesse período pela Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) ou pelo serviço de proteção de crianças e adolescentes com foco em violência sexual (Disque 100) deverão ser encaminhadas às autoridades em até 48 horas (SOUZA *et al*, 2020).

Ainda, os parlamentares também mantiveram os prazos processuais, a apreciação de matérias, o atendimento às partes e a concessão de medidas protetivas que tenham relação com atos de violência doméstica e familiar cometidos contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência (CRISTALDO, 2020).

O governo também lançou canais digitais de atendimento para enfrentamento à violência doméstica durante a pandemia. Com o lançamento do aplicativo Direitos Humanos Brasil, além de um portal exclusivo, a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) amplia o alcance dos serviços do Disque 100 e do Ligue 180. A medida visa enfrentar justamente os fenômenos observados no período de confinamento, quais sejam, com agressores e

vítimas sob o mesmo teto 24h por dia, a busca por canais de denúncia via telefone tende a diminuir, uma vez que a pessoa agredida não consegue pedir ajuda reservadamente (Governo Federal, 2020).

O aplicativo foi batizado de “Direitos Humanos BR”, está disponível para os sistemas Android e IOS e apresenta um passo a passo completo para que o denunciante registre a reclamação de maneira prática e segura. Após fazer um breve cadastro, o denunciante pode registrar violências contra mulheres, crianças ou adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência e outros grupos sociais. Há a opção de anexar arquivos, como fotos e vídeos (Governo Federal, 2020).

Também há a possibilidade de realizar a denúncia por meio do site ouvidoria.mdh.gov.br – que também poderá ser acessado dos endereços disque100.mdh.gov.br e ligue180.mdh.gov.br –. O referido site além de ofertar os serviços usuais, disponibiliza áreas com indicadores sobre violências com base em levantamentos feitos pela ONDH, notícias relacionadas com o tema e perguntas frequentes (Governo Federal, 2020).

Já no Rio Grande do Sul, houve a criação da campanha *Rompa o silêncio*, com ampla divulgação dos canais de denúncia. A referida campanha fomenta não apenas as mulheres, mas também as pessoas que estão na sua volta, como vizinhos, amigos ou familiares, assumam o dever moral de comunicar às instituições ao tomarem conhecimento de qualquer situação de violência doméstica (*ILHA, 2020*).

O resultado que gerou a campanha é que as denúncias pelo *WhatsApp* (+55 51 98444-0606) da Polícia Civil cresceram de 13 nos primeiros quatro meses do ano para 19 apenas nas duas primeiras semanas de maio. Também houve, no fim de abril, uma operação em 62 cidades gaúchas que efetuou sete prisões por descumprimento de medidas protetivas e vistorias em 527 domicílios de mulheres que denunciaram risco de violência (*ILHA, 2020*).

Ainda, houve ampla divulgação no Estado e no país de duas campanhas, intituladas “Máscara Roxa” e “Sinal Vermelho” que permitem que as mulheres denunciem nas farmácias que estão sendo vítimas de violência. A

partir das senhas (pedido de máscara roxa ou sinal de um X vermelho na palma da mão), com o nome e endereço das vítimas, os atendentes contatarão imediatamente o 190 e reportarão o fato para a Brigada Militar ou Polícia Civil (Jornal VS, 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, conclui-se que a mazela da violência doméstica e familiar contra a mulher insiste em permanecer em nossa sociedade, tendo infelizmente aumentado em decorrência dos novos comportamentos adotados em razão da pandemia do coronavírus, que gerou desemprego, maior convívio familiar, aumento no consumo de bebidas alcoólicas e drogas, bem como gerando dificuldade para as vítimas procurarem recursos, a fim de cessarem com a situação de terror vivenciada.

Ressalta-se que, apesar de estarmos passando por uma pandemia, há uma epidemia crônica dentro da sociedade que precisa ser combatida a todo tempo, com todas as ferramentas disponíveis, a fim de proporcionar uma proteção efetiva para todas as vítimas de violência doméstica e familiar.

As ações tomadas pelo governo tem se mostrado válidas para atingir esse objetivo, porém ainda precisa haver um maior investimento em casas-abrigo, no acolhimento dessas vítimas, bem como proporcionar formas para que elas saiam desta posição de vulnerabilidade.

REFERÊNCIAS:

CRISTALDO, Heloisa. **Câmara aprova medidas de combate à violência doméstica na pandemia.** Agência Brasil. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2020-06/camara-aprova-medidas-de-combate-violencia-domestica-na-pandemia>. Acesso em: 07 Ago. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19.** Disponível em:

<<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>>. Acesso em: 06 Ago. 2020.

GOVERNO FEDERAL. **Governo lança canais digitais de atendimento para enfrentamento à violência doméstica durante a pandemia.** Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/governo-lanca-canais-digitais-de-atendimento-para-enfrentamento-a-violencia-domestica-durante-a-pandemia>>. Acesso em: 07 Ago. 2020.

ILHA, Flavio. **Há uma epidemia de violência doméstica dentro da pandemia.** Extra Classe. Disponível em: <<https://www.extraclasse.org.br/geral/2020/07/ha-uma-epidemia-de-violencia-domestica-dentro-da-pandemia/>>. Acesso em: 05 Ago. 2020.

Jornal VS. **BM divulga campanhas que permitem que mulheres denunciem casos de violência em farmácias.** Disponível em: <<https://www.jornalvs.com.br/noticias/regiao/2020/07/05/bm-divulga-campanhas-que-permitem-que-mulheres-denunciem-casos-de-violencia-em-farmacias.html>>. Acesso em: 10 Ago. 2020.

MARQUES, Emanuele Souza. MORAES, Claudia Leite de. HASSELMANN, Maria Helena. DESLANDES, Suely Ferreira. REICHENHEIM, Michael Eduardo. **A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento.** Disponível em: <<https://www.scielo.org/article/csp/2020.v36n4/e00074420/>>. Acesso em: 08 Ago. 2020.

PLANALTO. **Lei n.º 14.022, de 07 de julho de 2020.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14022.htm>. Acesso em: 07 Ago. 2020.

SOUZA, Murilo. LIBRELON, Rachel. **Sancionada lei de combate à violência doméstica durante pandemia.** Agência Câmara de Notícias. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/674399-sancionada-lei-de-combate-a-violencia-domestica-durante-pandemia/>>. Acesso em: 07 Ago. 2020.

SSP RS. **Indicadores da Violência Contra a Mulher.** Disponível em: <<https://www.ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 05 Ago. 2020.

TJRS, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Cartilha: Combate à violência doméstica contra a mulher.** Disponível em: <<https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/wp-content/uploads/sites/7/2020/05/Cartilha-Violencia-Domestica-TJRS.pdf>>. Acesso em: 05 Ago. 2020.

UOL, Universa. **Número de casos de feminicídio no Brasil cresce 22% durante a pandemia.** Disponível em: <<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/06/01/numero-de-casos-de-feminicidio-no-brasil-cresce-22-durante-a-pandemia.htm>>. Acesso em: 07 Ago. 2020.

Estadão Conteúdo. **Violência contra a mulher aumenta em meio à pandemia; denúncias ao 180 sobem 40%.** Disponível em: <<https://www.istoedinheiro.com.br/violencia-contra-a-mulher-aumenta-em-meio-a-pandemia-denuncias-ao-180-sobem-40/>>. Acesso em: 07 Ago. 2020.

AS CANÇÕES REGIONALISTAS GAUCHESCAS E A OBJETIFICAÇÃO DA FIGURA FEMININA

Caroline Silva Nunes²⁴

Priscilla de Lima Coelho Trindade²⁵

Daniela Bortoli Tomas²⁶

RESUMO: Este estudo versa sobre a análise de duas músicas tradicionalistas – advindas do estado do Rio Grande do Sul – e as suas respectivas percepções quanto ao tratamento feminino nas referidas canções. Observa-se, em algumas letras de músicas gaúchas, um caráter depreciativo e de desprestígio à figura feminina, expressada por linguajar pejorativo e violento. O presente resumo objetiva-se a trazer alguns trechos musicais e analisá-los. Debate-se, ainda, o possível cunho machista e misógino presentes nestas canções contrapondo com os direitos já adquiridos pelas mulheres ao longo da história. O estudo utiliza a pesquisa bibliográfica e a documentação indireta em obras jurídicas, tratados, declarações, publicações em revistas especializadas, e na legislação vigente, bem como no acervo de canções dos autores mencionados. A conclusão indica que as ofensas às mulheres ainda podem ser muito presentes nas letras musicais de diversas canções, sobretudo nas regionalistas gauchescas, que é o tema em tela. Dessa forma, é preciso que a sociedade sistematicamente busque a evolução nas concepções relativas à figura feminina.

PALAVRAS-CHAVE: Mulher; Música; tradicionalismo; Machismo; Rio Grande do Sul.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A tradição regionalista gaúcha traz, em suas origens, um machismo enraizado que é passado de geração em geração. Pode-se comprovar isso por meio do vocabulário vulgar e grosseiro no cotidiano. Outro exemplo são as regras criadas para entidades como os Centro de Tradições Gaúchas (CTGs)

²⁴ Graduanda do 8º semestre do curso de Direito. Universidade do Alto Uruguai e das Missões – URI Campus São Luiz Gonzaga. E-mail: caat.nunes@hotmail.com

²⁵ Graduanda do 2º semestre do curso de Direito. Universidade do Alto Uruguai e das Missões – URI Campus São Luiz Gonzaga. E-mail: Priscilla.br@gmail.com

³ Professora Orientadora. Professora da Universidade Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI
São Luiz Gonzaga. E-mail: danielabortolitomasi@gmail.com

que impedem as mulheres de usar determinadas vestimentas, além dos costumes que enfatizam que a mulher deve ser “boa” esposa, mãe e dona de casa. Sendo, assim, evidente, através de algumas letras musicais, o menosprezo e o incentivo à hostilidade de gênero.

Nota-se, não raramente a mulher está em evidência no meio cultural gaúcho, porém, de maneira “objetificada”: aquela que deveria cuidar dos filhos, servir ao homem, ser “boa” dona de casa e, acima de tudo, respeitar os bons costumes – inclusive a tradição gaúcha: perpassando às futuras gerações tal cultura machista.

Analisaram-se, no presente resumo, duas canções: *Bagual de Bossoroca*, do cantor Xiru Missioneiras e *Reformando a Muié véia*, do cantor Baitaca. Nessas composições é notório o cunho machista e androcêntrico das letras.

A contemporaneidade trouxe direitos e deveres atinentes a todos, dentre os quais a liberdade de expressão, a igualdade de acesso à saúde, à educação, à moradia, ao lazer, dentre outros. No entanto, a implementação dessa evolução de direitos não mudou – por completo – velhos hábitos, sobretudo, quando se trata de gênero.

Portanto, o tema discutido neste trabalho tem como finalidade mostrar que algumas músicas tradicionais gaúchas podem trazer em sua composição a disseminação de tratamento, o preconceito e incitam, de certa forma, à violência doméstica.

Importante mencionar que a temática proposta é polêmica, pois incide e acalora a base tradicional proposta da mulher, no estado do Rio Grande do Sul. Objetiva-se, então, desmistificar a figura feminina ligada aos deveres matrimoniais e domésticos e, sobretudo, tentar desestimular construções ideológicas que denigrem e ferem a imagem feminina.

Por fim, esclarece-se que não é razoável promover um direito – previsto em lei - em detrimento de outro. O que se corporifica é que, se a liberdade de expressão fere outro direito positivado em lei – como a dignidade da pessoa humana, ele deve ser revisto. O ordenamento jurídico brasileiro tutela o direito

de todas as pessoas e é dever do Estado fazer cumprir-se as leis. Pois, de acordo com Flávia Piovesan (2010) a responsabilidade do Estado atém-se ao dever-constitucional de observar, proteger e promover a indivisibilidade e a universalidade dos direitos humanos.

METODOLOGIA

Para a realização deste resumo, foi utilizada a pesquisa bibliográfica e a documentação indireta em obras jurídicas, tratados, declarações, publicações em revistas especializadas, e na legislação vigente, bem como no acervo de canções dos autores mencionados.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

A cultura regionalista, de forma geral, baseia-se, nos costumes e hábitos de determinada comunidade. Alguns aspectos culturais são legados deixados de geração para geração, como a prática de determinada religião, a imposição de respeito aos mais velhos, a atribuição de determinadas responsabilidades, como o cuidado dos animais ou da terra da família.

Apesar da figura feminina já ter passado por inúmeras mudanças e ter conseguido destaque e prestígio em diversos ramos da sociedade, é possível perceber o prisma pejorativo com que as mulheres são tratadas em determinadas músicas do regionalismo gaúcho. Nestas canções, a mulher é vista sob contextos históricos, comportamentais e ideológicos bastante “antiquados”. Comprova-se isso, por exemplo, com base nas ideias expressas nas canções que atribuem à mulher a responsabilidade de gerar um filho menino ou menina, ou, ainda, a de satisfazer sexualmente o homem.

A cultura regionalista baseia-se, sobretudo, nos costumes e hábitos de determinada comunidade. Alguns aspectos culturais são legados deixados de geração para geração. Apesar da figura feminina já ter passado por inúmeras mudanças e ter conseguido destaque e prestígio em diversos ramos da

sociedade, é possível perceber o prisma pejorativo com que as mulheres são tratadas em determinadas músicas do regionalismo gaúcho. Nestas canções a mulher é vista sob contextos históricos, comportamentais e ideológicos bastante antiquados.

Para Renan C.V.S. Barbosa, Daniella T. Doreto e Sílvia S. Zuffo (2014, p. 33), definem que a “cultura, identidade e práticas sociais estão correlacionadas, pois, toda prática possui um significado cultural”, corroborando com o exposto Stuart Hall (apud Barbosa, Doreto e Zuffo, 2014, p. 33) aduz que “[...] conseqüentemente, a cultura é uma das condições constitutivas de existência dessa prática, que toda prática social tem uma dimensão cultural”.

Apesar do cultivo das tradições ser, inegavelmente, importante a qualquer cultura e de estar na Carta Magna - documento maior no ordenamento jurídico brasileiro – em seu art. 5, IX, a previsão de que “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”, torna-se pertinente a discussão acerca das letras que aludem a figura feminina a seres submissos, menosprezados e vulgares.

Sob análise, verifica-se a letra do cantor e compositor Baitaca, da qual se extraem os versos, de acordo com Vagalume (s/d. p s/n.): “*Seu dotor eu lhe garanto que machorra ela não é, não prestô pra pari macho, só pariu fia muié*”. Neste pequeno trecho é possível examinar diversas formas de menosprezar a mulher.

A princípio, garante o patriarca que a mulher não é “machorra” - termo vulgarmente utilizado para definir a mulher homossexual. Com isso, ele explica que a mulher atendeu às demandas sexuais impostas por ele.

Dito isso, o interlocutor, ainda, inferioriza duplamente a figura feminina. Na vez primeira, ele atribui a ela a “incompetência” de gerar um filho homem. Somado a isso, acaba por depreciar as filhas mulheres, pois coloca a gestação de uma criança do sexo feminino como algo negativo.

Neste contexto, examina-se, também, trecho da composição do Xiru Missionieras, conforme consta em Vagalume (s/d. p s/n.): “*Só adoro china atoa*

das que gosta de apanhar, para ficar mais carinhosa e no meu braço se deitar". No fragmento posto é perceptível conteúdo machista e de cunho violento, uma vez que faz alusão à agressão física para que se obtenha a "mansidão" e a "ternura".

A figura feminina, reiteradamente, é ligada à fragilidade, à inocência, à maternidade e dela é exigido a "ternura", a "boa educação", os "bons costumes". Enquanto, aos homens atribuem-se adjetivos ligados à "coragem", a "virilidade", a "bravura". Estes e outros paradigmas relacionados a questão de gênero, interferem – muitas vezes – no campo profissional e na conquista de lugares de destaque. Isso é o que se chama de machismo estrutural, bastante presente no cotidiano atual.

Neste contexto, examina-se, também, trecho da composição do Xiru Missioneiras, segundo Vagalume (s/d. p s/n.): "*Só adoro china atoa das que gosta de apanhar, para ficar mais carinhosa e no meu braço se deitar*". No fragmento posto é perceptível conteúdo machista e de cunho violento, uma vez que faz alusão à agressão física para que se obtenha a mansidão e a ternura da mulher. É possível examinar que há uma presunção de que a mulher "gosta de apanhar" ou que não se importaria se acaso precisasse se submeter à agressão. Porém é costumeiro ter-se notícias, no cenário atual, de mulheres que sofrem violência doméstica sem denunciar seus agressores, por medo de represálias futuras.

O fragmento "*para ficar mais carinhosa e no meu braço se deitar*", pode denotar o medo e a dor que a mulher está sofrendo e, portanto, não esboça reações de defesa.

Cabe frisar que com a permissão da licença poética, foram transcritas as letras tais e quais a composição dos autores.

Contribuindo com o assunto trazido à baila, é oportuno mencionar o posicionamento da cantora tradicionalista Shana Muller. Em 2017, Shana Muller, ao fazer alusão às letras demasiadamente machistas e opressoras, afirmou que:

Toda vez que cantamos letras assim alimentamos e incentivamos situações de preconceito e maus-tratos contra as mulheres [...] Está na hora de os artistas darem uma revisada no repertório. O mundo de hoje não aceita mais os velhos e maus costumes (LORSCHIEDER, Guilherme Milani. A mulher gaúcha e a luta contra o machismo. Estância Virtual: 2016).

Shana Muller, ainda, reintera que é preciso uma mudança cultura, pois a mulher contemporânea não pode mais ser retratada e representada por antigos hábitos culturais, por vezes desdenhosos e infamantes.

Existem, ainda, pensamentos bastante arcaicos e obsoletos, como cita Tomaz Tadeu Silva, (Apud BARBOSA, Scarano, Renan Costa Valle; DORETO, Daniella Tech Doreto; ZUFFO, Sílvia; Scheifler, 2013, p. 168)

[...] meninas usam roupas “rosas”; meninos, “azuis” [...] Durante o desenvolvimento cognitivo, ambos são educados a brincar de “boneca” ou de “carrinho”; de “panelinha” ou de “futebol”, demarcando a “delimitação do espaço” de cada um, ou seja, a “boneca” (personificação de um bebê de colo, do ato da maternidade) e a “panelinha” (a “cozinha”) assim como o “carrinho” (“homem” ao volante) e o “futebol” (esporte “de homem”) influenciam e reforçam a ideologia que reproduz a “submissão” feminina e a sobreposição masculina no status quo que designa a decodificação dos “papéis sociais” e as atitudes “inconscientes” [...] (2013, p. 168).

Alguns costumes perduram por anos e se manifestam até os dias atuais. Ainda é possível perceber construções ideológicas mais antigas em famílias contemporâneas, pois foram ensinamentos perpassados pelos descendentes e que, *a priori*, constituem fonte de sabedoria e organização social e familiar. Muitos acreditam que esta forma de se organizar é a mais adequada.

Talvez com base nas ideologias mais antigas que são compostas muitas das canções regionalistas da cultura gauchesca. Há canções que são terreno fértil para a vulgaridade e o machismo retratados com termos pejorativos, infamantes, aviltantes e depreciativos, sempre em relação a figura feminal.

Há cerca de 40 anos, Paixão Cortes, escreveu sua biografia e procurou deixar como legado o seguinte trecho:

Quando eu falo em sociedade gaúcha me refiro àquela formada só por homens. Esta característica que vem dos primórdios, se estende até os dias atuais. Com isso, não quero dizer que nós não reconheçamos a importância da mulher [...] Não se pode cortar uma tradição de um momento para outro. Na verdade, eu acho que nós não sejamos machistas, nós somos homens. O gaúcho é homem, o machista tem outra posição. (LORSCHIEDER, 2016, p.s/n.)

Percebe-se que ele reproduz uma teoria negacionista do machismo, embora esteja em cada linha reforçando seu pensamento misógino. Cabe lembrar, que o escrito data-se de 1981, no entanto, suas palavras ficaram de espólio para seus admiradores, que - com sorte - podem fazer outra reflexão.

Considerações como estas, somadas às canções mencionadas – e muitas outras – evidenciam concepções anacrônicas da figura feminina, abrindo brecha para a dissemelhança entre os sexos e – muitas vezes - para os maus-tratos.

Com o advento dos Direitos Humanos e demais tratados destinados à dignidade humana, muitas situações foram ponderadas e conseguiu-se uma vida mais digna e autônoma, sobretudo às mulheres. Corroborando o exposto, Adriana Zawada Melo (2019, p.53) alude que:

Desde a Declaração dos Direitos Humanos da ONU, em 1948, os direitos sociais foram reconhecidos, junto com os direitos civis e políticos, no elenco dos direitos humanos: direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao salário igual por trabalho igual, à previdência social, em caso de doença, ao lazer etc. Referidos direitos devem ser garantidos igualmente a todas as pessoas, sem distinção de raça, religião, credo político, idade ou sexo.

Nesta linha, cabe trazer alguns artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, publicada em 1948, pela Organização das Nações Unidas. Em suas linhas exórdias, a Declaração confere a todos os seres humanos os mesmos direitos e garantias. *In verbis*:

Art. I – Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Art. II – Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição

[...]

Art. VII – Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação. (ONU, 2014, p.s/n).

Dito isso, é legítimo asseverar que existem direitos e deveres aos quais todos devem submeter-se. Há declarações, tratados e leis positivadas que garantem a igualdade a todos. Sendo assim, não há que se falar em distinção de classe social, de etnia, de orientação sexual, tampouco de gênero.

A contemporaneidade e o avanço da sociedade como um todo não admite mais que preconceitos torpes sejam usados para promover o escárnio e o despreço de quem quer que seja. É preciso, cada vez mais, uma sociedade que respeite as diferenças de cada grupo e que todos possam viver com dignidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao findar os estudos e as reflexões acerca da problemática das canções regionalistas gauchescas e seu perfil, deveras, depreciativo e machista, é possível, inferir, portanto, que existe um caráter misógino e patriarcalista ainda presente na cultura musical gauchesca, que se manifestam em diversas canções de compositores nativos do estado, como a exemplo das duas músicas aqui abordadas.

Essas composições trazem em seu teor termos pejorativos, desigualdade de gênero e instigam a violência física. A imagem feminina é vista de muitas formas pela sociedade, mas infelizmente a figura mais utilizada é a de objetificação com cunho sexual. É fundamental desconstruir este conceito criado por um sistema patriarcal que não oportuniza uma apreciação ponderada da mulher.

Reitera-se que não são todas as músicas gauchescas nas quais o preconceito contra a mulher se faz presente. Há um profundo respeito aos compositores mencionados, bem como ao direito de liberdade artística e de expressão previstos na carta constitucional brasileira, porém, o direito à dignidade da pessoa humana, também, é previsto pela Magna Carta e não pode ser ultrajado por construções ideológicas a pretexto de expressão da arte.

Ao passar das gerações, houve diversas mudanças nos contextos sociais, e isso inclui a autonomia feminina, a busca por leis que defendam e resguardem o direito à liberdade de expressão, sexual e igualdade de gênero. É importante dar ênfase a essas conquistas, que trouxeram a emancipação feminina de um complexo de pensamentos moldados na consistência masculina.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Scarano, Renan Costa Valle; DORETO, Daniella Tech Doreto; ZUFFO, Sílvia; Scheifler, A. **Direitos humanos e diversidade**. Grupo A, 2018.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 11 de ago 2020.

LORSCHIEDER, Guilherme Milani. **A mulher gaúcha e a luta contra o machismo**. Estância Virtual: 2016, p.s/n. Disponível em: <<https://estanciavirtual.com.br/inicial/2016-08-01-a-mulher-ga-c3-9acha-e-a-luta-contra-o-machismo/>> Acesso em: 10 de ago 2020.

MELO, Adriana Zawada. **Constituição Federal interpretada: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo**. 10 ed. Editora Manole: Barueri – SP, 2019.

ONU BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Brasília: ONU/BRASIL, 2014. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em: 10 ago de 2020.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

VAGALUME. **Baitaca: Reformando a Muié Véia.** Vagalume: s/d. p s/n. Disponível em <<https://www.vagalume.com.br/baitaca/reformando-a-muie-veia.html>> bossorooca.html> Acesso em: 10 de ago 2020.

VAGALUME. **Xirú Missioneiro: O Bagual Da Bossorooca.** Vagalume: s/d, p.s/n. Disponível em: <<https://www.vagalume.com.br/xiru-missioneiro/bagual-da-bossorooca.html>> Acesso em: 10 de ago 2020.

OS DESAFIOS ÉTICOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DIANTE DA QUARTA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL

*Gabriel Henrique Hartmann*²⁷

Resumo: As soluções frente aos desafios éticos do desenvolvimento das novas tecnologias e da Inteligência Artificial são urgentes. Diante de uma quarta revolução industrial, desenham-se possibilidades, advindas principalmente dos Estados Unidos, da Alemanha e do Canadá. Com o intuito de auxiliar com as preocupações em curso, o Fórum Econômico Internacional, com a ajuda de especialistas e executivos do setor de comunicação e tecnologia, propicia debates constantes para expor os principais pontos de tensões e as inflexões que a Inteligência Artificial poderá causar aos seres humanos em um futuro não tão distante.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Desafios Éticos; Quarta Revolução Industrial.

1 Introdução

Em uma sociedade hiperconectada e com o uso exponencial da Inteligência Artificial, a preocupação ética diante dos desafios que a quarta revolução industrial impõe ao ser humano são inúmeros. Os desafios éticos da implementação da Inteligência Artificial foram destacados pelo Fórum Econômico Mundial em 2016 e foram expostos em setembro daquele ano. Além disso, debateram-se 21 pontos de inflexões que irão moldar um futuro hiperconectado e digital.

A denominação de 'quarta revolução industrial' é exposta por *Klaus Schwab* e fundamentam-se pela velocidade, amplitude e profundidade e o impacto sistêmico. Invariavelmente, a Inteligência Artificial, bem como a tecnologia, não deve ser analisada sob um viés escatológico, incontrolável ou mesmo como um fenômeno externo à evolução humana. A tecnologia deve

²⁷ Mestrando do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito - Mestrado e Doutorado da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), *Campus* Santo Ângelo/RS. Bolsista do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (CAPES/PROSUC). Bacharel em Direito pelas Faculdades Integradas Machado de Assis (FEMA), Santa Rosa/RS. gabrielh.hartmann@hotmail.com.

necessariamente ser analisada e debatida historicamente, desde de seu viés etimológico da técnica, sua gradual evolução até as concepções atuais formadas de sociedade da informação outrora inimagináveis.

Além do mais, em pesquisas que coligam indústria, centros acadêmicos e forças governamentais, três são os países que se destacam com medidas éticas para o desenvolvimento da Inteligência Artificial. Os três estruturaram medidas éticas de desenvolvimento em 2018: o Canadá, mediante princípios norteadores, definiu estágios (leve, moderado, alto e muito alto) com a proposição de uma humanização da Inteligência Artificial; a Alemanha, na busca de uma *'Inteligência Artificial Made in Germany'* e com a operacionalização da *AI Strategy*, almeja medidas detalhadas de desenvolvimento ético da Inteligência Artificial; e, os Estados Unidos com a produção de recomendações e o lançamento do *AI.gov*, que conciliam esforços acadêmicos, governamentais e industriais.

2 Metodologia

A pesquisa é alicerçada na técnica que contempla a documentação indireta, ao passo que é empregado o estudo bibliográfico para a coleta de dados, com a utilização de fontes oriundas de meios físicos e digitais (livros, artigos científicos, dissertações, teses). Tais fontes possuem um embasamento teórico que possibilita a construção da teorização proposta, na medida em que elucida a problemática em questão, disserta sobre os objetivos específicos e geral elencados e, da mesma forma, avalia a coerência da argumentação contida na hipótese.

3 Fundamentação Teórica

É possível afirmar que a Revolução Cognitiva teve início há cerca de 70 mil anos e deu início a história, com modificações nas conexões internas do cérebro dos sapiens, de modo a propiciar que pensassem e se comunicaram

de uma maneira sem precedentes. A Revolução Agrícola a acelerou, acerca de 12 mil anos atrás, com os cerca de 5 a 8 milhões de caçadores-coletores (*Homo erectus*, *Homo ergaster* e os neandertais) divididos em tribos com diferentes culturas e idiomas, e com o potencial de reinventar a maneira de viver dos humanos, com a manipulação de plantas e animais. A Revolução Científica, começou há 500 anos, com população 14 vezes superior, com a produção 240 vezes maior e 115 vezes mais consumo de energia, comparado ao ano de 1500. A Revolução Científica causou mudanças na tecnologia, nos costumes e nas fronteiras políticas e pode ter colocado um fim à história e um pontapé inicial para concepções outrora inimagináveis (HARARI, 2011).

A Revolução Científica fez o ser humano acreditar que investimentos científicos aumentariam suas capacidades. As mudanças do atual período são tão profundas, na perspectiva humana, que *Klaus Schwab* afirma que o ser humano está na quarta revolução industrial. Para *Schwab*, são três os aspectos que fundamentam esta convicção:

Velocidade: ao contrário das revoluções industriais anteriores, esta evolui em um ritmo exponencial e não linear. Esse é o resultado do mundo multifacetado e profundamente interconectado em que vivemos; além disso, as novas tecnologias geram outras mais novas e cada vez mais qualificadas.

Amplitude e profundidade: ela tem a revolução digital como base e combina várias tecnologias, levando a mudanças de paradigma sem precedentes da economia, dos negócios, da sociedade e dos indivíduos. A revolução não está modificando apenas o “o que” e o “como” fazemos as coisas, mas também “quem” somos.

Impacto sistêmico: ela envolve a transformação de sistemas inteiros entre países e dentro deles, em empresas, indústrias e em toda sociedade. (SCHWAB, 2016, p. 16-17).

Com esta preocupação, em relatório publicado em 2015 pelo Fórum Econômico Internacional, foram identificados 21 possíveis pontos de inflexões que irão moldar um futuro. Os pontos de inflexão sinalizam a aproximação das alterações e indicam as melhores formas para o ser humano estar preparadas para elas. Para chegar a estes resultados participaram do estudo 800 executivos e especialistas do setor de tecnologia da informação e comunicação, e chegaram a diagnósticos percentuais que esperam ver a

inflexão específica até 2025.

10% das pessoas com roupas conectadas à internet	91,2%
90% das pessoas com armazenamento ilimitado e gratuito (financiado por propagandas publicitárias)	91,0%
1 trilhão de sensores conectados à internet	89,2%
O primeiro farmacêutico robótico dos EUA	86,5%
10% de óculos de leitura conectados à internet	85,5%
80% das pessoas com presença digital na internet	84,4%
Produção do primeiro carro impresso em 3D	84,1%
O primeiro governo a substituir o censo por fontes de <i>big-data</i>	82,9%
O primeiro telefone celular implantável e disponível comercialmente	81,7%
5% dos produtos aos consumidores impressos em 3D	81,1%
90% da população com <i>smartphones</i>	80,7%
90% da população com acesso regular à internet	78,8%
Carros sem motoristas chegarão a 10% de todos os automóveis em uso nos EUA	78,2%
O primeiro transplante de um fígado impresso em 3D	76,4%
30% das auditorias corporativas realizadas por IA	75,4%
Primeira arrecadação de impostos através de um <i>blockchain</i>	73,1%
Mais de 50% do tráfego da internet voltado para os utilitários e dispositivos domésticos	69,9%
Globalmente, mais viagens/trajetos por meio da partilha do que em carros particulares	67,2%
A primeira cidade sem semáforos com mais de 50.000 pessoas	63,7%
10% do produto interno bruto mundial armazenado pela tecnologia <i>blockchain</i>	57,9%
A primeira máquina de IA de um conselho de administração	45,2%

Tabela 1: Pontos de inflexão esperados até 2025.

Fonte: SCHWAB, 2016, p. 36.

Se não bastasse, em 2016, autoridades debateram os desafios éticos da Inteligência Artificial no Fórum Econômico Internacional, elencando assim nove pontos de tensão: desemprego²⁸ (como enfrentar o fim de alguns postos de trabalho?), desigualdade (como fazer a distribuição das riquezas geradas pelas

²⁸ Ascensão de robôs eliminaria mais de 5 milhões de empregos. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/economia/ascensao-de-robos-eliminaria-mais-de-5-milhoes-de-empregos/>>. Acesso em: 14 abr. 2020.

máquinas?), humanidade²⁹ (como as máquinas afetam o comportamento e interação dos humanos?), estupidez artificial (como o ser humano poderá proteger-se contra erros das máquinas?), racismo robótico³⁰ (como eliminar preconceitos e parcialidades causados pela Inteligência Artificial?), segurança (como manter a Inteligência Artificial segura?), gênios do mal (como proteger o ser humano das consequências não intencionais?), singularidade (como manter o controle de um sistema inteligente e complexo?) e direitos robóticos³¹ (como definir direitos e deveres da Inteligência Artificial?) (BOSSMANN, 2016).

Os riscos e desafios entorno da Inteligência Artificial são inúmeros. Por isso, Canadá, Estados Unidos e Alemanha tem sido os precursores na busca por medidas éticas para o desenvolvimento da Inteligência Artificial. O Canadá com uma Inteligência Artificial humanizadora, preocupado com o desenvolvimento desenfreado de algumas tecnologias. A Alemanha com estratégias e marcos regulatórios bem definidos, amparada nas legislações aprovadas pela União Europeia. Os Estados Unidos com uma Inteligência Artificial que concilia academia, indústria e governo na busca de seus ideais mercadológicos.

A Inteligência Artificial alcançou patamares outrora inimagináveis. Contudo, não deve o ser humano analisar a Inteligência Artificial sob um viés escatológico, pois a tecnologia não pode criar a ação última do homem, visto que não há situação última, e a natureza técnica e a contínua projeção do porvir são aspectos existenciais do ser humano. Analisar os riscos e desafios de uma revolução em curso é o papel dos pesquisadores, de modo que o ser humano possa readaptar-se as (novas) concepções de uma sociedade fragmentada.

²⁹ O desenvolvimento de tecnologias capazes de relacionar-se com o ser humano, como por exemplo o Gatebox: Disponível para visualização em: <<https://www.youtube.com/watch?v=bBOXQz7OHqQ>>. Acesso em: 02 ago. 2020.

³⁰ Google conserta seu algoritmo “racista” apagando os gorilas. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/01/14/tecnologia/1515955554_803955.html>. Acesso em: 14 abr. 2020.

³¹ A máquina moral. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/sociedade/a-maquina-moral/>>. Acesso em: 14 abr. 2020.

5 Considerações Finais

Com a propulsão das novas tecnologias e com o massivo desenvolvimento da Inteligência Artificial, limitações éticas precisam ser impostas. O desenvolvimento de uma Inteligência Artificial humanizadora deve ser o caminho. Diante destas preocupações, o Fórum Econômico Internacional expôs nove pontos de tensão do desenvolvimento da Inteligência Artificial, além das 25 inflexões possíveis até 2025, como suporte aos países que buscam regulamentar esse meio caracterizado pela velocidade, amplitude, profundidade e o impacto sistêmico. Com a Quarta Revolução Industrial em curso, cabe ao ser humano adaptar-se as (novas) perspectivas.

Contudo, a sociedade se adapta facilmente as mudanças. Foi assim da máquina a vapor até o iPhone. Como Bill Gates sustenta, “a tecnologia é amoral”, e justamente por este aspecto que depende do ser humano definir como a usar e qual a melhor e mais adequada linha a traçar. Os benefícios da Inteligência Artificial são enormes, e dessa forma, torna-se essencial investigar como desfrutar de seus benefícios de maneira a evitar possíveis riscos.

Referências

BOSSMANN, Julia. Top 9 ethical issues in artificial intelligence. In: **Fórum Econômico Mundial**, 21 out. 2016. Disponível em: <<https://www.weforum.org/agenda/2016/10/top-10-ethical-issues-in-artificial-intelligence/>>. Acesso em: 03 ago. 2020.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens** - Uma Breve História da Humanidade. Tradução Janaína Marcoantonio. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. Tradução Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

CONFLITOS GERACIONAIS E REPERCUSSÕES NA CIDADANIA

*Kátharin Mendes Parcianelo*³²

*Miriane Maria Willers*³³

RESUMO: No contexto intergeracional há cooperação, mas também há conflitos, especialmente entre jovens e idosos. Assim, o presente estudo objetiva discutir as repercussões dos conflitos geracionais na cidadania. Sabe-se que na Constituição Federal de 1988, a cidadania é fundamento da República Federal e na sua concepção contemporânea considera jovens e idosos, como sujeitos de direitos. Mas, passados mais de 30 anos da Carta vigente, ainda há violações de direitos, principalmente das pessoas mais idosas. Estas são as questões mais relevantes do presente trabalho.

Palavras Chaves: Conflitos Geracionais; Repercussão; Idades; Cidadania.

INTRODUÇÃO

Sabe-se que a longevidade é uma realidade, sendo cada vez mais comum, pois coexistirem três, quatro, até cinco gerações da mesma família. Se de um lado há o afeto que interliga essas gerações, há também o conflito. Jovens nativos digitais que usam constantemente a tecnologia e alternam de uma para outra a visão de mundo, tal como o funcionamento de computadores e navegação virtual, redes sociais, sempre em busca de novidades tecnológicas. E pessoas idosas, que muitas vezes estão excluídas destas rápidas inovações tecnológicas e nem sempre conseguem acompanhar as rápidas mudanças dos equipamentos e das comunicações. Estes dois cenários opostos acabam gerando crises geracionais, o que impacta na cidadania.

Assim, no presente estudo, a intenção é contribuir com uma reflexão sobre os conflitos geracionais e suas repercussões na cidadania, com base na revisão da literatura. Os conflitos geracionais resultantes das diversas subjetividades relacionadas à pós-modernidade apresentam questionamentos

³² Acadêmica do 2º Semestre no Curso de Direito da URI – Campus São Luiz Gonzaga. E-mail: katharinparcianelo@gmail.com

³³ Professora do Curso de Direito da URI – Campus de São Luiz Gonzaga/RS. Mestre em Direito. Advogada Pública do Município de Santo Ângelo. E-mail: mirianew@yahoo.com.br.

relevantes na cidadania. Por outro lado, há cooperação, sobretudo de caráter financeiro no contexto intergeracional, principalmente dos avós para os filhos, netos, bisnetos, etc.

Deste modo, num primeiro momento, serão abordadas as gerações e suas interrelações de crise e apoio. Na sequência, a concepção contemporânea da cidadania e sua acolhida pela Constituição Federal de 1988 e, por fim, apresentados alguns aspectos de violação da cidadania, especialmente, das pessoas idosas.

METODOLOGIA

A presente pesquisa será desenvolvida numa perspectiva interdisciplinar. O método de abordagem será dedutivo e as técnicas do estudo serão por intermédio de documentação bibliográfica, com fundamento na doutrina, na legislação e artigos de revistas científicas. O estudo teve sua origem na academia, na disciplina de Direitos Humanos e Cidadania.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.

Quando se pensa em conflitos geracionais, a primeira coisa que eventualmente vem à mente em princípio é um conflito entre pessoas de idades diferentes, formação técnica, pessoal e funcional distintas. Um conflito que pode constatar contrariedade de ação ou abismo de atuação, ou seja, condutas diferentes a partir de interpretações distintas, ou falta de atuação de uma parte visto o desconhecimento ou anulação sobre as partes.

A partir disso, se for conceituá-las pela sua etimologia há de se ter um recorte do contexto à que se refere o debate sobre conflitos geracionais para que se obtenha o conceito proporcional de suas palavras, se descrevendo assim em outros sentidos. Pode-se perceber que, o conflito é vocábulo oriundo do latim *conflictu* e significa o embate de pessoa de pessoas que luta. Altercação, barulho, desordem ou tumulto (LEITE, 2017). Portanto, de acordo

com a exposição inicial, conflito vai se abranger em conceito geral pela forma de visão distinta de várias partes e pelo modo de atuação e condutas diferentes dos indivíduos.

Em segundo lugar, percebe-se que geração também se detém a um viés de denominações dos mais diversos campos do saber. Segundo BORTOLAZZO (2016), o termo mais aceito sobre o conceito de geração, é o de idade biológica, ou seja, um período de sucessão entre descendentes. Outrora, pela história, ainda algum tempo atrás era mais fácil de identificar uma geração de outra, porque havia símbolos que alteram significativamente – ou seja, símbolos culturais, formais e sociais, que estes realmente alteravam entre uma geração e outra.

Sobretudo, consecutivamente estes se alteravam, como por exemplo, de vô para pai e de pai para filho, algo que realmente acompanhava a família. Atualmente, entretanto nota-se que não precisa necessariamente morrer uma geração para alterá-la. Além disso, muitas nomenclaturas foram surgindo com o passar dos anos, como geração Baby Boomers, X, Y ou Z (DESCOLA, 2017). Por isso, constata-se que geração ou gerações vem se detendo a muito mais que um conceito, esta vem se formando pela premissa da nossa evolução e atuação como cidadãos e não mais somente por um fator de idade biológica. Apesar disso, com muitas evoluções entre as gerações, notam-se que com os anos, diversos fatores como: vulnerabilidade social, econômica e política vem tornando as juventudes um dos grupos mais afetados pelo “século tecnológico” em que se vive. Sobre isso, a deterioração do mercado de trabalho é um dos fatores que se pode incluir e que vem marcando o atual século.

Cabe destacar que, em 2010, a Emenda Constitucional 65 inseriu o termo jovem na Constituição Federal (BRASIL, 2010); e em 2013 foi sancionado o Estatuto da Juventude (BRASIL, 2013).

Contudo, alguns preceitos negativos também interferem na repercussão da juventude e das gerações em geral no século. A juventude que, de 2014 a 2019 perdeu 14% da renda proveniente do trabalho, e 24% entre os mais

pobres e 51% entre os analfabetos (DULCI, 2020). Veja que, muitos prós e contras marcam os anos entre as gerações no Brasil.

Salienta-se que os jovens que nasceram sob a égide da internet, cresceram numa realidade virtual e tecnológica mais avançada construíram sua subjetividade e identidade dentro de uma lógica diferenciada de seus pais, avós, professores. Essa realidade favorece o surgimento dos conflitos geracionais.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população idosa tende a crescer no Brasil nas próximas décadas, de acordo com a Projeção da População, atualizada em 2018. Segundo a pesquisa, em 2043, um quarto da população deverá ter mais de 60 anos, enquanto a proporção de jovens até 14 anos será de apenas 16,3%. Segundo a demógrafa do Instituto, Izabel Marri, a partir de 2047 a população deverá parar de crescer, contribuindo para o processo de envelhecimento populacional – quando os grupos mais velhos ficam em uma proporção maior comparados aos grupos mais jovens da população (IBGE, 2019).

A crise econômica, com o aumento do desemprego e das desigualdades sociais, tem aumentado o número de filhos adultos na dependência dos recursos dos pais idosos. A casa própria do idoso e seus rendimentos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão se transformam em valiosos, senão únicos proventos da família (SAAD, 2004). É o que se denomina de transferência de apoio intergeracional. Isso também ocorre quando os filhos apoiam os pais idosos.

Tomizaki esclarece que nos períodos em que ocorre a supressão de direitos nas diversas dimensões sociais “grupos que, tendo acesso a direitos desiguais, enfrentarão mais dificuldade para estabelecer laços de solidariedade, acirrando os processos de disputa e a produção de ressentimentos” (2018, s.p). Ressalta-se que o idoso tem sido vítima de violência, preconceitos, discriminações e injustiças sociais. A violação da cidadania do idoso está dentro de casa e pode ser observada por diversas

formas de agressão. No âmbito da família, quando a agressão é praticada pelos jovens, os

motivos muitas vezes estão relacionados à problemática da droga, do álcool, do conflito intergeracional, do desemprego e das condições materiais de vida indigna na maioria das famílias brasileiras. Revelam que a realidade da violência contra a pessoa idosa é expressão da questão social atravessada por conflitos geracionais (GUIMARÃES, SILVA; FERREIRA, 2009, s.p).

As autoras referem ainda que a maioria da população idosa compartilha a aposentadoria com filhos, netos, genros, sobrinhos, por isso, buscam continuar no mercado de trabalho, seja formal ou informal. Conforme Ana Maria Goldani “De fato, as relações intergeracionais devem ser vistas no contexto das muitas carências e das contínuas desigualdades — de renda, regionais e de gênero —, bem como da falta de uma política social para as famílias “(2004, p.232).

O conflito geracional impacta a cidadania, especialmente dos idosos. Neste aspecto, a concepção contemporânea de cidadania compreende um processo de especificação do sujeito de direito, conjugado com a indivisibilidade e universalidade dos direitos humanos. Assim é possível falar na tutela jurídica dos direitos dos idosos, dos jovens, das mulheres, dentre outros (PIOVESAN, 2010). A Constituição Federal de 1988 acolheu essa concepção de cidadania. No art. 230 estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. Nesta mesma esteira, o art. 227 dispõe sobre o dever da família, da sociedade e do Estado assegurar ao jovem, com absoluta prioridade, direitos fundamentais. (BRASIL, 2020). Percebe-se, portanto, que a cidadania implica na prática de direitos humanos e no reconhecimento da alteridade do outro (BERTASO; LUNARDI, 2013).

Tanto o idoso quanto o jovem são sujeitos de direitos, portanto, têm *status* de cidadania, pelo menos formal e legal. É necessário avançar para acabar com o preconceito, discriminações, violência entre as gerações. É

impensável que os idosos sejam vistos muitas das vezes como pessoas de gerações atrasadas e que não possuem mais “utilidade”. Rubem Alves bem ilustra este pensamento:

A nossa sociedade define a nossa identidade por aquilo que fazemos, da mesma forma que os objetos são definidos por aquilo que podem fazer. Esferográficas: escrever. Lâmpadas: iluminar. Lâminas de barbear: barbear. Quando esses objetos ficam velhos e não mais podem executar sua função, são jogados no lixo. Quem deixou de ter função econômica deixou de ter identidade. Vai para um lixo social chamado exclusão (2014, p.257).

E onde há exclusão, não há cidadania. Não há dignidade humana. Há ofensa aos direitos humanos seja em relação aos jovens ou em relação à pessoa idosa. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (2009) protege a todos os seres humanos independentes de idade, sexo, cor, raça ou religião e, sobretudo, inclusive no artigo XXII da declaração, assim dispõe que o todo ser humano tem direito à segurança social, acesso aos direitos econômicos, sociais e ao livre desenvolvimento de sua personalidade, com a organização e recursos do Estado. Portanto, o Estado precisa garantir às diferentes gerações o acesso a esses direitos.

Dalmo Dallari discute bem sobre isso e inclui muito sobre o respeito à dignidade humana, algo essencial que pode estar sendo perdido ao longo de tantas gerações, de tantas transformações sejam elas por idade, cor, sexo, raça, opinião política ou religião – é perceptível que seria essencial desenvolver mais dignidade e respeito humano, nos humanos:

O respeito pela dignidade da pessoa humana deve existir sempre em todos os lugares e de maneira igual para todos. O crescimento econômico e o progresso material de um povo têm valor negativo se forem conseguidos à custa de ofensas à dignidade de seres humanos. O sucesso político ou militar de uma pessoa ou de um povo, bem como o prestígio social ou a conquista de riquezas, nada disso é válido ou merecedor de respeito se for conseguido mediante ofensas à dignidade e aos direitos fundamentais dos seres humanos. (DALLARI, 2011, p. 15)

Sendo assim, em meio a crises geracionais, crise econômicas e crises políticas, os jovens estão tentando, por intermédio da mídia e da tecnologia

serem sujeitos de direitos. Da mesma forma, as pessoas idosas. Percebe-se que a crise de gerações está se transformando em uma crise tecnológica e de conhecimento. A evolução tecnológica tem sido constante, o que faz com que as novas gerações sejam desafiadas a se atualizarem constantemente para que possam adentrar ou permanecer no mercado de trabalho e apavora parcela significativa de pessoas, especialmente idosas, que estão excluídas do mundo virtual. Na contemporaneidade é inconcebível exclusão e discriminação. O mundo vive um caos onde somente amparados pela igualdade e os direitos humanos é possível construir uma dignidade condizente com a humanidade. Piovesan alerta sobre essa necessidade:

Na vertente repressivo-punitiva, há a urgência em se erradicar todas as formas de discriminação. O combate à discriminação é medida fundamental para que se garanta o pleno exercício dos direitos civis e políticos, como também dos direitos sociais, econômicos e culturais. Se o combate à discriminação é medida emergencial à implementação do direito à igualdade, todavia, por si só, é medida insuficiente. Vale dizer, é fundamental conjugar a vertente repressivo-punitiva com a vertente promocional. (2005, p. 38)

Por isso, o Estado tem papel preponderante na consolidação da cidadania de jovens e idosos, promovendo políticas públicas específicas voltadas para estes dois segmentos, tendo em vista suas realidades, idades diferentes, formação técnica, pessoal e funcional distintas.

CONCLUSÕES

Conclui-se que, em momentos de revoluções e evoluções geracionais, é perceptível que a humanidade ainda disfrute de muita empatia, mesmo depois de tantos momentos, tantas lágrimas, discriminações ao longo dos anos, mas vendo sobre essas tantas situações que os indivíduos tem passado o altruísmo e a luta pela vida e principalmente dignidade humana parece estar sobrevivendo a essa crise. Jovens e idosos têm muitas coisas a trocar entre si. Os idosos no Brasil não apenas recebem, mas também prestam intensa ajuda financeira aos demais membros da família, construindo juntos assim uma

economia, uma cidadania interrelacionada não apenas pela questão monetária, mas também pela sensibilidade funcional de ajuda uns aos outros. Verifica-se por isso, que se existem conflitos, existe também solidariedade e apoio intergeracional.

Sendo assim, acredita-se que realmente são possíveis as formas de melhor desenvolvimento da igualdade e cidadania uniforme a todos, pois se unidas a cidadãos que promovam o bem-estar social coletivo e principalmente em meio a crises atuais, a proteção de todos os afetados e o amparo para ajudar quem necessita será em uma velocidade inimaginável. Superando, portanto, abismos inter-relacionais familiares e geracionais, é preciso edificar experiências e novas memórias de vida, alicerçando-se uns aos outros, construindo assim uma cidadania não só formal, mas material e real.

REFERÊNCIAS

ALVES, Rubem. **Ostra feliz não faz pérola**. 2ª ed. São Paulo: Planeta, 2014

BERTASO, João Martins; LUNARDI, Luthianne Perin Ferreira. Cidadania e Direitos Humanos: o reconhecimento do outro no mundo intercultural. In: **Diálogo e entendimento: direito e multiculturalismo & políticas de cidadania e resolução de conflitos**. Vol. 5. 1ª ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2013, p. 155-171.

BORTOLAZZO, Sandro Faccin. **DE COMTE A BAUMAN: algumas aproximações entre os conceitos de geração e identidade**. Estudos de Sociologia, Recife, 2016, Vol. 1 n. 22.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 10 de ago. de 2020.

_____. **Emenda Constitucional 65, de 13 de julho de 2010**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc65.htm. Acesso em 10 de ago. 2020.

_____. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em 10 ago.2020.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 2011.

DESCOLA. **Dos Baby Boomers à Geração Z: lidando com as diferenças**. Postado em 08. Dez.2017. Disponível em: <https://blog.descola.org/baby-boomers-a-geracao-z/?gclid=> acesso em 14 ago. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Idosos indicam caminhos para uma melhor idade**. Disponível in:

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/24036-idosos-indicam-caminhos-para-uma-melhor-idade>.

Acesso em 05 ago 2020.

DULCI, Luisa. COMO A CRISE DO CORONAVÍRUS EXPÕE OS DESAFIOS GERACIONAIS. São Paulo, 2020, p-1.

GOLDANI, Ana Maria. Relações intergeracionais e reconstrução do estado de bem-estar. por que se deve repensar essa relação para o Brasil? In: CAMARANO, A. A. (ORG.). **Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60?** IPEA, 2004

GUIMARÃES, Simone de Jesus; SILVA, Maria do Rosário de Fátima e; FERREIRA, Maria D'Alva Macedo. **Cidadania, políticas públicas e gerações**. IV Jornada Internacional de Políticas Públicas. São Luís - MA, 25 a 28 de agosto de 2009.

LEITE, Gisele. As modernas teorias do conflito e promoção da cultura da paz em face da contemporaneidade, 2017

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 05 de janeiro de 2009. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/docs/>>. Acesso em 24 de junho de 2020.

PIOVESAN, Flávia. **Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas**. Ações Afirmativas Sob a Perspectiva dos Direitos Humanos, Brasília, 2005, 5. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad/MEC).

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 4ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

PERISSÉ, Carmille; MARLI, Mônica. **Caminhos para uma melhor idade**. Retratos: a revista do IBGE. Nº 16. Fev. 2019, p.19-28.

SAAD, Paulo M. Transferência de apoio intergeracional no Brasil e na América Latina. In: CAMARANO, A. A. (ORG.). **Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60?** IPEA, 2004.

TOMIZAKI, KIMI. **Entre velhos e jovens: conflitos geracionais e ressentimentos**. Jornal da USP. 12.03.2018. Disponível em:

5ª Semana Acadêmica

24 a 28 de Agosto de 2020



<https://jornal.usp.br/artigos/entre-velhos-e-jovens-conflitos-geracionais-e-ressentimento/>. Acesso em 09 de ago.2020.

PROJETO DE LEI 6.008/2019: MEDIAÇÃO COMO ALTERNATIVA À “SUPERAÇÃO” DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Taís Garcia Padilha³⁴

Daniela Bortoli Tomasi³⁵

RESUMO: Não raro são os casos em que, após o término da sociedade conjugal, os casais têm dificuldade em manter uma relação amigável – o que, muitas vezes, pode interferir na relação destes com seus filhos. A alienação parental pode ocorrer nas situações em que, um dos ex-cônjuges, movido pelo ressentimento do término da sociedade conjugal, tenta denegrir a imagem do outro perante seu filho. Nesse sentido, o presente estudo tem por objetivo analisar o instituto da Alienação Parental no Direito brasileiro, bem como o projeto de lei 6.008/2019, que visa alterar a lei nº 12.318/2010, para prever a utilização da mediação familiar nos litígios oriundos da alienação parental.

PALAVRAS-CHAVE: Direito de Família; Alienação Parental; Mediação Familiar; Medida alternativa de conflito.

INTRODUÇÃO

Pode-se perceber que, em determinadas situações de dissolução da sociedade conjugal, não raramente, a alienação parental ocorre. Em 1985, Richard Gardner, psiquiatra norte-americano, publicou sua primeira pesquisa utilizando o termo "Síndrome da Alienação Parental", realizada após observar diversos casos de divórcio, nos quais um dos genitores induzia o filho a afastar-se do outro.

No Brasil, não é diferente. Sob a sistematização jurídica, a Alienação Parental é regulada pela Lei 12.318/2010, a qual traz sua definição, apresenta um rol exemplificativo de comportamentos do alienador e, ainda, elenca as possíveis sanções, aplicadas conforme a gravidade do caso.

³⁴ Acadêmica do Curso de Direito 8º Semestre, da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI São Luiz Gonzaga. taisgarcia.sn@gmail.com

³⁵ Professora Orientadora. Mestra em Direito e Justiça Social – Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Professora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI São Luiz Gonzaga. danielabortolotomasi@gmail.com

Neste sentido, o presente trabalho tem como principal objetivo analisar o instituto da alienação parental trazendo a mediação como uma possível medida alternativa para solucionar o conflito entre os cônjuges e os filhos. Para tanto, será feita uma breve análise da Lei 12.318/2010, bem como do projeto de lei 6.008/2019, o qual visa acrescentar novo artigo a referida lei, prevendo a mediação como medida alternativa para solução de conflitos resultantes da alienação parental.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada para a elaboração da pesquisa, quanto aos meios, compreende a pesquisa bibliográfica, através do método dedutivo e, quanto aos fins, a pesquisa caracteriza-se como explicativa. Utilizou-se, para a coleta de dados, fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores, bem como a elaboração de fichamento do material selecionado.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Analisando, de forma inicial, a alienação parental, nota-se que o seu conceito encontra-se definido no art. 2º da Lei nº 12.318/2010, a qual dispõe que:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. (BRASIL, 2010, p.s/n)

A referida lei ainda traz, em um rol exemplificativo, formas de alienação parental:

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou

constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II - dificultar o exercício da autoridade parental;

III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.
(BRASIL, 2010, p.s/n)

Embora os casos de alienações sejam mais comuns entre os cônjuges, diversos casos são provocados por outros responsáveis pela criança, como por exemplo, os avós. Estes, no entanto, podem provocar a síndrome, atuando em prol de sua filha ou filho e contra o genitor alienado, denegrindo a imagem deste. Igual conduta pode ser praticada, também, pelos tios (NADER, 2016, p. 273). Dessa forma, diversas crianças desenvolvem a Síndrome da Alienação Parental, podendo apresentar severos distúrbios psicológicos e comportamentais, como depressão, ansiedade e pânico, além de acentuada tendência suicida (MALUF, 2016, p. 644).

Para tanto, o art. 4º da Lei 12.318, prevê a tramitação prioritária do processo em caso de indício de alienação parental e confere ao juiz o poder de tomar medidas provisórias, a fim de preservar a integridade física ou psicológica da criança ou adolescente (NADER, 2016, p. 273).

Ademais, o juiz aplicará as penas conforme a gravidade de cada caso, conforme prevê o art. 6º, da Lei 12.318/2010, observando, ainda, o princípio da melhor conveniência da criança ou adolescente.

Art. 6º Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla

utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:

I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;

II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;

III - estipular multa ao alienador;

IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;

V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;

VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;

VII - declarar a suspensão da autoridade parental.

Parágrafo único. Caracterizado mudança abusiva de endereço, inviabilização ou obstrução à convivência familiar, o juiz também poderá inverter a obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar. (BRASIL, 2010, p.s/n)

Reitera-se, na vida prática, a dificuldade de “diagnóstico” da Alienação. Por possuir raízes psicológicas e em grande parte das situações não haver meios de provas (quanto ao Direito), a Alienação ocorre, porém complexa a sua comprovação. Nesse sentido, a mediação familiar surge como uma possibilidade para resolução de conflitos, na esteira do Direito de Família.

Assim, a mediação familiar é considerada uma das medidas alternativas que busca fazer com que as partes conflitantes cheguem a um acordo, no qual haja o “ganha-ganha”, ou seja, ambas as partes do “litígio” possam ser beneficiadas, de alguma maneira. Nesse sentido:

Quando necessária abordagem judicial, esta envolve a intervenção de uma autoridade institucionalizada e socialmente reconhecida em uma disputa, a qual desloca o processo de resolução do domínio privado para o público, e o caso é discutido diante de uma terceira parte, um juiz. O resultado é, em geral, de ganhos e perdas e tem como premissa uma sentença indicando o que deve ser feito, por exemplo, a punição do guardião alienador, de acordo com a Lei da Alienação Parental. No processo de mediação, entretanto, observa-se que a presença de um terceiro procura ajudar as partes a buscarem decisões conjuntas que visem à transformação do conflito, e em alguns casos, com possibilidade de chegarem a acordos mútuos em que aumentam as chances de ganhos para ambos os pais ou substitutos e os filhos, sem que, necessariamente, os impasses se transformem em disputas judiciais (SILVA, 2013, p. 148).

Embora a mediação seja uma medida benéfica as partes, sua previsão legal fora vetada por contrariedade ao interesse público. O Texto Inicial da Lei 12.318/2010, previa, em seu art. 9º, a mediação antes ou no curso do processo judicial, conforme exposto a seguir:

Art. 9º As partes, por iniciativa própria ou sugestão do juiz, do Ministério Público ou do Conselho Tutelar, poderão utilizar-se do procedimento da mediação para a solução do litígio, antes ou no curso do processo judicial.

§ 1º O acordo que estabelecer a mediação indicará o prazo de eventual suspensão do processo e o correspondente regime provisório para regular as questões controvertidas, o qual não vinculará eventual decisão judicial superveniente.

§ 2º O mediador será livremente escolhido pelas partes, mas o juízo competente, o Ministério Público e o Conselho Tutelar formarão cadastros de mediadores habilitados a examinar questões relacionadas à alienação parental.

§ 3º O termo que ajustar o procedimento de mediação ou o que dele resultar deverá ser submetido ao exame do Ministério Público e à homologação judicial” (BRASIL, 2010, p.s/n)

A Mensagem nº 513/2010 dispõe sobre as razões do veto, sendo estas amparadas pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

Razões do veto

O direito da criança e do adolescente à convivência familiar é indisponível, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, não cabendo sua apreciação por mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos.

Ademais, o dispositivo contraria a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que prevê a aplicação do princípio da intervenção mínima, segundo o qual eventual medida para a proteção da criança e do adolescente deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável (BRASIL, 2010, p.s/n)

Em uma nova proposta para incluir a mediação como medida alternativa nas soluções de conflitos ligados a alienação parental, o Projeto de Lei do Senado nº 144 de 2017, do senador Dário Berger (MDB-SC), visa acrescentar o Art. 9-A a Lei 12.318/2010.

De acordo com o senador Dário Berger (MDB-SC), é possível que o diálogo civilizado, conduzido por um mediador preparado, construa uma solução satisfatória para o problema vivenciado, sem que seja necessária a intervenção do Poder Judiciário (BRASIL, 2017, p.3).

O Projeto de Lei do Senado 144/2017 foi aprovado em 24 de outubro de 2019 e remetido à Câmara dos Deputados. Atualmente, o projeto segue em tramitação na Câmara dos Deputados como Projeto de Lei 6.008/2019, aguardando designação de Relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da pesquisa, foi possível analisar que a alienação parental ou síndrome da alienação parental é um fenômeno muito comum na sociedade brasileira e interfere diretamente no desenvolvimento psíquico e social da criança e do adolescente. Para tanto, se faz necessária uma medida alternativa de solução do conflito menos invasiva e que não traga mais danos as partes, como a mediação de conflitos, por exemplo.

Dessa forma, a aprovação e sanção do PL 6.008/2019 é uma importante conquista, bem como um avanço para o Direito de Família, trazendo às partes a possibilidade de solucionar os conflitos relacionados à alienação parental de forma mais benéfica a todos. Isto pois, ao levar as partes a mediação estas são orientadas e incentivadas a tentar solucionar o conflito de forma amigável e, assim, evita-se a disputa judicial.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. (Lei da Alienação Parental)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/12318.htm>. Acesso em 13 ago. de 2020.

_____. **Projeto de Lei do Senado nº 144, DE 2017: Altera a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, para prever a utilização da mediação nos litígios**

envolvendo alienação parental. (Texto Inicial). Senado Federal: 2017, p.3. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=5286361&ts=1593913014945&disposition=inline>>. Acesso em: 13 ago 2020.

____. **Projeto de Lei do Senado nº 144, DE 2017: Altera a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, para prever a utilização da mediação nos litígios envolvendo alienação parental.** Senado Federal: 2017, p.3. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/129146>> Acesso em 13 de ago. de 2020.

____. **Mensagem nº 513, de 26 de agosto de 2010.** Senado Federal: 2010, p.s/n. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Msg/VEP-513-10.htm> Acesso em 13 ago. de 2020.

MALUF, Carlos Alberto Dabus. MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Curso de direito de família.** – 2. ed. rev. e atual. – São Paulo : Saraiva, 2016.

NADER, Paulo. **Curso de direito civil**, v. 5: direito de família. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

SILVA, Luciana Aboim Machado Gonçalves da, organizadora. **Mediação de conflitos.** São Paulo: Atlas, 2013.

A DIGNIDADE HUMANA COMO FUNDAMENTO À EVOLUÇÃO SOCIAL DO DIREITO DE FAMÍLIA

Gabriel de Moura Sanches³⁶

Daniela Bortoli Tomasi³⁷

RESUMO: O Direito, na busca incessante pela igualdade e dignidade do ser humano, vem, sem distinções, abarcando as necessidades da sociedade na medida em que se desenvolve. A Família tem se mostrado como um dos institutos primordiais do Direito ao longo dos séculos, percorrendo um longo trajeto até os dias atuais e passado por várias modificações desde o conceito de formação até o questionamento do que, de fato, é Família. À luz da Constituição Federal/88, todos são iguais perante a Lei tanto em deveres quanto em direitos. Assim, o presente resumo tem como objetivo analisar o avanço social do Direito quanto à aplicação do Direito de Família ao estruturar a concepção patriarcal do Código Civil de 1916 e a dignidade conferida ao Código Civil de 2002.

PALAVRAS-CHAVE: Família; Dignidade; Código Civil; Direito; Evolução.

METODOLOGIA:

Para a realização da presente pesquisa, escolheu-se o Método Indutivo. Utilizou-se, também, o método bibliográfico-documental, uma vez que pesquisas documentais serviram de base para as análises aqui realizadas.

INTRODUÇÃO:

Desde o Código Civil de 1916 (CC/16) até os dias atuais, o contexto histórico pelo qual perpassou o Direito de Família é vasto, intenso e extremamente complexo. Isto pois, várias mudanças histórico-sociais têm

³⁶Acadêmico do Curso de Direito 8º Semestre, Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI Campus São Luiz Gonzaga, gabrielmsanches797@gmail.com

³⁷Professora Orientadora. Mestra em Direito e Justiça Social – Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Professora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI São Luiz Gonzaga. danielabortolotomasi@gmail.com

ocorrido ao longo dos séculos, bem como modificações e adaptações conforme a sociedade foi se desenvolvendo e o Direito acompanhando esse ritmo.

Ao analisar, inicialmente, o CC/16, por exemplo, pode-se perceber que não havia uma visão prática implementada de Igualdade e Liberdade, pelas quais o cidadão teria um tratamento, sendo ainda livres e detentores de Direitos, sendo assim tudo isso era extremamente restrito,

Contudo, através da vigência da Constituição Federal de 1988, elencaram-se, dentre os seus Princípios Fundamentais, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, em seu artigo 1º, inciso III. Isto com o objetivo de perpetuar a ideia de que as relações pessoais e jurídicas devem sempre serem baseadas nele. Sendo o Princípio basilar do Direito, e regente de todas as relações, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana por ter sua importância elevada ao nível máximo passou a ser primazia.

Sob este viés, busca-se que o Princípio da Dignidade Humana esteja presente principalmente quando se fala em Família. Frente a isso, friza-se o que a Constituição elenca no seu artigo 5º dizendo que, todos são iguais perante a lei sem distinções, e inclusive têm seus direitos resguardados, direitos esses como o Direito à Vida, Liberdade e Igualdade.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Na contemporaneidade, muito se fala sobre *família, respeito e inclusão*. Interessante, então, ser posto em análise o contexto que gerou tal discussão. Observa-se que o Poder Patriarcal, desde os primórdios da Civilização, exerceu e dominou o conceito de família.

Assim, a cultura machista e patriarcal foi implantada e perpetuada. Reitera-se que, no CC/16, o homem era o centro da Família, no qual tudo girava em seu entorno. A grande parte, senão todas as decisões dentro do núcleo familiar dependia(m) de sua prévia aprovação. Comprova-se isso, no mundo jurídico, ao analisarmos os artigos 233 e 234 do CC/16:

Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal.

Compete-lhe:

I. A representação legal da família.

II. A administração dos bens comuns e dos particulares da mulher, que ao marido competir administrar em virtude do regime matrimonial adaptado, ou do pacto antenupcial (arts. 178, § 9º, nº I, c, 274, 289, nº I, e 311).

III. direito de fixar e mudar o domicílio da família (arts. 46 e 233, nº IV).

IV. O direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do tecto conjugal (arts. 231, nº II, 242, nº VII, 243 a 245, nº II, e 247, nº III).

V. Prover à manutenção da família, guardada a disposição do art. 277.

Art. 234. A obrigação de sustentar a mulher cessa, para o marido, quando ela abandona sem justo motivo a habitação conjugal, e a esta recusa voltar. Neste caso, o juiz pode, segundo as circunstâncias, ordenar, em proveito do marido e dos filhos, o sequestro temporário de parte dos rendimentos particulares da mulher. (BRASIL, 1917, p.s/n).

Sendo denominado “Chefe”, nota-se pelos artigos citados, que o homem era figura imperativa não apenas perante o matrimônio, mas também à sociedade. Matrimônio este que hermeneuticamente apenas poderia ocorrer em situações de casais heterossexuais. Ainda, a posição das mulheres e dos filhos eram postas em segundo plano.

Dentro desse contexto, a família estava estritamente ligada ao casamento, como bem ressalta Rodrigo da Cunha Pereira (2012, p.2):

É interessante observar que o estudo da família, em Direito, esteve sempre estritamente ligado ao casamento, que a tornava legítima ou ilegítima, segundo os vínculos da oficialidade dados pelo Estado, ou mesmo pela religião. Grande parte dos juristas confundiu o conceito de família com o de casamento. E por incrível que isso possa parecer, em nossa sociedade, mesmo no terceiro milênio, quando se fala em formar uma família, pensa-se primeiro em sua constituição por meio do casamento. Mas como a realidade aponta para outra direção, somos obrigados a vê-la, sob o ponto de vista da ciência, como algo mais abrangente.

De acordo com o autor, o papel da religião também foi de grande importância para a implementação prática da percepção do protagonismo patriarcal, como também da efetividade da relação se dar, apenas, pelo casamento.

Seguindo por esse viés, com o evoluir da sociedade, não há como falar em Família sem destacar o importantíssimo papel que a mulher desempenhou nessa luta, visto que, no antigo código a mulher era subordinada total e completamente ao homem. Tal fato merece destaque, e que inclusive foi motivo de muita discussão ao longo do tempo; visto que, a mulher era total e indiscutivelmente submetida aos caprichos do marido. Cabe ressaltar ainda que a mesma não poderia constituir família sozinha (conceito esse que se formou recentemente).

Porém, o Direito passou por modificações na sua interpretação, bem como a Lei alterou o entendimento. Segundo o autor Rolf Madaleno (2020, p.37):

A liberdade e maior autonomia da mulher com o abandono da versão conjugal do marido provedor, em uma relação moldada no passado, na ideia de dominação da esposa pelo homem, sobretudo em função da sua dependência econômica, na qual a mulher terminava arrastando seus filhos, sujeitando-se às alianças de sobrevivência e infelicidade, deixaram de habitar as angústias femininas, anotando Eduardo de Oliveira Leite que tais mulheres, 'liberadas de uma relação dominante-dominado', não mais intencionam ver a si e a seus filhos encerrados em uma relação de autoridade e de coação.

Tal liberdade citada pelo autor também pode ser observada conforme o estabelecido no Código Civil de 2002: “Art. 1.511. O casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges” (BRASIL, 2002, p.s/n).

Seguindo esse preceito de Igualdade, chega-se ao entendimento de que não há distinções tampouco subordinação de quaisquer das partes pondo, assim, em prática o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

De outra banda, outro ponto que ganhou notoriedade foi que o casamento. Isto pois instituía-se à família em si só poder vincular-se juridicamente entre pessoas do sexo oposto – o que tomou outro rumo ao longo do tempo, visto que a sociedade foi mudando e algumas pessoas viram seus direitos sendo restringidos mais uma vez.

Nesse cenário, muita luta travou-se no sentido de que já não bastava todos serem “iguais” perante a lei, fez-se necessário que esses Direitos fossem garantidos mesmo que para isso fosse necessário quebrar algumas normas e costumes conservadores.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul já flexibilizou o entendimento referente à casais do mesmo sexo, conforme a Jurisprudência que segue:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA EM CASAMENTO. CASAMENTO ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA PARA REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. 1. Tendo em vista o julgamento da ADI nº 4.277 e da ADPF nº 132, resta superada a compreensão de que se revela juridicamente impossível o reconhecimento de união estável, em se tratando de duas pessoas do mesmo sexo. 2. Considerando a ampliação do conceito de entidade familiar, não há como a omissão legislativa servir de fundamento a obstar a conversão da união estável homoafetiva em casamento, na medida em que o ordenamento constitucional confere à família a "especial proteção do Estado", assegurando, assim, que a conversão em casamento deverá ser facilitada (art. 226, § 3º, CF/88). 3. Inexistindo no ordenamento jurídico vedação expressa ao casamento entre pessoas do mesmo sexo, não há que se cogitar de vedação implícita, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da igualdade, da não discriminação, da dignidade da pessoa humana e do pluralismo e livre planejamento familiar. Precedente do STJ. 4. Afirmada a possibilidade jurídica do pedido de conversão, imperiosa a desconstituição da sentença, a fim de permitir o regular processamento do feito. APELO PROVIDO. (Apelação Cível, Nº 70048452643, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em: 27-09-2012). Assunto: Direito de Família. União Estável. União homoafetiva. Casamento. Vedação. Inocorrência. Princípio da igualdade. Possibilidade jurídica do pedido. Sentença. Desconstituição. Assunto: Direito de Família. União Estável. União homoafetiva. Casamento. Vedação. Inocorrência. Princípio da igualdade. Possibilidade jurídica do pedido. Sentença. Desconstituição. (BRASIL, TJRS, 2012).

O entendimento do Tribunal segue o que precede a Lei, independente de orientação sexual todos são iguais em direitos e deveres perante a Lei, pondo em prática os princípios fundamentais e direitos estabelecidos pela Constituição Federal.

Na tentativa de tornar prático tal exemplo, merece destaque o caso recente (em agosto de 2020), que ganhou notoriedade nas mídias sociais

brasileiras, na qual Thammy Gretchen, transexual, protagonizou uma Campanha Publicitária de Dia dos Pais da empresa Natura – famosa pela venda de cosméticos e perfumaria.

O caso possuiu grande repercussão, tendo em vista que a propaganda deu foco a um pai Trans, gerando muitas discussões referentes ao tema. Dentre os destaques, acentuaram-se debates negativos, positivos e até “boicotes” – comprovando-se que a visão patriarcal e machista da família, ainda se faz presente em vários indivíduos – contudo a margem de lucro da empresa teve alta considerável nesse tempo.

CONCLUSÃO

Frente ao exposto, chega-se ao entendimento de que muito já se conquistou em direitos e reconhecimentos perante a Família. A família enquanto base da sociedade é formada por afeto e respeito não importando a sua formação, pois o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana garante isso.

Inclusive os Tribunais já decidem nesse sentido, com o intuito de garantir que o direito seja efetivado e defendido, e princípios como o da Dignidade não sejam violados.

Busca-se incessantemente validar o Direito positivado e garantido na lei procurando que não apenas seja dito, mas que se faça valer. Pois como bem estabelece a Constituição, a Família enquanto base de uma sociedade necessita ser defendida e, para que o papel social seja desempenhado, deve-se levar em consideração as novas formações e definições.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 16 ago. 2020.

____. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916.** Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro: 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm>. Acesso em: 16 ago. 2020.

____. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Brasília: Senado Federal, 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 16 ago. 2020.

____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível, Nº 70048452643.** Oitava Câmara Cível, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl. Porto Alegre, TJRS, 2012. Disponível em: <<https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/22453434/apelacao-civel-ac-70048452643-rs-tjrs/inteiro-teor-110906175?ref=juris-tabs>> Acesso em: 16 ago. 2020.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família.** 10 ed. Rio de Janeiro: Forense:2020.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha, **Direito de Família: Uma abordagem Psicanalística.** 4 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

**OBSERVATÓRIO DE ESTUDOS CULTURAIS & DIVERSIDADES:
FRAGMENTOS e MEMÓRIAS**

*Sonia Bressan Vieira*³⁸

*Caroline das Chagas Oliveira*³⁹

*Natalia da Rosa Marian*⁴⁰

RESUMO: O estudo apresenta fragmentos e memórias da atuação do Observatório de Estudos Culturais & Diversidades na URI São Luiz Gonzaga, 2016 a 2020, sobre o tema Cultura & Diversidades. O **objetivo** do Observatório de Cultura foi pensar, sobre a temática cultura, de forma coletiva e integrada - professores, acadêmicos, gestores de instituições culturais e instituições de ensino superior, comunitárias/escolares refletindo sobre o significado, direito à cultura, políticas e práticas culturais e sobre como podemos, juntos, buscar alternativas de desenvolvimento cultural no âmbito regional, nacional e internacional. Embasou-se na Constituição Federal, Plano Nacional de Cultura, estudos de Getino, Samensato, Chaui, Itaú Cultural, entre outros. A **Metodologia** envolveu: quanto a Abordagem dos temas, o Método Fenomenológico aplicado aos fenômenos sociais; quanto às Formas de Procedimento, foi utilizado o Método Histórico/Comparativo nas investigações. As Técnicas e procedimentos envolveram recursos, peculiares aos **Resultados** obtidos como oficinas, exposições, reflexões coletivas, seminários, fóruns, workshops, painéis, rodas de conversa, notícias, relatórios, projetos, relatórios parciais e finais 2016-2018 e 2018-2020, matérias de jornal, sites, fotografias, folders, cartazes, artigos, resumos, prêmios recebidos, levantamento de dados, visitas e reuniões com execução de ações e resultados significativos correspondentes, expostos no texto. **Conclui-se** que a atuação deste Observatório deixou marcas indelévels na comunidade acadêmica e externa tendo sido alvo de distinções acadêmicas como o Prêmio Destaque/SIIC/2017 (URI-Erechim), na área da Cultura e também no XI Colóquio Internacional

³⁸ Doutora em História. PUC/RS. Professora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos, transformação social e universo plural da cidadania. Coordenadora da Linha de Pesquisa- Gênero & Diversidades & Cidadania. E-mail:soniabressanvieira@gmail.com

³⁹ Acadêmica do 6º Semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/SLG. Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos, transformação social e universo plural da cidadania URI/SLG e da Linha de Pesquisa- Gênero & Diversidades & Cidadania. E-mail: carol.tcho@gmail.com

⁴⁰ Acadêmica do 2º Semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. – URI/SLG. Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos, transformação social e universo plural da cidadania URI/SLG e da Linha de Pesquisa- Gênero & Diversidades & Cidadania. E-mail: natalia.darosamarian@hotmail.com

(URI/SLG) às quais, expressam sua representatividade e abrangência, gravada nestas memórias e documentadas nestes fragmentos.

PALAVRAS-CHAVE: Observatório; Cultura; Diversidades; Direitos culturais; Práticas culturais.

INTRODUÇÃO

O trabalho do Observatório de Estudos Culturais & Diversidades, ao longo de 4 anos, baseou-se em conceitos como o de cultura, de direitos culturais e práticas culturais, democratizando o processo de gestão cultural.

Justificou-se a proposta de implantação/implementação de um Observatório de Cultura & Diversidades na URI/ SLG considerando que a região na qual a universidade está inserida compreende a região das Missões, que possui rico manancial de cultura (não apenas a missioneira), demais aspectos da cultura gaúcha, e de outras facetas da temática.

O **Objetivo** do Observatório de Estudos Culturais & Diversidades foi “pensar, sobre a temática **cultura**, de forma coletiva e integrada - professores, acadêmicos, gestores de instituições culturais e instituições de ensino superior, comunitárias/escolares -públicas ou não- refletindo sobre o significado, direito à cultura, políticas e práticas culturais e sobre como podemos, juntos, buscar alternativas de desenvolvimento cultural no âmbito regional, nacional e internacional”.

Ressalta-se que a implantação/implementação do Observatório veio atender às discussões nacionais e exigências legais para o Ensino Superior brasileiro no tocante a transversalidade e promoção da diversidade cultural como a realização do Diálogo universitário sobre Discriminação e Racismo- ambos geradores de debates tangentes à questão cultural.

Inserido na área do conhecimento de Ciências Humanas – **Área** de História contribuiu, de forma significativa, com o **Programa de Bolsas de Extensão- Memória, Cultura e Sociedade**, com a **Linha de Extensão- Patrimônio cultural, histórico e natural**, bem como, com o **Grupo de Pesquisa-**

Estudos sobre Missões e **Linhas de Pesquisa**-Memória Histórica Regional e - Gênero & Diversidades Cidadania.

Neste estudo são expostos alguns resultados e ações desenvolvidas pelo Observatório bem como medidas que justificam e embasam o realizado e a escrita destes fragmentos que registram suas memórias.

METODOLOGIA

No transcorrer da pesquisa sobre o trabalho realizado pelo Observatório de Estudos Culturais & Diversidades na URI São Luiz Gonzaga utilizou-se uma Metodologia que envolveu:

-quanto a Abordagem dos temas e/ou assuntos foi utilizado o **Método Fenomenológico** aplicado aos fenômenos sociais.

-quanto às Formas de Procedimento, na execução das ações foi utilizado o **Método Histórico** na investigação, debate e reflexão sobre fatos, acontecimentos, processos e instituições em foco, de cada ação em estudo x reflexão, sempre partindo do princípio de que as atuais formas de vida social e cultural das instituições e os seus costumes têm origem no passado refletindo sobre suas raízes para chegar à compreensão de sua natureza e função. E, também, nesse sentido foi utilizado o **Método Comparativo** na execução x reflexão das ações do projeto com a finalidade de verificar semelhanças e explicar divergências tanto para comparações de grupos culturais no presente, no passado, ou entre os existentes e os do passado quanto em sociedades de iguais ou de diferentes estágios de desenvolvimento sociocultural.

No tocante aos procedimentos específicos do Observatório as **Técnicas e procedimentos** empregados compreenderam diversos **recursos**, peculiares a cada objeto de estudo x reflexão dentro das diversas etapas dos métodos empregados ou escolhidos. Entre eles, destaca-se algumas atividades propostas que foram realizadas envolvendo **resultados de pesquisas documental e bibliográfica**, de abordagem **quali-quantitativa**. Envolveu ainda debates e reflexões de caráter coletivo, participativo, dinâmico e interativo.

Assim sendo, para desenvolver o trabalho, foram utilizadas, **técnicas e procedimentos**, como levantamento de dados, visitas, reuniões, oficinas, debates e reflexões coletivas bem como revisão de equipes de trabalho, seminários, fóruns, entre outros, com execução de ações correspondentes.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Conforme Getino, ao final do século XX começa a ser constatado o fenômeno do surgimento dos Observatórios em vários lugares do mundo. Nos últimos anos, provavelmente devido à valorização de políticas culturais, constata-se uma proliferação de instituições - tipo *observatório*, sobre a temática da cultura. Assim os Observatórios de Cultura, especificamente são fenômeno bastante recente, afinal a prática de coletar, sistematizar e analisar dados específicos sobre a cultura faz parte de uma preocupação nascida há apenas duas ou três décadas em algumas nações altamente industrializadas, e há menos de uma década nos países da América Latina (GETINO, 2007, p. 44 *apud* SEMENSATO 2015, p. 36).

A autora continua sua análise citando a OEI quando diz que:

A Organização dos estados Iberoamericanos (OEI) conclui que o surgimento dos observatórios de cultura ocorre num primeiro momento, na Europa, mas logo a prática se estende a outros continentes. Eles nascem da necessidade de sistematizar informações e realizar análises sistemáticas das Políticas Culturais, pesquisa e planejamento do desenvolvimento cultural. Na verdade, sua criação está diretamente ligada à formação e Pesquisa (OEI, 2002).

Conforme sustenta a autora, as iniciativas têm sido direcionadas tanto para a recuperação da memória de ação pública federal no campo da cultura, com atenção especial para as décadas de 1960 até 1980, como para a produção de estudos sobre o momento atual, com foco especial na ação pública federal, mas também nas políticas e práticas culturais estaduais e municipais.

Um dos conceitos que sustenta um Observatório, obviamente é o de **Cultura**. Cabe enfatizar que esse foi ampliado com o Plano Nacional de

Cultura abrangendo as **Políticas Culturais**. Cabe ainda lembrar que pesquisas sobre políticas e as práticas culturais tem aparecido com frequência nos últimos anos como decorrência das novas perspectivas sobre as temáticas citadas.

Ressalta-se ainda o pensamento de Marilena Chauí que ensina que cabe ao Estado, “assegurar o direito de acesso às obras culturais produzidas, particularmente o direito de fruí-las, o direito de criar as obras, isto é, produzi-las, e o direito de participar das decisões sobre **políticas culturais**” (CHAUÍ, 2006).

Nesse aspecto, ressalta-se a Constituição Brasileira, que com o intuito de garantir o **direito à cultura**, no seu art. 215, reza:

O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. (CF. 1988).

Nos escritos do Observatório Itaú Cultural (*apud* SEMENSATO, 2015, p. 59) conta a seguinte afirmativa sobre o que são e qual seria o papel dos observatórios:

um Observatório, qualquer que seja o desenho institucional escolhido para seu funcionamento, deverá coletar, organizar, sistematizar, tornar compreensíveis e difundir informações objetivas sobre a cultura e reflexões sobre valores culturais (2007, p. 22).

Nesse aspecto, faz-se mister elencar alguns dos **resultados** obtidos visando alcançar o objetivo traçado pelo Observatório da URI/SLG, entre os quais cita-se:

a) o surgimento de novas propostas de **pesquisa** e **extensão** tais como: o projeto de Extensão **Núcleo Interdisciplinar de Estudos sobre Gênero** que visa proporcionar estudos, debates, reflexões e assessoria em questões relacionadas a Gênero e a mulheres em situação de violência e ainda, a aprovação do Projeto de Pesquisa **A Violência Contra Mulher: direitos**

humanos também para as mulheres - os quais vieram ao encontro da integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão, na universidade;

b) o **2º Encontro Missioneiro de Estudos Interdisciplinares em Cultura- 2ºEMICULT-** realizado na URI SLG sendo resultado da atuação do Observatório Missioneiro de Atividades Culturais – OMiCult - UNIPAMPA e realizado, em sua 2ª edição, na URI- SLG através do Observatório de Estudos Culturais & Diversidades da URI/SLG, envolvendo 6 Universidades do Estado e do país como a UNIPAMPA - São Borja, UFFS - Cerro Largo, URI - Santo Ângelo, IFFS - São Borja e Universidade Estadual do Ceará ECE do Ceará e reuniu além de pesquisadores sobre o tema histórico - Missões, músicos troncos da música missioneira como Pedro Ortaça e Luiz Carlos Borges além de estudiosos sobre Educação, Arte, Turismo, etc.;

c) coordenação do **I, do II, do III e do IV Fórum Internacional sobre violência de Gênero: um desafio à sociedade contemporânea** (este último suspenso/adiado três horas antes da abertura oficial - já com a presença de painelistas de POA na cidade, em função do Decreto Governamental proibindo eventos públicos devido ao Covid 19) de 2017 a 2020 - edições essas que reuniram universidades da região além da parceira universidade Argentina- UNaM, na discussão sobre a temática, além de expressivo público que chegou a atingir em torno de mil pessoas;

d) coordenação de **Painéis e Rodas de Conversa** como “**Na trilha dos Santos mártires: recuperação, preservação e turismo na região das missões**” no **I Seminário Internacional de História, Educação e Turismo, 2017/Caibaté** o qual teve como parceiros, além de agentes políticos o Programa de Pós-Graduação em História e Programa de Mestrado Profissional em Patrimônio Cultural da UFSM, Comunidade dos Três Mártires (Ivorá), Instituto Histórico e Geográfico de SLG, Diocese de Santo Ângelo, e CERMISSÕES; **Diálogo Universitário sobre Discriminação e Racismo - URI-SLG/2017; Reflexões & Experiências vivenciadas sobre a violência de gênero-URI/SLG - 2018; Violência de Gênero: um desafio à sociedade**

contemporânea- URI/SLG - 2017; Violência contra a Mulheres: um desafio que persiste - 2019/URI SLG;

e) proposição e coordenação de significativas **EXPOSIÇÕES CULTURAIS** como **“Cultura Gaúcha em evidência” (2018), “Pluralidade-Afro-Brasileiros no Noroeste do Rio Grande do Sul” (2019)** em parceria com o **Museu Augusto Pestana da UNIJUI; “Mulheres Empoderadas” (2020)**, em parceria com o Instituto Estadual Rui Barbosa;

f) proposição e coordenação de **EVENTOS** relacionados à **CULTURA GAÚCHA** como o **I, II e III SARAU DE CULTURA GAÚCHA; o ENTREVERO FARROUPILHA- gaita, canto, dança e poesia; PROSAS entre prendas e Peões;**

g) projeto **“LEITURA INDÍGENA”** desenvolvido com crianças da Pré-escola da Escola Básica da URI- SLG;

h) coordenação da construção coletiva do **Plano Estratégico Municipal** envolvendo a **área Social 1 e F.1.1 Subárea CULTURA- ARTE** a qual programou **Projetos e Ações como:** Mostra da Arte Missioneira; Centro de Cultura Regional – Construção e Funcionamento; Criação da Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer; Plano Municipal de Cultura; Reativação das Oficinas Pedagógicas de Artes; Criação do Centro de Informações dos Artistas Sãoluizenses – Físico e Digital (Sala Com Biografias, Arquivos e Contatos); Revitalização dos Museus Municipais; Preservação dos Remanescentes do Período Missioneiro; Projeto “Revitalização do Sítio Histórico de São Lourenço”; “Sala de Memória – Instituto Histórico e Geográfico de São Luiz Gonzaga-IHG” e “Capacitação- Combate a Violência contra a Mulher”;

i) coordenação de ações de debates sobre a questão Racial como a **I, II e III SEMANAS DA CONSCIÊNCIA NEGRA(2017/2018/2019); Rodas de Conversa** como **“Imigração Afro em São Luiz Gonzaga (2018); Palestras, como “Imigração Afro” e “Experiências que vem da África: conhecendo um pouco do pensamento e costumes africanos”(2019);**

f) organização (em parceria com os projetos- **“Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre Gênero” e “Violência contra a Mulher: direitos humanos**

também para as mulheres”) de eventos sobre a questão de Gênero como Workshop- **“Abordagem as questões de gênero versus ideologia de gênero em sala de aula”**(2018); Oficinas de Gênero como **“Elas por elas”** e **“Justiça de saia”** com mulheres em situação de violência(2019);

g) construção de 20 Resumos, 16 Artigos 16 Pôsteres, Plenárias e 12 reuniões de estudos e reflexões sobre gênero & diversidades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim sendo, os fragmentos do trabalho apresentados, atestam que o Observatório teve destacada atuação e reveste-se de importância pois, a **cultura** em si, possui um caráter estruturante e um papel dinâmico e criativo sendo que a realização de projetos ocupa lugar de destaque na inserção do direito às diferenças e à pluralidade dos valores, na construção dos sentidos, da memória e identidade e ainda, amplia a visão de mundo para os acadêmicos. Assim sendo, a **q**às universidades promover, pesquisa e extensão sobre as políticas culturais.

Além dos fatores expressos e considerando que a URI, como universidade comunitária que é, deve atuar na comunidade onde se insere de forma dinâmica e pontual atendendo suas demandas é que se propôs este estudo sobre a atuação do Observatório como forma de dar espaço ao registro e a memória deste processo de coesão sociocultural e de resgate da identidade cultural, missionária ou não. Esse fato certamente, deixou marcas indeléveis da presença da academia na escrita do processo histórico de desenvolvimento cultural do município e da microrregião tendo sido alvo de distinções acadêmicas como o **Prêmio Destaque/SIIC/2017** (URI-Erechim), na área da **Cultura** e também no **XI Colóquio Internacional Inovação, Conhecimento e Tecnologias** (URI/SLG) às quais, expressam a sua representação e abrangência!

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 51 ed. Saraiva: 2015.

BRASIL. **Plano Nacional de Cultura**. Lei 12.343, de 2 de dezembro de 2010.

CHAUÍ, Marilena. Cultura e democracia. Crítica y emancipación: **Revista latinoamericana de Ciencias Sociales**. Buenos Aires, 2008.

GETINO, Octávio. “**Experiências de alguns Observatórios Culturais: para a melhoria das políticas e desenvolvimento do setor cultural**”. In: Revista Observatório Itaú Cultural/OIC – n.1 (jan./abril.2007) - São Paulo: Itaú Cultural, 2007.

OBSERVATÓRIO ITAÚ CULTURAL. “**A experiência Internacional e a criação do Observatório Itaú Cultural**”. In: Revista Observatório Itaú Cultural/OIC- 9 jan./abr. 2007)- São Paulo: Itaú Cultural, 2007.

SEMENSATO, Clarissa Gajardo. “**O surgimento dos Observatórios de Cultura e Políticas Culturais: reflexões iniciais para construção de tipologias**”. 60pragMATIZES - Revista Latino Americana de Estudos em Cultura. Ano 5, n. 8, semestral, outubro/2014 a mar/2015. Disponível em: <http://www.pragmatizes.uff.br>

SOUZA, Valmir. **Políticas Culturais em São Paulo e o Direito à Cultura. Políticas Culturais em Revista**, n. 2 (5), p. 52-64, 2012

UNESCO E MINISTÉRIO DA CULTURA (2008) **Patrimônio imaterial: política e instrumentos de identificação, documentação e salvaguarda**. Brasília

CORRUPÇÃO NA PANDEMIA: REFLEXO DA FLEXIBILIZAÇÃO NAS LICITAÇÕES OU DESCONTROLE E IMPUNIDADE?

Paola Acosta da Silva⁴¹

Miriane Maria Willers⁴²

RESUMO: O presente trabalho traz uma visão geral sobre a Lei de Licitações, bem como das demais editadas recentemente que relativizaram a necessidade de observância daquela, em razão da pandemia que atinge o Brasil. Procura-se demonstrar que, embora rígida e burocrática, a ordem contida na lei 8.666/1993 visa garantir a observância da isonomia para a coletividade e suprir as necessidades da Administração Pública da forma mais oportuna, a fim de cumprir a sua função social. Em seguida, serão abordados os acontecimentos negativos decorrentes da flexibilização da norma. A título de conclusão, questiona-se sobre a (in)eficácia do preceito vigente e possíveis riscos de um mais arqueável.

PALAVRAS-CHAVE: Pandemia; Licitações; Normas; Flexibilização; Corrupção.

INTRODUÇÃO

Em vista da atual situação pandêmica, diversas foram as normas editadas para fazer frente à crise que assola o país. Normas que, inclusive flexibilizam o processo licitatório. De outra parte, estão sendo investigados diversos casos de corrupção na aquisição de equipamentos para o combate ao coronavírus. Questiona-se se a rigidez da Lei de Licitações pode impedir ilícitos nas contratações públicas.

⁴¹ Discente do Curso de Direito da URI Campus São Luiz Gonzaga/RS, 8º semestre. E-mail: paolaacost@outlook.com;

⁴² Professora do Curso de Direito da URI – Campus de São Luiz Gonzaga/RS. Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada (URI) – Campus de Santo Ângelo. Pós-Graduada em Direito Civil e Processo Civil pela URI – Campus de Santo Ângelo e em Docência para o Ensino Superior pelo Instituto de Ensino Superior de Santo Ângelo (IESA) Graduada em Direito também pelo IESA. Advogada Pública do Município de Santo Ângelo. E-mail: mirianew@yahoo.com.br

Assim, o presente trabalho num primeiro momento irá analisar, sucintamente, a Lei de Licitações. Em seguida, as normas editadas dispensando a licitação nesta fase de emergência em virtude da pandemia. E por fim, discutir a corrupção e suas consequências e talvez apontar alternativas, que vão além de edição de leis.

METODOLOGIA

Para a elaboração do presente trabalho utilizou-se o método dedutivo e optou-se pela técnica de pesquisa bibliográfica, com utilização da legislação, livros, doutrina e demais fontes que versam sobre a temática do estudo.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Primeiramente, cabe referir que com a Constituição Federal vigente (BRASIL, 1988) ocorreu uma constitucionalização do direito administrativo. Neste viés, a Carta da República, no art. 37, inciso XXI, aponta a necessidade de licitação pública para contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública. O dispositivo constitucional foi regulamentado pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (BRASIL, 1993). Para melhor compreender a necessidade e a finalidade da licitação para fins de relacioná-la com o momento atual no Brasil, é utilizado o conceito apresentado por Christianne de Carvalho Stroppa:

Entende-se por licitação o procedimento administrativo vinculado mediante o qual a Administração Pública, assegurando iguais oportunidades a todos os interessados, busca, a final, a eleição da melhor proposta para celebração de contrato de seu interesse. Segundo o descrito no artigo 3º, *caput*, da lei 8.666/1993, são objetivos da licitação garantir aos interessados iguais oportunidades, selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e promover o desenvolvimento nacional sustentável.(2014, p. 205).

No que tange especificamente ao objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, dispõe a autora que essa escolha relaciona-se “ao critério de julgamento escolhido pela Administração Pública, que deve ser orientado pelos seguintes fatores: qualidade, rendimento, preço, condições de pagamento, prazo e outros pertinentes ao objeto da licitação” (2014, p.207). Desse contexto, percebe-se que as exigências do processo licitatório visam especialmente suprir a necessidade da Administração Pública da forma que mais lhe for vantajosa, bem como garantir um tratamento isonômico aos interessados em prover esse bem ou serviço.

Interessante observar que dois anos após a entrada em vigor da Lei Geral de Licitações começou a tramitar no Congresso o Projeto de Lei nº 1292/95, visando revogar a Lei 8.666/93. O PL 1292/95 foi aprovado na Câmara Federal em 2019, e enviado ao Senado em 10 de outubro do ano passado, onde segue tramitando. Aguarda-se a aprovação deste diploma legal, que estaria ajustada às contemporâneas necessidades do Poder Público e aos potenciais interessados em contratar com a Administração Pública. De acordo com Mendonça (2017) a lei 8.666/93 está ultrapassada pelo tempo.

O Brasil vivencia uma crise sanitária sem precedentes. E como acontece no Direito Brasileiro “tenta-se resolver crises criando novas leis e alterando a Constituição” (PIETRO, 2017, p. 886). Deste modo, foram diversas as normas editadas para fazer frente à pandemia. Destaca-se a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública. Já a Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020 – convertida na Lei 14.035, de 11 de agosto de 2020 – alterou a norma mencionada anteriormente. Além disso, a Medida Provisória 976, de 04 de junho de 2020, abriu crédito extraordinário de R\$ 4,489 bilhões destinados ao Ministério da Saúde (BRASIL, 2020). A partir da Lei 13.979/2020 foram flexibilizadas as regras relacionadas às licitações a serem realizadas pela Administração Pública, para aquisição de respiradores, equipamentos e obras emergenciais

para o combate ao coronavírus, além de outras medidas de caráter emergencial.

Não se descuida da necessidade de alterar a legislação tradicional que versa sobre o processo licitatório. Nessa senda, leciona Marçal Justen Filho que:

A pandemia pode gerar situações de atendimento imediato, insuscetível de aguardar dias ou horas. Basta considerar a hipótese em que instalações ou serviços de terceiros sejam indispensáveis para tentar evitar o óbito de um sujeito ou para impedir a disseminação do vírus. É evidente que as regras constitucionais, que privilegiam o atendimento às necessidades coletivas e a realização do interesse público, impõem a adoção de medidas práticas e efetivas por parte da Administração Pública, independentemente de formalização num processo administrativo burocrático (...). A regra somente pode abranger as hipóteses em que a emergência torne inviável a adoção das formalidades usualmente adotadas (2020, p. 02).

De outra banda, em que pese a compreensível situação peculiar, cabe observar, de forma crítica, as consequências decorrentes da exceção à regra ao sistema licitatório tradicional, pois conforme divulgado pela imprensa nos últimos meses foram inúmeros os casos de desvio de recursos públicos e superfaturamento nas aquisições públicas durante a pandemia. Em muitos casos, não houve a devida publicização e detalhamento das quantidades e valores pelos quais esses itens foram adquiridos.

Marcia Walquiria Batista dos Santos (2020, s.p.) aponta que

a imprensa, num trabalho essencial em época como a que vivemos, já está veiculando notícias que mostram que contratações estão sendo realizadas com valores extremamente elevados e empresas que não estão entregando produtos com os quais se comprometeram na licitação ou dispensa, com vistas a obter preços ainda mais vantajosos futuramente.

O Jornal Estado de Minas Gerais, por exemplo, em manchete, divulgou que a corrupção ataca R\$ 1,48 bilhão destinados ao combate à covid-19. A reportagem refere que a polícia federal, polícia civil e Ministério Público investigam recursos desviados e contratos superfaturados na aquisição de

equipamentos (respiradores, máscaras, insumos hospitalares, álcool gel, entre outros) e construção de hospitais de campanha nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Ceará, Santa Catarina, Roraima, Amapá, Pará, Maranhão, Rondônia e Acre.

A corrupção parece ter sido impulsionada pela flexibilização, embora sempre tenha existido, na administração pública brasileira, principalmente envolvendo licitações. Segundo a Transparência Internacional é preocupante os casos de corrupção nas licitações e contratações públicas no Brasil. De acordo com Cristiana Fortini e Fabrício Motta há prática de ilícitos na fase de preparação da licitação, quando ocorre: “(1) ausência de transparência no processo e na tomada de decisões, impedindo o controle e o monitoramento pelo público; (2) acesso inadequado à informação; (3) ausência de oportunidade para discussões públicas (2017, p.298). Os autores sinalizam que os ilícitos também ocorre na escolha do vencedor, na fiscalização, gestão e controle.

Com as normas recém editadas, a corrupção pode intensificar-se com a dispensa de licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da conjuntura de pandemia. Saliencia-se ainda que a Lei 14.035/2020 permite que nesta situação excepcional, havendo um único fornecedor de bem ou prestador de serviço, será possível sua contratação, independentemente de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o poder público. Isso ocorre, por exemplo, quando o licitante descumpriu contratos com a Administração Pública, demonstrou não possuir idoneidade. Marçal Justen Filho, no entanto, alerta:

O cenário examinado impõe a redução do formalismo e a deferência em favor das escolhas a serem realizadas pelos gestores de recursos públicos. Essa modificação do modelo normativo para as contratações públicas exige a contrapartida da elevação do nível de consciência dos agentes estatais. A confiança que neles é depositada deve ser honrada com condutas ilibadas e decisões cautelosas. Eventuais desvios, se vierem a ocorrer, precisam ser sancionados com rigor exemplar (2020, s.p.).

O autor acrescenta ainda que “a dispensa de licitação exige a observância de formalidades mínimas e não autoriza práticas abusivas ou desvantajosas para a Administração” (2020, s.p.).

A Lei 8.666/93 ou a nova lei que a suceder, bem como as normas mais flexíveis ora vigentes em tempos de pandemia não têm força para impedir casos de corrupção. Neste aspecto, Cristiane Fortini e Fabrício Motra esclarecem que

mais do que textos legais que possam se somar ao arcabouço jurídico brasileiro, há questões outras que devem ser consideradas. O que se pode inferir é que a rigidez legal não foi suficiente para frear a corrupção. A sensação de descontrole e a timidez estatal em apurar o mal feito podem explicar parte dos nossos problemas (2017, p.314).

Se a rigidez da lei de licitações não consegue frear a corrupção, muito menos as normas emergenciais mencionadas neste estudo conseguirão. A corrupção provoca impactos sociais nefastos e “atinge de forma ainda mais brutal a camada economicamente mais frágil da população, porque os recursos públicos não serão alocados de forma a suprir suas carências” (FORTINI; MOTTA, 2017, p.297).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente estudo buscou, primeiramente, promover uma reflexão acerca da (des)necessidade da alteração à lei vigente de licitações. A seguir, se procurou analisar, através de casos concretos, as consequências negativas da flexibilização dos processos licitatórios que demandaram urgência neste período excepcional. São vários os contratos administrativos realizados nestes período que estão sob investigação, devido à suspeita de corrupção.

Sem a pretensão de esgotar o assunto, o intuito desta exposição é fazer com que o leitor reflita que a lei 8.666/93, embora considerada ultrapassada e burocrática e já em vias de substituição, por si só não dá conta de prevenir a

corrupção. Durante a pandemia, e em razão desta, foi necessária a flexibilização do processo licitatório, mas nem por isso, determinadas formalidades podem deixar de serem observadas. Mesmo nesta crise, deve a Administração Pública perseguir a proposta mais vantajosa. Infelizmente, mesmo neste momento delicado, a dispensa na licitação impulsionou o delito licitatório.

Não se desconhece a necessidade de uma lei de licitações mais moderna e adequada à evolução da sociedade. Mas, será a solução? Resolverá o problema da corrupção que desvia recursos e atinge a população que depende da efetivação de direitos sociais?

Não basta a lei. Controle mais efetivo, apuração e punição dos responsáveis, talvez seja o caminho.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 15 ago.2020.

BRASIL. Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em 15 ago.2020.

BRASIL. Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm. Acesso em 15 ago.2020.

BRASIL. Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv926.htm. Acesso em 15 ago.2020.

BRASIL. Lei 14.035, de 11 de agosto de 2020. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14035.htm. Acesso em 15 ago.2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei 1295/95. Disponível em

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=16526&ord=1>. Acesso em 15 ago.2020.

FORTINI, Cristiana; MOTTA, Fabrício. Corrupção nas licitações e contratações públicas: sinais de alertas segundo a Transparência Internacional. In: WALD, Arnoldo; JUSTEN FILHO, Marçal; PEREIRA, Cezar Augusto Guimarães (Org.).

O direito administrativo na atualidade: estudos em homenagem ao centenário de Hely Lopes Meirelles (1917-2017) defensor do estado de direito. São Paulo: Malheiros, 2017, p. 296-314.

JORNAL ESTADO DE MINAS. **Corrupção ataca R\$ 1,48 bilhão destinados ao combate à Covid-19.** Disponível em:

https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/06/11/interna_politica,1155732/corruptao-ataca-r-1-48-bilhao-destinados-ao-combate-a-covid-19.shtml.

Acesso em 15 de ago. 2020.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Um novo modelo de licitações e contratações administrativas?** Disponível em https://www.justen.com.br/pdfs/IE157/IE%20-%20MJF%20-%20200323_MP926.pdf. Acesso em 15 ago.2020.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Efeitos jurídicos da crise sobre as contratações administrativas.** Disponível em: <https://seac-rj.com.br/artigo-efeitos-juridicos-da-crise-sobre-as-contratacoes-administrativas/>. Acesso em 15 ago. 2020.

MENDONÇA, José Vicente Santos de. Direito Administrativo e Inovação: limites e possibilidades. In: WALD, Arnoldo; JUSTEN FILHO, Marçal; PEREIRA, Cezar Augusto Guimarães (Org.). **O direito administrativo na atualidade:** estudos em homenagem ao centenário de Hely Lopes Meirelles (1917-2017) defensor do estado de direito. São Paulo: Malheiros, 2017, p. 665-680).

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. O direito administrativo da crise. In: WALD, Arnoldo; JUSTEN FILHO, Marçal; PEREIRA, Cezar Augusto Guimarães (Org.).

O direito administrativo na atualidade: estudos em homenagem ao centenário de Hely Lopes Meirelles (1917-2017) defensor do estado de direito. São Paulo: Malheiros, 2017, p.885-896.

SANTOS, Márcia Walquiria Batista dos. **Os excessos na situação emergencial da Covid-19 frente às licitações.** Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2020-jul-10/marcia-santos-excessos-situacao-emergencial-covid-19>. Acesso em 15 ago. 2020.

STROPPIA, Christianne de Carvalho. A participação das micro e pequenas empresas (MPEs) e a função social da licitação. In: MELLO, Celso Bandeira de; FERRAZ, Sérgio; ROCHA, Silvio Luiz Ferreira da; SAAD, Amauri Feres (Coord.). **Direito Administrativo e Liberdade:** estudos em homenagem à Lucia Valle Figueiredo. São Paulo: Malheiros Editores, 2014, p. 199-222.

DIREITO DO CONSUMIDOR FRENTE A PANDEMIA DE COVID-19

Luciano de Almeida Lima⁴³

Gabriel de Moura Sanches⁴⁴

RESUMO: O que até então poderia ser apenas uma história de ficção científica, tornou-se realidade mudando por completo a vida e o cotidiano das pessoas, uma pandemia (COVID-19) toma proporções exponenciais no Brasil e no mundo. Há alguns meses seria inimaginável se pensar que em pleno século XXI a liberdade das pessoas seria restringida. Quem diria que hodiernamente a prioridade de consumo seria os produtos relacionados à saúde e não os relacionados ao vestuário ou lazer. Ou ainda, que o próprio comércio estaria fechando suas portas. Além da saúde, as relações de consumo foram afetadas e o consumidor teve de rever a maneira de consumir. Desafios são percebidos todos os dias, especialmente em razão de práticas dos fornecedores, que têm dificultado o acesso a bens no mercado de consumo por meio da cobrança de preços desproporcionais em razão da pandemia. Assim, o presente trabalho pretende analisar, a partir do Direito do Consumidor, quaisas respostas para tais situações, tendo em vista o equilíbrio nas relações em tempos de uma crise sanitária mundial. A resposta, além de passar pelo bom-senso, reside principalmente no caráter coletivo do direito do consumidor que deve prevalecer impedindo que práticas abusivas se concretizem.

PALAVRAS-CHAVE: COVID-19; Relações de Consumo; Código de Defesa do Consumidor;

INTRODUÇÃO

Em tempos de pandemia, desafios quase que inimagináveis, são impostos em todas as esferas da sociedade. O mundo é posto em alerta, os limites da economia testados e o dia-a-dia dos brasileiros alterado. Nesse contexto, os hábitos e relações de consumo tem tomado novos rumos. A mudança de prioridades é notória no decorrer deste novo tempo, especialmente em razão de práticas dos fornecedores, que têm dificultado o

⁴³ Luciano de Almeida Lima. Mestre em Direito. Advogado, Professor do Curso de Direito da URI São Luiz Gonzaga. E-mail: profluciano@saoluiz.edu.uri.br

⁴⁴ Gabriel de Moura Sanches, Acadêmico do 8º Semestre do Curso de Direito, Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI - Campus São Luiz Gonzaga. E-mail: gabrielmsanches797@gmail.com

acesso a bens no mercado de consumo por meio da cobrança de preços desproporcionais. Assim, o presente trabalho pretende analisar, a partir do Direito do Consumidor, quais as respostas para tais situações, tendo em vista a necessária busca por equilíbrio nas relações em tempos de uma crise sanitária mundial. Para responder essa problemática optou-se por utilizar o método de pesquisa indutivo, por meio da análise do Direito do Consumidor, buscando respostas ao(s) caso(s) concreto(s) aqui relacionado(s). Por meio de tais premissas busca-se apresentar a solução que o direito do consumidor aponta para o equilíbrio das relações afetadas pelo cenário de COVID-19.

COVID-19, AUMENTO DESPROPORCIONAL DE PREÇOS E O DIREITO DO CONSUMIDOR

Em que pese muitos estudos e avanços científicos em andamento, ainda não existe vacina para a prevenção da infecção ocasionada pelo vírus COVID-19. A única alternativa para minimizar os riscos de contágio é a prevenção. Ações como frequentemente higienizar as mãos com água e sabão, fazer uso de álcool em gel, não tocar olhos, nariz e boca sem higienização das mãos, manter o distanciamento social e utilizar máscaras de proteção (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

Essa realidade tem afetado o preço de alguns produtos. O aumento abusivo nos preços do álcool gel e máscaras de proteção, por exemplo, tem gerado preocupação. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) abriu em março um processo para investigar o possível aumento abusivo no preço desses produtos, após alta da demanda devido à pandemia (G1, 2020). A procura em massa por esses produtos os faz cada vez mais escassos e os fornecedores estão se aproveitando dessa situação seriíssima, de saúde pública, aumentando a cada dia o preço de tais bens de consumo de primeira necessidade. Percebe-se que as práticas desses fornecedores refletem um consumo predatório afetando a coletividade. As variações injustificadas de preços representam abusividade, pois a privação desses bens tem o potencial

de causar danos não só ao consumidor individualmente considerado, mas a toda coletividade.

Quando se pensa o universo de proteção previsto pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) (1990) e nos princípios, como a boa-fé, a transparência e o equilíbrio contratual, percebe-se que o fornecedor deve adaptar suas práticas comerciais (publicidade, oferta, técnicas agressivas de vendas) de modo a não ferir tais princípios como também manter o equilíbrio na relação que estabelece com seus consumidores (MARQUES,2019). De forma exemplificativa o CDC proíbe que o fornecedor de produtos e serviços coloque o consumidor em condições desfavoráveis, em vista da violação dos princípios mencionados (boa-fé, transparência e equilíbrio contratual). Veja-se o que dispõe o art. 39 do código, sobre as práticas abusivas vedadas:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

[...]

IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

[...]

X - elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços. (Incluído pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

[...].

Observa-se no referido artigo, principalmente em seus incisos IV e X, que práticas comerciais que firam o equilíbrio das relações de consumo, ainda mais nesse momento de fragilidade dos consumidores em meio a pandemia, devem ser consideradas abusivas, sendo o aumento de preço desproporcional de produtos ou serviços uma desses exemplos.

Práticas abusivas podem ser consideradas como comportamentos, contratuais ou não, que abusam da boa-fé do consumidor, assim como de sua situação de inferioridade econômica ou técnica (BENJAMIN, 2005). Sendo assim, a legislação consumerista se demonstra útil no combate a essas práticas. O Procurador de Defesa do Consumidor do Conselho Federal da OAB, Walter Moura, em entrevista concedida à TV Justiça comentou o cenário presenciado durante a pandemia:

É um oportunismo de fornecedores, que acham uma desculpa para fazer uma prática abusiva, que já está descrita no CDC. E ainda se insiste em aumentar preços tão somente pela demanda da oferta que não é um fato comercial, e sim item de primeira necessidade (TV JUSTIÇA, 2020).

O Procurador aconselha que seja feita uma denúncia fundamentada no Procon, com fotos e comparação de preços como forma do consumidor ter seus direitos respeitados. Situações assim podem acarretar diferentes sanções de multas até o fechamento do estabelecimento com essa prática (BRASIL, 1990). Não obstante isso, a Constituição Federal é clara quando cita no seu artigo 5º, XXXII que “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor” (BRASIL, 1988), nesse contexto, o Código de Defesa do Consumidor se apresenta com o intuito de resguardar e proteger os direitos da população enquanto consumidores, especialmente nesse acontecimento inusitado.

Frente a isso, o Direito do Consumidor tem se demonstrado fundamental para coibir abusos durante a pandemia. Frisa-se que o direito consumerista não é estanque, molda-se conforme as novas diretrizes e situações, sempre buscando o que é mais benéfico para o próprio consumidor, proteção amparada e garantida pelo Código de Defesa do Consumidor e que permite se busque a justiça, a equidade e o respeito nas relações Estado/Consumidor/Fornecedor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio da pesquisa, se percebe que proteger o consumidor de práticas abusivas, assim como a coletividade é um desafio, principalmente em meio a uma pandemia que torna os consumidores especialmente vulneráveis, mas que também afeta os fornecedores. Apesar disso, não se pode esquecer dos preceitos, princípios e normativas que regulamentam as relações de consumo. Entende-se que o bom-senso dos fornecedores nesse processo é

fundamental. Situações como a que vivenciamos hodiernamente para além de soluções jurídicas, o que se faz necessário é a existência de uma empatia entre todos. O aumento injustificado e desproporcional de preços de produtos de higiene e limpeza e de máscaras de proteção, essenciais para evitar o contágio da doença, em que pese gerar um lucro imediato ao fornecedor, ocasiona prejuízo à coletividade de pessoas, caracterizando tal prática um abuso (prática abusiva), devendo a mesma ser vedada.

A resposta ao desafio apresentado não é simples, única ou individual, vive-se em um momento em que todos somos consumidores e vulneráveis ao vírus, todos necessitamos do CDC, precisamos que com esforço mútuo seus preceitos sejam garantidos e respeitados durante e depois da pandemia.

Por fim, conclui-se que muito ainda se tem a evoluir no que tange à busca pelo equilíbrio entre consumidor e fornecedor, ainda em tempos de pandemia de COVID-19 e, além disso, seguir-se buscando novos métodos, novos desafios, que possam trazer progresso e aumentar os benefícios para ambos os lados.

REFERÊNCIAS

BENJAMIN, Antonio Herman de Vasconcellos e et al. **Código Brasileiro de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL. Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Código de Defesa do Consumidor**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm. Acesso em: 14 ago. 2020.

G1. CADE vai investigar alta no preço do álcool em gel após demanda causada pelo Coronavírus. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/18/cade-vai->

investigar-aumento-no-preco-do-alcool-gel-apos-demanda-causada-pelo-coronavirus.ghtml. Acesso em: 15 ago. 2020.

MARQUES, Claudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novoregime das relações contratuais**. São Paulo: Ed. RT, 2019.

MINISTÉRIO DA SAÚDE DO BRASIL. **Saúde lança campanha de prevenção ao Coronavírus2020**. Disponível em: www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46458-saude-lanca-campanha-de-prevencao-ao-coronavirus. Acesso em: 15 ago. 2020.

TV JUSTIÇA. Entrevista. Walter Moura. 2020.

5ª Semana Acadêmica

24 a 28 de Agosto de 2020



RESUMOS

ADOÇÃO TARDIA: SENSIBILIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO AO ENCONTRO DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR

Regina Tayrini Bassani⁴⁵

Larissa Nunes Cavalheiro⁴⁶

RESUMO: No Brasil, o processo de adoção é definido pelas regras do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei n.º 8.069/1990 e pelo Código Civil/2002, tramitando os processos na Vara da Infância e Juventude, priorizando-se os interesses, as necessidades e os direitos da criança e do adolescente. Conforme estatísticas do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), realizada no ano de 2020, há no país 9.077 crianças cadastradas para adoção, sendo que deste total, cerca de 73% são maiores de 5 anos. Quanto aos adotantes cadastrados, verifica-se o número de 46.057 pretendentes. Contudo, aproximadamente 73% aceitam apenas crianças menores de 5 anos. Desta forma, observa-se a dificuldade enfrentada por tais infantes que buscam um vínculo familiar e almejam estar em um lar estruturado capaz de recebê-los com afeto. Logo, este estudo levanta a seguinte inquietação: A procura pela adoção é bem maior do que o número de adotandos, logo, o que obsta a adoção de crianças maiores de 5 anos? Ainda, tem por objetivo esclarecer os aspectos em torno da adoção de crianças e adolescentes, bem como as consequências que tal fato gera no desenvolvimento dos infantes. Para elaborar a pesquisa optou-se pela metodologia qualitativa exploratória, pois baseada no contexto que envolve a realidade brasileira acerca da adoção, com o intuito de interpretar o fenômeno que se apresenta tardio, além de realizar a

⁴⁵ Acadêmica do 8º Semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/SLG. Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos, transformação social e universo plural da cidadania URI/SLG. E-mail: regina_bassani@hotmail.com

⁴⁶ Orientadora. Mestra em Direito e Especialista em Educação Ambiental pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Especialista em Direito Público pela Escola Superior da Magistratura Federal (ESMAFE/RS). Professora do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/SLG. Integrante do Grupo de Pesquisa em Direito da Sociobiodiversidade – GPDS/UFSM e Direitos, transformação social e universo plural da cidadania URI/SLG. E-mail larissa-nunes-cavalheiro@ufsm.br

análise bibliográfica de artigos científicos e obras de estudiosos acerca da temática. Cabe destacar que o termo “adoção tardia”, conforme Marlizete Maldonado Vargas, refere-se a adoção de crianças maiores, que já conseguem se perceber diferenciada do outro e do mundo, ou seja, as crianças que não são mais consideradas bebê, possuindo certa independência do adulto para satisfação de suas necessidades básicas. A grande parte dos autores estabelece a faixa etária entre dois e três anos como um limite entre a adoção precoce e a adoção tardia. Quanto aos problemas relacionados a adoção tardia, encarada como um obstáculo, estão os estigmas de se adotar uma criança mais velha, com possível histórico de vida, capaz de ter opiniões próprias, com isso se tornando um desafio na mente daqueles que querem se tornar pais. Outro fator que dificulta a prática da adoção tardia é receio da criança querer conhecer a sua família biológica e isto gere conflitos, resultando na rejeição da família adotiva. Ainda, existentes questões referentes ao sistema jurídico brasileiro que, de certa forma, reforça o receio e a dificuldade em adotar. A atual realidade do sistema de adoção brasileiro apresenta diversas falhas, sejam essas no levantamento dos dados, no conhecimento de quem são os acolhidos e quem são os adotantes, nos programas de acolhimento e de apoio às famílias, além da longa permanência dos infantes em abrigos. Enfim, apresenta-se incapaz de efetivar o direito da criança à convivência familiar, gerando traumas e possíveis devoluções no processo de adoção. O grande desafio está no rompimento do preconceito que paira sobre a adoção tardia, bem como no implemento de políticas públicas para efetivar o direito das crianças e adolescentes a convivência familiar.

PALAVRAS-CHAVE: Adoção; Adolescente; Criança; Tardia.

AS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE INTERFEREM NO EXECUTIVO HARMONIZAM OU DESARMONIZAM OS TRÊS PODERES?

Vladson dos Santos Ajala⁴⁷

Cristiane Menna Barreto Azambuja⁴⁸

RESUMO: A política brasileira vive uma crise nos últimos anos, com os ânimos acirrados entre políticos e militantes dos principais partidos políticos do país. Nesse cenário, a judicialização de atos políticos se tornou recorrente, com atos dos demais poderes sendo alvo de ações no Judiciário. Assim, diversas decisões judiciais, principalmente do Supremo Tribunal Federal – STF, acabaram por interferir no Poder Executivo. Essas interferências do Judiciário geraram muita polêmica acerca de um suposto desequilíbrio entre os três poderes. É possível citar dois casos recentes e de grande repercussão na sociedade: a suspensão da nomeação de Luiz Inácio Lula da Silva como Ministro da Casa Civil pela então Presidenta Dilma Roussef, em 2016; e a suspensão da nomeação de Alexandre Ramagem como Diretor-Geral da Polícia Federal pelo atual Presidente Jair Bolsonaro, em 2020. Nesse contexto, questiona-se: até que ponto decisões judiciais do Supremo Tribunal Federal que interferem no Poder Executivo contribuem para harmonizar ou desarmonizar a tripartição dos poderes no Brasil? Diante dessa questão, para ir além do senso comum, que especula, mas não permite identificar se o Poder Judiciário está cumprindo seu papel ou indo além do que a norma permite, a presente pesquisa busca trazer uma resposta científica à polêmica e demonstrar o quanto decisões do STF, como as suspensões das nomeações

⁴⁷ Acadêmico do Curso de Direito 8º Sem. Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI São Luiz Gonzaga/RS. Estudante pesquisador da linha de pesquisa “Constitucionalismo e Direitos Fundamentais nas Relações Privadas”, que integra o grupo de pesquisa “Direitos, transformação social e universo plural da cidadania”, da URI São Luiz Gonzaga. Bacharel em Comunicação Social – Jornalismo pela Universidade Federal do Pampa (Unipampa). E-mail: vladson_vsa@hotmail.com.

⁴⁸ Mestre em Direito pela UFRGS. Especialista em Direito Público pela PUCRS. Graduada em Direito pela UNIFRA. Coordenadora e Professora do Curso de Direito da URI – São Luiz Gonzaga. cristianeazambuja@saoluiz.uri.edu.br

de Lula e Ramagem, harmonizam ou desarmonizam os três poderes no país. Para isso, adota-se o método indutivo, partindo de dois casos concretos para normas e teorias que sustentam as competências do Supremo Tribunal Federal e do Presidente da República, bem como a tripartição dos poderes no Brasil. Usa-se também o método bibliográfico, com busca em livros e artigos, e pesquisa na legislação nacional. A Constituição Federal estabelece em seu art. 2º que o Legislativo, o Executivo e o Judiciário são poderes da União independentes e harmônicos entre si. Da mesma forma, a Carta Magna dispõe no art. 84, inciso I, que compete privativamente ao Presidente da República nomear e exonerar os ministros de Estado. Por sua vez, a Lei 9.266/1996, no art. 2º-C (incluído pela MP 657/2014 e regulamentado pela Lei nº 13.047/2014), dispõe que o Diretor-Geral da Polícia Federal será nomeado pelo Presidente da República. No entanto, ainda que a competência para praticar tais nomeações seja do Chefe do Poder Executivo, cabe ao Poder Judiciário exercer um controle da validade desses atos administrativos. Diante disso, embora em contextos muito diferentes, as duas decisões em análise tiveram desfechos semelhantes. Tanto os Mandados de Segurança nº 34070 e nº 34071, do caso de Lula, como o Mandado de Segurança nº 37097, do caso de Ramagem, tiveram concedidas as liminares, suspendendo assim tais nomeações, contestadas por suposto desvio de finalidade. No entanto, diante da exoneração de Lula e da revogação da nomeação de Ramagem, o julgamento do mérito de ambos os casos acabou prejudicado. O debate é complexo e polêmico, com discussão ampla na doutrina jurídica. Por isso, merece análise mais aprofundada, que será desenvolvida em pesquisas futuras, dentro de um trabalho mais amplo.

PALAVRAS-CHAVE: Supremo Tribunal Federal; Poder Executivo; Tripartição dos Poderes; Lula; Ramagem.

LEI MARIA DA PENHA E O DESAFIO DO ISOLAMENTO SOCIAL PARA AS MULHERES DURANTE A PANDEMIA

Carine Moraes Boelke⁴⁹

Sônia Regina Bressan Vieira⁵⁰

RESUMO: A Lei Maria da Penha representa um marco na história dos direitos das mulheres e no decorrer de sua história trouxe significativos avanços na criação e implementação de mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica. O amparo legal da Constituição Federal e dos Tratados Internacionais ainda se mostram insuficientes para combatê-la. Estudos já evidenciavam que a Pandemia causada pelo novo Coronavírus traria consequências nos dados que retratam a violência contra as mulheres. O presente estudo tem como objetivo analisar e refletir sobre o aumento da violência doméstica durante o isolamento social, quando vítimas e agressores permanecem confinados no mesmo local ininterruptamente, tornando seu estudo um tema relevante e com a proposta de elucidar e tornar visível a temática à para a comunidade acadêmica especialmente num momento atípico enfrentado pelo mundo todo. Cabe ressaltar que as diversas formas de violência de gênero sempre existiram, não foram criadas a partir da pandemia; o que nos move, é a discussão do sentimento de retrocesso diante dos avanços da Lei Maria da Penha em face ao aumento significativo dos números que retratam a violência contra a mulher. A Metodologia utilizada para a resolução da questão problema envolveu pesquisa bibliográfica, quali-quantitativa, através de análise histórico-comparativa e crítica de dados de

⁴⁹Acadêmica do 8º Semestre do Curso de Direito da Uri/São Luiz Gonzaga. Integrante da Linha de Pesquisa- Gênero & Diversidades & Cidadania e do Grupo de Pesquisa Direitos, Transformação social e universo plural da cidadania URI/SLG. E-mail: carine.boelke@hotmail.com

⁵⁰Doutora em História. PUC/RS. Professora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos, transformação social e universo plural da cidadania. Coordenadora da Linha de Pesquisa- Gênero & Diversidades & Cidadania. URI/SLG. E-mail: soniabressanvieira@gmail.com

órgãos públicos e empresas privadas, apontando resultados como: aumento de 17,89% em março e 37,58% em abril das denúncias de violência contra as mulheres recebidas pelo número 180, segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, tendo crescido significativamente, se comparados ao mesmo período do ano anterior; aumento em 5 vezes durante o isolamento social, do número de Boletins de Ocorrência por violência doméstica registrados diariamente, quando o país saltou de 3.580 denúncias diárias em março para 18.586 em junho, conforme dados do Ministério dos Direitos Humanos; aumento de 400%, desde o início da pandemia, dos acessos ao aplicativo Magalu, lançado pela Magazine Luiza, em março de 2019, que possibilita o acesso a um botão de denúncias, dirigindo a vítima para uma tela que imita um carrinho de compras, mas que fornece acesso via chat ao canal de denúncias ou para ligação ao 180. Ainda, de acordo com os dados da Secretaria da Segurança Pública, nem todos os estados brasileiros tiveram aumento nos números de denúncias de violência doméstica, por isso, é preciso constatar que muitas vítimas não realizam a denúncia e é preciso considerarmos que a subnotificação seja consequência do isolamento social, quando as vítimas não possuem argumentos para ausentarem-se de suas casas. Conclui-se que o isolamento social está sendo um momento extremamente tortuoso para as mulheres que sofrem algum tipo de agressão no ambiente familiar, e, apesar da implementação de muitas ações no atendimento às vítimas, sendo inclusive sancionada a Lei nº 14.022, de 7 de Julho de 2020, tornando o atendimento às vítimas um serviço essencial, a violência doméstica segue sendo um desafio tanto quanto representa o desafio de vencer a Covid-19, nos mostrando o quanto ainda existem mecanismos à implementar no amparo às vítimas.

PALAVRAS-CHAVE: isolamento social; violência doméstica; mulher.

EMANCIPAÇÃO DAS MULHERES POR MEIO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

Fagner Fernandes Stasiak⁵¹

RESUMO: A presente pesquisa possui como objetivo estudar as políticas públicas, e a emancipação das mulheres por meio dessas diretrizes elaboradas para enfrentar problemas públicos e reduzir as desigualdades sociais. As políticas públicas constituem um meio de concretização dos direitos, pode-se dizer que são princípios norteadores do poder público, criadas para o bem geral da coletividade. O Bolsa Família – Lei 10.836/2004 –; e O Minha Casa Minha Vida – Lei 11.977/2009 – sancionadas pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, foram de fundamental importância no Brasil. Logo após, em 2011, os programas permaneceram e tiveram continuidade, agora por uma mulher, a primeira mulher presidente do Brasil, Dilma Rousseff. Ressalta-se aqui, a importância dessas políticas de inclusão social principalmente para as mulheres que, sobretudo a renda e as chaves eram entregues a elas. Nesse contexto social e jurídico inúmeras foram as críticas, porque assim como as cotas raciais e muitos outros programas sociais, o Bolsa família e o Minha Casa Minha Vida eram atacados com argumentos simplistas de que esses não se fazem presentes na Constituição Federal. Ocorre que a Constituinte dá direitos que cuja efetivação só pode ser por meio das políticas públicas. Com o intuito de estudar os avanços de diretrizes no Brasil, tratando-se em especial dos programas mencionados anteriormente, dos quais garantem a autonomia de muitas mulheres donas de lares, o seu poder de decisão, seu senso de cidadania e suas escolhas reprodutivas, materializando direitos e garantindo o Estado Democrático de Direito, pois uma de suas funções é garantir a redução

⁵¹ Fagner Fernandes Stasiaki, bacharel em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo, vinculado ao grupo de estudos Fridas Missioneiras e suas contribuições para o respeito às diferenças em um Estado Multicultural. E-mail: fagnerfstasiaki@aluno.santoangelo.uri.br.

das antíteses econômicas e sociais. Ou seja, um Estado para todos. Importante salientar que a busca por emancipação é relativamente recente, iniciou no século XVIII, embora os movimentos feministas só ganhe esse nome no fim do século XIX, foi quando as mulheres que reivindicavam igualdade e espaço na educação – que hoje parecem banais –, bem como espaço na política começavam aparecer, inspirada na igualdade de Direitos e na liberdade e pelo sucesso da Revolução Russa. Por fim, o movimento ganhou força no fim do século XIX e só veio a se realizar, de fato, ao longo do século XX. O século XX abarca muitos acontecimentos que contribuem para a história, embora o Brasil estar descolado do resto do mundo. Dessa forma, o trabalho visará uma análise histórica com o intuito de estudar a importância das políticas públicas para as mulheres nos últimos anos.

PALAVRAS-CHAVE: Feminismo; Políticas Públicas; Mulheres, Emancipação; Equidade.